

ATA N.º 9/2023

JB
7/11/23
pfeira
Melo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 6 DE ABRIL DE 2023**

Aos 6 dias do mês de abril do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:06 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo, Dr. Pedro Miguel Campinos Pintor e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 9/2023. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereador Dr. Pedro Pintor – na sequência da informação prestada pelo Sr. Presidente, na passada reunião de 2 de março findo, relativamente ao número de utilizadores do Campo de Padel, solicitou confirmação sobre o número de utilizadores, de maio a outubro, se foram quarenta e cinco, tendo o Sr. Presidente informado terem sido registadas 45 utilizações pagas, além das restantes utilizações gratuitas. -----

Vereador Dr. Pedro Pintor – referiu que, por entre os pingos da chuva, foram aprovadas, em reunião de 15 de dezembro findo, a inclusão de duas novas taxas com impacto no dia-a-dia dos nossos munícipes, numa altura em que a conjuntura económica ainda vai piorar antes de melhorar. Neste âmbito, referiu que o Sr. Presidente recusou poder rever o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, mesmo invocando inconformidades, ou parafrazeando-o, "*situações que não cumprem ainda a lei e que penalizam o orçamento municipal*". Foi pelos Vereadores do PSD proposto, numa das últimas reuniões, proposta também liminarmente recusada, que as IPSS do nosso concelho, com estatuto de utilidade pública, fossem consideradas no tarifário social, evitando um significativo agravamento na fatura da água (água, saneamento e resíduos). Referiu também o Sr. Presidente,

recorrentemente, que as contas municipais se encontram equilibradas, situação que não parece ser tão óbvia, quando propôs incorporar mais encargos com este agravamento da fatura. Assim, importa esclarecer: 1. das duas "novas" taxas, qual é aquela que reverte integralmente para o orçamento municipal? 2. qual a previsão de receita para o município com esta nova taxa? 3. Está em condições também de assumir que vamos começar a ter uma recolha de lixo mais cuidada e eficiente? por fim, se está disponível para rever a sua posição sobre a proposta relativa às IPSS ou, mais uma vez, só porque a proposta parte do PSD, é liminarmente recusada? O Sr. Presidente agradeceu as questões, mencionando que apresentam incorreções, referindo que, mais tarde, haverá oportunidade para debater a matéria. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 POSSE DE ENTIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALARGADO E RESTRITO -----

Disse o Sr. Presidente que, em cumprimento do artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, e do artigo 19.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Albergaria-a-Velha, convocou para a presente data e local as entidades que não compareceram à tomada de posse do dia 15 de março de 2023 e que integram o Conselho Municipal de Segurança de Albergaria-a-Velha, Alargado e Restrito, para tomarem posse perante a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na presente reunião. Declarada aberta a cerimónia, o Sr. Presidente deu as boas-vindas aos elementos presentes, passando, de imediato, ao Ato de Posse dos Membros que integram o Conselho Municipal de Segurança Restrito: Senhor Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Albergaria-a-Velha, António Fernando Ferreira Simões; Representante designado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Paulo Miguel de Sampaio Bastos da Silva Costa. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao Ato de Posse dos Membros que integram o Conselho Municipal de Segurança Alargado: Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, António Oliveira Duarte; Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, Henrique Daniel Silva Caetano, Senhor Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Albergaria-a-Velha, António Fernando Ferreira Simões; Representante designado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Paulo Miguel de Sampaio Bastos da Silva Costa. Concluída a assinatura do Termo de Posse, o Sr. Presidente declarou os membros investidos nas suas funções, agradecendo a colaboração e referindo que, na passada reunião realizada a 15 de março, foram debatidos temas e partilhadas informações que muito contribuem para a resolução das dificuldades das entidades intervenientes e que espera venha a prevenir situações mais graves. -----

2 ATA N.º 07/2023

Foi presente a ata n.º 07/2023, respeitante à reunião extraordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 15 de março de 2023.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.

3 ATA N.º 08/2023

Foi presente a ata n.º 08/2023, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 16 de março de 2023.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Presidente e da Sra. Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, por não terem estado presentes na reunião respetiva, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963.

4 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 05 de abril de 2023, eram das quantias de:

Operações Orçamentais - € 2.380.018,97;

Operações não Orçamentais - € 1.087.123,56.

5 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção dos Recursos Humanos, Secção Administrativa e de Atendimento e Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6 COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

O Sr. Presidente informou que por seu despacho exarado em 15 do pretérito mês de março, determinou a exoneração do Eng.º João Carlos Lourenço Faria da Cruz do cargo de Secretário de seu Gabinete, com efeitos a partir de 20 de março de 2023, a pedido do próprio. Deixou um

reconhecimento à forma dedicada e ao serviço que prestou em prol do Município de Albergaria-a-Velha desde a sua nomeação e também nos últimos dois mandatos, pela permanente disponibilidade e pela forma competente, dedicada, empenhada e leal como exerceu as respetivas funções, tendo demonstrado, ao longo deste tempo, possuir conhecimentos técnicos, firme determinação e elevadas qualidades pessoais e profissionais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7 DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES II – DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Continuando, o Sr. Presidente informou que, por seu despacho exarado em 31 do pretérito mês de março, determinou a seguinte alteração à distribuição de tarefas específicas do Executivo, nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mantendo-se inalteradas as restantes áreas distribuídas na sua decisão, proferida por despacho exarado em 16 de outubro de 2021: Presidente da Câmara Municipal – António Augusto Amaral Loureiro e Santos Obras Municipal – coadjuvado pela Vereadora Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida. Vereadora – Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida – Obras Municipais – coadjuvação. Tendo ainda delegado na Vereadora Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida a competência para analisar e autorizar pedidos internos de consumo de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais, seguindo as orientações do delegante. -----

8 DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS – DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -----

De imediato, o Sr. Presidente informou que, por seu despacho exarado em 03 do corrente mês de abril, delegou, ao abrigo das competências próprias que lhe estão legalmente atribuídas, na Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro - Dr.ª Teima Vidal Pereira, a seguinte competência: alínea k) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – “Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º” da mesma Lei, excluídos os documentos relativos a prestação de contas; Mais informou que designou, para efeitos da disposição constante do artigo 35º, n.º 2, alínea b) e artigo 37º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Diretora de Departamento, Telma Vidal Pereira, para oficial público para lavrar todos os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública, sendo substituída, nas suas faltas e impedimentos, por Inês Margarida Gonçalves Bastos, Técnica Superior. O despacho revogou o anterior, proferido em 22 de outubro de 2021 e publicado no Diário da República n.º 138 - 2ª série, de 19 de julho de 2022, sob a designação Despacho n.º 8890/2022, e ainda o relativo à

designação de Oficial Público para lavrar os contratos, proferido em 16 de outubro de 2021. ---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9 ADESÃO À REDE MAYORS FOR PEACE

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 28 de março findo, que se transcreve: "Considerando (que): 1.A rede Mayors for Peace é uma organização não-governamental fundada em 1982, pelas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, na sequência do bombardeamento atômico de 1945 e tem como missão alcançar um mundo sem armas nucleares, construir cidades seguras e resilientes e promover uma cultura de paz, fazendo chegar às gerações mais novas as experiências vividas pelos sobreviventes dos ataques nucleares; 2.No contexto atual, marcado por um clima de guerra na Europa e consequentes ameaças à segurança, paz mundial e aos direitos humanos, é importante sensibilizar a população para causas relacionadas com a promoção da paz mundial e construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas; 3. Das várias iniciativas realizadas pela rede Mayors for Peace destacam-se: a realização de apelos à ONU e aos governos nacionais; exposição de cartazes sobre o bombardeamento atômico de Hiroshima e Nagasaki; audição de testemunhos de sobreviventes à bomba atômica; distribuição e cultivo de sementes de árvores que sobreviveram à bomba atômica; realização do concurso de desenho "Cidades pacíficas" para crianças; realização do webinar educação para a paz e do projeto de apoio à paz e ao intercâmbio de jovens; cooperação com as outras cidades-membro; 4.Atualmente, a rede Mayors for Peace é composta por 8.222 municípios de 166 países, dos quais 41 cidades portuguesas, que se identificam com a causa, sendo a Câmara Municipal de Évora designada líder da rede em Portugal e que, em dezembro passado, endereçou um convite ao Município de Albergaria-a-Velha para a adesão à rede (conforme Anexo I que se junta e que contém a descrição geral da rede e das suas principais atividades); 5.A adesão à rede Mayors for Peace representa a identificação e o compromisso do Município de Albergaria-a-Velha com a promoção uma cultura de paz e de construção de uma cidade segura e resiliente e concede a oportunidade de participação nas atividades e programas promovidas pela Organização, especialmente dirigidas a todos os munícipes, designadamente as crianças e jovens, idosos e famílias em geral, contribuindo para reforçar a cultura de paz e de segurança nos mais variados domínios; 6.A adesão à rede Mayors for Peace faculta a possibilidade do Município participação na Assembleia-Geral que se realiza uma vez a cada quatro anos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, alternadamente; 7.A adesão é efetuada através do preenchimento de um formulário (Anexo II) e implica o pagamento de uma quota anual no valor de € 14,11 (2.000 ienes), pese embora o não pagamento da referida quota não implique a exclusão da Organização; 8.Nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cooperação externa; 9. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal "Representar o município em juízo e fora dele"; PROPOSTA: - a Câmara Municipal delibere autorizar e aprovar a adesão do Município de Albergaria-a-Velha à rede Mayors for Peace, mediante o preenchimento do formulário de adesão que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar e aprovar a adesão do Município de Albergaria-a-Velha à rede Mayors for Peace, nos termos da proposta que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 - fls 7). -----

10 PROJETO PILOTO - ALBERGARIA A-VERDE A COMPOSTAR - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA E COMPOSTAGEM DOMÉSTICA -----

Foi, em seguida, presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, de 28 de março findo, que se transcreve: "Considerando (que): 1. O Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a valorização do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como para a redução da produção de resíduos e do desperdício; 2. No âmbito da estratégia para a gestão dos biorresíduos, o Município apresentou uma candidatura ao financiamento do Fundo Ambiental (RecolhaBio - Apoio à Implementação de projetos de recolha seletiva de Biorresíduos), com o Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar», a qual foi deferida; 3. O Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar» foi desenvolvido a partir dos resultados do Estudo Intermunicipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos para a Região de Aveiro e está alinhado com os objetivos e metas de sustentabilidade definidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», para o horizonte 2023-2025, nomeadamente no seu Eixo 5 - Eficiência e Sustentabilidade; 4. Este Projeto corresponde a uma experiência piloto que visa valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem; assegurar ações de formação gratuitas na área da compostagem; contribuir para a substituição das práticas de rejeição dos resíduos orgânicos no contentor de resíduos indiferenciados e reduzir a deposição de biorresíduos em aterro; 5. Na sua conceção, esta experiência contempla a realização de duas ações, com diferentes públicos-alvo (compostagem comunitária e compostagem doméstica), cuja participação será aberta a todos os munícipes interessados mediante a divulgação de um período de candidaturas para o efeito e posterior seleção dos participantes de acordo com os critérios pré-definidos e que constam das Normas

em Anexo; 6. Na vertente da Compostagem Comunitária, será instalada uma ilha de compostagem na Vila das Laranjeiras (Centro de Albergaria-a-Velha), que envolverá 25 famílias e resultará na produção de composto para utilização nos jardins públicos e na horta biológica da Lapa (o Município vai distribuir recipientes de recolha de biorresíduos (10 L) aos munícipes participantes no projeto e permitirá o acesso e a utilização do compostor comunitário); 7. Na vertente da Compostagem Doméstica, o Município vai distribuir 350 compostores (330 L cada) a famílias que possuam jardim/terreno, onde o compostor possa ser colocado e a compostagem realizada; 8. Face à necessidade de concretizar a execução da experiência piloto e de monitorizar e acompanhar a sua implementação, foram elaboradas as Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária (que se juntam como Anexo I) e as Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica (Anexo II) que visam estabelecer as condições de participação, seleção dos participantes e funcionamento deste projeto piloto, prevendo-se a execução da experiência pelo período de 18 (dezoito) meses; Nos termos do disposto: – nas alíneas a) e k) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, constituem atribuições genéricas dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano e do ambiente; – nas alíneas k) e ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos» e «criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal». – no n.º1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «(...) as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial». – na alínea t) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma; Proponho (que): 1 – A Câmara Municipal delibere aprovar: -As Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I; -As Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação, nos termos da Minuta que se junta como Anexo II. Mais proponho (que): 2 – A Câmara Municipal delibere aprovar a abertura do procedimento de candidaturas para a vertente da compostagem comunitária e para a vertente da compostagem doméstica; 3 – E delibere aprovar a composição do júri do concurso (nas duas vertentes), a quem compete gerir todo o procedimento de abertura e seleção das candidaturas, a definir em

articulação com a Vereadora Pelouro, nos seguintes termos: - Presidente – Ana Paula Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU); - Vogais Efetivos – Patrícia Fonseca, (DASU) e Inês Bastos (Divisão Administrativa – DA); - Vogal Suplente – Catarina Caetano (DA). Junta: 2 (dois) documentos: Anexo I – Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação; Anexo II – Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2- fls 10). -----

11 ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA AO PACTO DOS AUTARCAS PARA O CLIMA E A ENERGIA -----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, de 30 de março findo, que se transcreve: “Considerando (que): 1.A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão ordinária, realizada em 21/05/2014, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a adesão do Município de Albergaria-a-Velha ao Pacto dos Autarcas – Covenant of Mayors, lançado pela Comissão Europeia, em 2008; 2. Em 2015, a Comissão Europeia lançou o novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia, com novos desafios e novos objetivos, visando estabelecer o compromisso voluntário das autoridades locais e regionais na redução das emissões de CO2 em pelo menos 40% até 2030 e na adoção de uma abordagem integrada para lidar com a mitigação, adaptação às alterações climáticas e acesso a energia segura e sustentável – conforme Documento de Compromisso Oficial que se junta como Anexo I; 3. O novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia é o maior movimento, de caráter mundial, de cidades preocupadas com a ação climática e energia local; 4. Esta nova iniciativa do Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia surge no seguimento do então denominado “Pacto dos Autarcas – Covenant of Mayors” e vem reforçar as preocupações em matéria de ação climática, mitigação dos impactos do consumo energético e das alterações climáticas, promoção transição energética segura e sustentável, fixando novas metas e constituindo mais um desafio para o Município de Albergaria-a-Velha; 5. A Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», aprovada pela Assembleia Municipal, em 10/09/2021, sob proposta da Câmara Municipal, e publicitada pelo Aviso n.º 20509/2021 do Município de Albergaria-a-Velha, no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 29/10/2021, define um conjunto de eixos de intervenção prioritária, a médio e longo prazo para o concelho, em matéria da promoção da sustentabilidade, incluindo metas para a redução das emissões de CO2 e para a participação

em iniciativas internacionais em matéria de sustentabilidade; 6. O Município já está a executar ações concretas no âmbito da Estratégia Municipal de Sustentabilidade e, durante os últimos anos realizou diversas obras e tomou medidas em concreto no âmbito da implementação de medidas de promoção da eficiência energética, de requalificação energética dos bairros sociais e de edifícios municipais e equipamentos desportivos, introdução de eficiência e melhoria energética na rede pública de iluminação, a instalação de iluminação pública LED e instalação de luzes inteligentes nos edifícios e equipamentos municipais, bem como, a criação de novos espaços, parques verdes e de lazer, para além na aposta na mobilidade suave, ALBUS, mobilidade ciclável e na execução uma rede de ciclovias e percursos pedestres; 7. A publicação da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, Lei de Bases do Clima, que define as bases da política do clima e clarifica os seus objetivos e princípios, vem reforçar o papel das Autarquias Locais na adoção de medidas em matéria de ação climática, estando o Município a desenvolver o projeto de Plano Municipal de Ação Climática, Mitigação e Energia; 8. O Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia está alinhado com os objetivos e metas de sustentabilidade definidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», nomeadamente no seu Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade, relativo à concretização de pelo menos duas iniciativas de transição energética, com redução de pelo menos 500 toneladas de CO₂/ano, no horizonte 2025-2027 e Eixo 6 – Valorização e Promoção do Território, relativo à participação em pelo menos cinco eventos internacionais, no horizonte 2022-2030, bem como está alinhado com a visão do Executivo Municipal para o Plano Municipal de Ação Climática, Mitigação e Energia; 9. Com a adesão ao mencionado Pacto, o Município reforça o compromisso: Redução das emissões de CO₂ (e eventualmente de outros gases com efeito de estufa) no seu território em pelo menos 40% até 2023, designadamente mediante um reforço da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energia renováveis; Aumentar a sua resiliência, adaptandp.se aos impactos das alterações climáticas; 10. A fim de traduzir estes compromissos e ações a implementar por etapas, o Município de Albergaria-a-Velha compromete-se a elaborar e submeter à Comissão Europeia: a) Um Inventário de Emissões, que visa efetuar uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade às alterações climáticas; b) Um Plano de Ação para o Clima e Energia (Ação Climática, Mitigação e Energia); c) Comunicar o progresso, pelo menos de dois em dois anos a contar da data de apresentação do plano, para efeitos de avaliação, monitorização e verificação. 11. Ao subscrever este Pacto, o Município reforça o cumprimento das metas estabelecidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade, com mais ações concretas e sustentadas em benefício da população local e do desenvolvimento sustentável, consciente e integrado do concelho; 12. A participação do Município em diversas iniciativas da Comissão Europeia está alinhada com os objetivos do Município para a satisfação dos interesses dos munícipes, permitindo o acompanhamento dos desafios e metas lançadas pela

União Europeia e, ainda, o eventual acesso a fontes de financiamento diversificadas e participação em projetos pioneiros na área da sustentabilidade e partilha de boas práticas; Nos termos do disposto: Na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conforme disposto; Proponho (que): 1) A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta adesão do Município de Albergaria-a-Velha ao Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia; 2) Caso aprovada, cumprindo-se o procedimento legal associado, esta Adesão seja assumida pelos Serviços Municipais como projeto como prioritário para os serviços (em especial para a DASU, DEE e DOMEV - Serviços de Mobilidade e Transportes). Junta: 1 (um) documento: Documento de Compromisso Oficial.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar e aprovar a adesão do Município de Albergaria-a-Velha ao Pacto dos Autarcas para o Clima e a Energia, aprovar a proposta que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 3- fls 8). -----

12 ADENDA AO PROTOCOLO "GRANDE ROTA DA RIA DE AVEIRO" -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 27 de março findo, nos termos do qual aprovou a Minuta de Adenda ao Protocolo "Grande Rota da Ria de Aveiro", celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e demais Municípios que a compõem, em 31 de agosto de 2021. Nos termos da adenda, que altera o objeto e âmbito do protocolo, são aditados os pontos 5 e 6, nos termos dos quais "5. A CIRA compromete-se a promover a fiscalização e auditoria das três Grandes Rotas (GR 57, GR 58 e GR 59), aos critérios regulamentares da Federação de Campismo e Montanhismos de Portugal, com vista à renovação do homologação" e "6. Os Municípios obrigam-se a verificar as condições materiais da sinalética implementada, e restantes condições de manutenção das etapas no seu território, mediante e entrega à CIRA, de dois em dois meses, de um relatório, cujo modelo se anexa a esta adenda." A adenda foi assinada em conjunto pelos subscritores no Conselho Intermunicipal, realizado a 27 de março de 2023, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

13 ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, NO ÂMBITO DO REFORÇO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE

ALBERGARIA-A-VELHA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023 -----

Continuando, foi presente uma proposta de Adenda ao Contrato de Comodato celebrado com a Guarda Nacional Republicana, em 21 de dezembro de 2019, nos termos do qual o Município de Albergaria-a-Velha cedeu o uso de uma viatura para utilização pelos efetivos do Posto da GNR de Albergaria-a-Velha, para reforço da segurança no território municipal e no âmbito das funções daquela força de segurança no município de Albergaria-a-Velha. Decorridos três anos da vigência do contrato e face ao desgaste verificado na viatura, importa garantir a funcionalidade da mesma e o cumprimento do objeto. Assim, pretende-se que o Município assegure, na qualidade de proprietário do bem e mediante apresentação de relatório fundamento e orçamento, as despesas com grandes reparações, a serem aprovados por deliberação da Câmara Municipal, atenta à inflação que onera as mais diversas prestações de serviços públicos, conjugada com a competência de assegurar o apoio adequado ao exercício das competências do Estado, o interesse público na manutenção da segurança, bem como, a cooperação entre entidades que proporciona um auxílio mútuo na concretização do fim público das competências em áreas comuns, garantindo-se um esforço coletivo para o alcance da melhor solução. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Guarda Nacional Republicana, em 21 de dezembro de 2019, ao abrigo das competências constantes das alíneas o), r), u) e bbb) do artigo 33º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ----

I.14 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (APOIO AO GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E FLORESTAL) DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA 2023, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – RATIFICAÇÃO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho da Senhora Vereadora Dra. Sandra de Almeida, exarado em 15.03.2023, nos termos do qual foi autorizada a abertura de Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (Apoio ao Gabinete de Proteção Civil e Florestal) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha 2023, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dada a urgência do procedimento e a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei 75/2013, de

12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho. -----

O Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam abster-se em linha com a posição tomada aquando da votação do Orçamento e Mapa de Pessoal para 2023. -----

I.15 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (APOIO AO GABINETE MÉDICO-VETERINÁRIO) DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA 2023, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – RATIFICAÇÃO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho da Senhora Vereadora Dra. Sandra de Almeida, exarado em 15.03.2023, nos termos do qual foi aberto Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Apoio ao Gabinete Médico-Veterinário) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha 2023, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dada a urgência do procedimento e a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho. -----

O Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor declararam abster-se em linha com a posição tomada aquando da votação do Orçamento e Mapa de Pessoal para 2023. -----

I.16 ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR (MÉDICO-VETERINÁRIO) DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA 2023, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Verificando-se a necessidade de contratação de um Técnico Superior para o Gabinete Médico-veterinário; Verificando-se ainda que o Mapa de Pessoal contempla o necessário posto de trabalho, existindo também em Orçamento as verbas necessárias ao recrutamento; a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de um Técnico Superior (Médico-Veterinário), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, destinado a candidatos com ou sem prévia relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30º, da LTFP e do artigo 10º, da Lei n.º 12-A/2010.-----

I.17 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES INTERNACIONAIS COM A IES ALBUHAIRA, MURO, ESPANHA -----

Ato contínuo, foi presente uma informação da Secção de Recursos Humanos, de 31.03.2023, dando conta que a IES ALBUHAIRA, Instituição de Ensino Superior, sediada em Espanha (Muro), propôs a criação de um Protocolo de Cooperação para Estágios Curriculares Internacionais com a autarquia, tendo como objetivo o acolhimento, por parte da autarquia, desses estágios curriculares ao abrigo do Programa "Erasmus +", com vista ao desenvolvimento de atividades de formação/atividades técnicas para estudantes daquela Entidade. O Protocolo em apreço não representa encargos financeiros para o Município e foi outorgado em 24 de março findo. O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação da aprovação da minuta e a outorga do Protocolo de Cooperação para Estágios Curriculares Internacionais com o IES ALBUHAIRA, Muro, Espanha, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da minuta e outorga do Protocolo de Cooperação para Estágios Curriculares Internacionais com o IES ALBUHAIRA, Muro, Espanha, o qual integra o processo. -----

II.18 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA), EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 07.12.2022 (ANO 2023) -----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parceiras público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2022 (ano 2023), a Assembleia Municipal emitiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Delegou, ainda, no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, a competência prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 6º do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (99.759,58€).-----

Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade e para conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, no período compreendido entre 28 de janeiro e 31 de março de 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 – fls 1). -----

II.19 CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS A CONFECIONAR NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA O ANO LETIVO 2022/2023 -

No seguimento autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 07 de dezembro de 2022, para assunção de compromissos plurianuais de projetos das Grandes Opções do Plano (projetos 2007/6 Aç.; 2007/6 Aç.2 e 2022/66), a Câmara Municipal, após troca de impressões e prestados alguns esclarecimentos sobre o procedimento, deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) n.º1 do artigo 14º de Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, estando implícita nesta competência de contratar e a decisão de escolha do procedimento a que se referem, respetivamente, os artigos 36º e 38º do CCP - Código dos Contratos Públicos: -----

a) Autorizar a abertura do procedimento de concurso público internacional e aprovar as peças do procedimento de formação de contrato (programa de procedimento e caderno de encargos) procedimento esse que correrá sob forma de concurso público internacional, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o previsto na alínea a) n.º1 do artigo 20º do CCP; -----

b) Autorizar a realização da despesa no valor total de €959.688,15 (novecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se cabimentada para o corrente ano a importância de € 409.741,84 (quatrocentos e nove mil setecentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), já com IVA incluído, de acordo com a proposta escrita que integra o processo. -----

c) Designar, nos termos do n.º1 do artigo 67º do CCP, como membros efetivos do júri: Sónia

Maria Pires de Almeida Valente, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social – Presidente de Júri do procedimento; Noel Ricardo Rodrigues Gonçalves, Técnico Superior – 1º Vogal Efetivo; Mafalda Lamarão, Técnica Superior – 2º Vogal efetivo. E como membros suplentes do júri: Sílvia Marina Amorim Barreira, Técnica Superior e Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, bem assim delegar no júri, nos termos do n.º2 do artigo 69º CCP, as competências para a prestação de esclarecimentos solicitados e pronúncia (dar parecer que carece sempre da aprovação da Câmara) sobre lista de erros e omissões identificados, se aplicável, bem como a realização da audiência prévia. -----

d) Designar como gestores do contrato Sónia Maria Pires de Almeida Valente, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social e Dr.º Noel Gonçalves, Técnico Superior da Divisão de Educação e Ação Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Os Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor apresentaram a seguinte declaração de voto: "A fundamentação apresentada para este concurso internacional assenta em três pontos: transferência de competências nesta área relativamente às escolas com 2º, 3º ciclos e ensino secundário; importância do serviço de refeições quentes, equilibradas e adequadas; e a falta de recursos humanos. Se relativamente aos dois primeiros pontos estamos em sintonia, já quanto ao terceiro não podemos estar pois para umas áreas procede-se à abertura de procedimentos concursais e para outras não. Até agora, este serviço era, e muito bem do nosso ponto de vista, desenvolvido em protocolo com as IPSS assegurando quantidade e qualidade do serviço prestado às crianças do nosso concelho. Consideramos que poderão estar em causa vários aspetos: falta de capacitação das IPSS para este tipo de concursos, a possibilidade de desemprego de colaboradores destas instituições, e o nível de qualidade do serviço a ser prestado. Estamos ainda perante a possibilidade da saída de quase um milhão de euros do nosso comércio local e que consideramos preocupante. Neste sentido, os vereadores do PSD decidiram abster-se na votação deste ponto." -----

O Sr. Presidente esclareceu que o procedimento decorre de imposição legal e que irá reunir com as Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

III.20 ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O FUNDO AMBIENTAL, A AGÊNCIA PORTUGUESA, I.P. E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Em seguida, foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, que se transcreve: "Considerando (que): 1. Nos termos do quadro 4 dos Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, na sua redação atual, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar a execução do projeto "Ações de Reabilitação da rede hidrográfica nos concelhos afetados pelos incêndios em 2022", mediante protocolo a celebrar com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente I.P., e Municípios, até ao montante de

2.400.000€ (dois milhões e quatrocentos mil euros) em 2022; 2. Em agosto de 2022, o Município foi fortemente fustigado por incêndios rurais, podendo, nos termos do Quadro 4 do referido Despacho, executar as ações de estabilização de emergência decorrente dos danos causados na sequência dos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022; 3. Para tal, é necessário a celebração de um contrato-programa entre o Fundo Ambiental, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, e o preenchimento de uma ficha de beneficiário onde constam os dados necessários para a criação da Câmara Municipal como entidade beneficiária do Fundo Ambiental; 4. O contrato-programa prevê, na sua Cláusula 3.º, n.º 1, a atribuição pelo Fundo Ambiental ao Município um financiamento que pode atingir 300.000 € (trezentos mil euros), para o desenvolvimento das Medidas identificadas no anexo técnico, nomeadamente para garantir o escoamento das linhas de água, minimizar a erosão e o arrastamento dos solos e assegurar o uso balnear; 5. Nos termos da Cláusula 7.ª do contrato-programa, o Município compromete-se, em traços gerais, a elaborar e submeter o relatório final da execução física e financeira realizada, bem como a publicitar o financiamento concedido pelo Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública; 6. A minuta da adenda ao Contrato-Programa foi enviada ao Município apenas a 22/03/2023, prevendo-se que a assinatura da adenda ocorra em data anterior à próxima Reunião de Câmara, ou seja, o envio da Minuta e a assinatura são praticamente simultâneos. Considerando ainda (que): 7. Os Municípios detêm atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 8. Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; 9. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os contratos-programa) em nome do Município; 10. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. Considerando que o envio da minuta da adenda ao Contrato-Programa e assinatura foram praticamente simultâneas, propõe-se que a adenda ao contrato-programa seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação, nos termos e para os efeitos previstos no art. 35º n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adenda, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto IV.21, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

IV.21 PROCESSO N.º 20/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 16 de março findo, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização do evento 18º Passeio TT "Off Road" dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, a pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, no dia 01.04.2023, das 09:00 horas às 18:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

De imediato, o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à Reunião, reassumindo as suas funções.-----

IV.22 PROCESSO N.º 21/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Em seguida, foi presente um pedido do Clube Desportivo do Campinho, a solicitar a emissão de autorização, com isenção de taxas, para a realização do "39º Grande Prémio de Atletismo de Albergaria-a-Velha", na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 16 de abril de 2023, das 08:00 horas às 13:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S033709 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por

prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.23 PROCESSO N.º 365/2023/PUBLICIDADE -----

Foi, em seguida, presente o processo n.º 365/2023/Publicidade, da Restaurante Nova Geração, Lda., respeitante ao licenciamento de um reclamo luminoso, a publicitar no seu estabelecimento, sito na Rua Dr. Alexandre Albuquerque – Edifício ADAVI R/C, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 24.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, a título precário e renovável, na condição de ser respeitada a implantação constante do citado parecer técnico. -----

V.24 DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS – DOMÍNIO DA SAÚDE – MINUTAS DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RESPETIVOS ANEXOS -----

O Sr. Presidente apresentou uma proposta escrita relativa à Descentralização Administrativa – Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais – Domínio da Saúde – Auto de Transferência e Respetivos Anexos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 5 – fls 18). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

V.25 UNIVERSIDADE JÚNIOR – 17ª EDIÇÃO – UNIVERSIDADE DO PORTO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

Foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 29 do pretérito mês e março, dando conta que a Universidade do Porto desenvolve, desde 2005, um programa de cursos de verão destinados aos jovens do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário – a Universidade Júnior (U.Jr.). Sendo o maior programa nacional de iniciação ao ambiente universitário, a Universidade Júnior (U.Jr.) tem como principal missão a sensibilização e promoção do gosto pelo conhecimento em diversas áreas do saber procurando, também, ajudar os jovens na sua orientação vocacional. Estando neste momento em fase de preparação da 17.ª edição da U.Jr., no período de 3 a 28 de julho de 2023, vem a Universidade do Porto convidar o Município de Albergaria-a-Velha a celebrar protocolo de colaboração entre as duas entidades, nos seguintes termos: 1.Divulgação do programa de Verão da Universidade Júnior junto das diversas Escolas do Município; 2.Apoio na inscrição de até 15 jovens (15 primeiras

inscrições) interessados em frequentar as atividades da U.Jr. nas seguintes modalidades (que, desejavelmente, deverão ser contemplados de forma integrada): a. pagamento de propina de inscrição (inclui almoço, material didático, saídas de campo, seguro, transportes, no valor de 95 € por semana; b. oferta de transporte entre a zona de residência dos jovens e as Faculdades da Universidade do Porto onde decorram as atividades. O valor máximo resultante do presente procedimento será de 1.425,00 €. Os apoios concedidos pelo Município serão divulgados nos meios de comunicação social, tanto a nível regional como nacional, bem como no site (<http://universidadejunior.up.pt>). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, atenta ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o protocolo nos termos e condições da minuta proposta. -----

V.26 ACADEMIA DE VERÃO 2023 – 17ª EDIÇÃO – UNIVERSIDADE DE AVEIRO – APOIO MUNICIPAL À PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DO 3º CICLO E SECUNDÁRIO. -----

A Universidade de Aveiro desenvolve um programa de ocupação científica de jovens, dirigido a alunos do 3.º Ciclo e Secundário, que tem como principais objetivos a promoção da ciência e proporcionar aos jovens um primeiro contacto com o ensino superior, incentivando ao prosseguimento de estudos – a Academia de Verão. Estando neste momento em fase de preparação da 17.ª edição da Academia de Verão, no período de 10 a 14 de julho e 17 a 21 de julho de 2023, vem a Universidade de Aveiro convidar o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da política de responsabilidade social, a associar-se a este projeto através da comparticipação do valor total ou parcial da propina de alunos das Escolas do nosso Município. A seleção destes alunos ficará ao critério da autarquia. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 29 do pretérito mês de março, e considerando que se trata de um programa de incentivo à formação superior dos jovens do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a inscrição de até 10 jovens (10 primeiras inscrições) interessados em frequentar as atividades da Academia de Verão nas seguintes modalidades (que desejavelmente, deverão ser contemplados de forma integrada): a. pagamento na totalidade do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, atividades desportivas e lazer, a alimentação e o seguro) no valor de 90,00 € / 5 dias – de segunda-feira a sexta-feira – Para alunos com Escalão A; b. pagamento de 50% do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, atividades desportivas e lazer, a alimentação e o seguro) no valor de 45,00 € / 5 dias – de segunda-feira a sexta-feira – Para alunos com Escalão B; c. pagamento

de 25% do programa científico sem alojamento (inclui as atividades científicas, o material para realização dos projetos, atividades desportivas e lazer, a alimentação e o seguro) no valor de 22,50 € / 5 dias – de segunda-feira a sexta-feira – Para alunos sem Escalão. O valor máximo resultante do procedimento será de 900€. -----

V.27 UNIVERSIDADE DE VERÃO 2023 – 13ª EDIÇÃO – UNIVERSIDADE DE COIMBRA – APOIO MUNICIPAL ATRAVÉS DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO A ALUNOS DO SECUNDÁRIO. -----

A Universidade de Coimbra irá realizar, de 23 a 28 de julho de 2023, mais uma Edição da Universidade de Verão. A Universidade de Verão é uma iniciativa especialmente dirigida a estudantes do ensino secundário de todo o país, reunindo, numa só semana, a possibilidade dos potenciais futuros alunos daquela Universidade experienciarem uma série de atividades pedagógicas/científicas em diversas áreas do saber e atividades culturais e desportivas, no sentido de promover uma maior interligação com a cidade de Coimbra. Estando, neste momento, em fase de preparação a 13.ª edição da Universidade de Verão, vem a Universidade de Coimbra convidar o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da política de responsabilidade social, a associar-se a este projeto através da atribuição de bolsas de mérito a alunos do secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) das Escolas do nosso Município, permitindo, assim, a presença no evento. A seleção destes alunos ficará ao critério da autarquia. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 29 do pretérito mês de março, e considerando que se trata de um programa de incentivo à formação superior dos jovens do Município, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a inscrição de até 10 jovens (10 primeiras inscrições) interessados em frequentar as atividades da Universidade de Verão. Os apoios propostos pelo Município de Albergaria-a-Velha, serão definidos nestes termos: Apoio até 10 jovens (10 primeiras inscrições) interessados em frequentar as atividades da Universidade de Verão nas seguintes modalidades (que desejavelmente, deverão ser contemplados de forma integrada): a. pagamento da inscrição que inclui todas as atividades universitárias, como experimentação laboratorial, seminários científicos, prática desportiva e eventos culturais, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 150,00 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão A; b. pagamento de 50% da inscrição que inclui todas as atividades universitárias, como experimentação laboratorial, seminários científicos, prática desportiva e eventos culturais, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 75,00 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos com Escalão B; c. pagamento de

25% da inscrição, que inclui todas as atividades universitárias, como experimentação laboratorial, seminários científicos, prática desportiva e eventos culturais, transportes durante todo o período de realização do evento na cidade de Coimbra e serviço de refeições, no valor de 37,50 € / 6 dias – de domingo a sexta-feira – Para alunos sem Escalão. O valor máximo resultante do procedimento será de 1.500€. -----

V.28 REGULAMENTO DO APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA -----

De imediato, foi presente uma candidatura de Jorge Manuel Dias Marquez ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 22 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 10, a iniciar em maio de 2023 e a terminar em abril de 2024, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

V.29 REGULAMENTO DO APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS – CANDIDATURA -----

Em seguida, foi presente uma candidatura de Lauren Elena Martins Castillo ao Regulamento do Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Lida a informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 22 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de € 18, a iniciar em maio de 2023 e a terminar em abril de 2024, sendo o pagamento efetuado com cariz bimensal, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

VI.30 OFERTA DO LIVRO “À DESCOBERTA DE ALBERGARIA-A-VELHA” ÀS BIBLIOTECAS ESCOLARES PERTENCENTES À REDE DE BIBLIOTECAS DE ALBERGARIA-A-VELHA E ÀS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS DA REDE DE BIBLIOTECAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO -----

Foi presente uma informação dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 30 de março findo, dando conta da publicação do livro “À Descoberta de Albergaria-a-Velha”, da autoria de Maria João de Figueiroa Rego. Considerando: - a relevância para a divulgação, apoio à investigação/pesquisa; - o interesse para lembrar, registar e promover a história e património material e imaterial do concelho de Albergaria-a-Velha; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, doar 19 exemplares da edição, sendo 9 para as Bibliotecas Escolares da Rede de

Bibliotecas de Albergaria-a-Velha e 10 para a Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.31 CEDENCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da PROBRANCA – Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural, a solicitar a cedência graciosa do Auditório da Biblioteca Municipal no dia 10 de maio de 2023, entre as 17h00 e as 20h00, e no dia 11 de maio de 2023, entre as 09h00 e as 12h00, para a realização de um seminário, no âmbito do projeto Rainhas de Portugal. -----

Lida a informação dos Serviços da Biblioteca, de 30 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a instalação na, data, e horários indicados, a título precário e pontual, com isenção de taxas, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 1 e no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, tendo em conta que a requerente é uma pessoa coletiva de utilidade pública e não dispõe de instalações adequadas ao evento. -----

VI.32 CEDENCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

Foi, depois, presente uma comunicação do Rotary Club de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 22 de abril de 2023, entre as 15h00 e as 18h00, para a realização de uma palestra sobre a maternidade. -----

Lida a informação dos Serviços da Biblioteca, de 30 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a instalação na data e horários indicados, a título precário e pontual, com isenção de taxas, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalações para o efeito. -----

VI.33 CEDENCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -----

De imediato, foi presente uma comunicação da Vespas Clube de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 18 de junho de 2023, entre as 08h30 e as 10h30, para receção, credenciação e briefing do Passeio de Vespas e Scooters Antigas. -----

Lida a informação dos Serviços da Biblioteca, de 30 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a instalação na data e horários indicados, a título precário e pontual, com isenção de taxas, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalações para o efeito. -----

VI.34 CEDÊNCIA DA SALA ESTÚDIO DO CINETEATRO ALBA-----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, exarado no dia 16 de março de 2023, nos termos do qual foi deferida, com isenção de taxas, a cedência da Sala Estúdio do Cineteatro Alba, nos dias entre 20 a 24 de março de 2023, para realização de um Workshop de Clown, organizado no âmbito do *warm-up* para o Festival Dos Modos Nascem Coisas, a pedido da AlbergAR-TE – Associação Cultural, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. ---

O Senhor Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto VI.35, em virtude de integrar os órgãos sociais da entidade beneficiária da ação, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

VI.35 CEDÊNCIA DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE SÃO JOÃO DE LOURE

Em seguida, foi presente uma comunicação da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, a solicitar a cedência graciosa da Sala Multiusos do Centro Cultural de São João de Loure, no dia 21 de abril de 2023, para realização de um jantar solidário a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 31 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, a título precário e pontual, as instalações nas datas indicadas, com isenção das taxas devidas (valor correspondente a € 140,09 a acrescer IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

De imediato, o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à Reunião, reassumindo as suas funções.-----

VI.36 ALBERGARIA CONVIDA'2023 – FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO E GASTRONOMIA – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO; APROVAÇÃO DO CONTROLO DE ACESSOS; PREÇOS DOS COPOS REUTILIZÁVEIS. -----

Continuando, foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 31 de março findo, dando conta que a Câmara Municipal vai organizar, de 29 de junho a 2 de julho de 2023, mais uma edição do Albergaria conVIDA'2023 – Feira Regional de Artesanato e Gastronomia, na Quinta da Boa Vista/Torreão, em parceria com as Juntas de Freguesia do Município, tendo por objetivo promover e divulgar o artesanato tradicional ou de inovação, característico da região, e a gastronomia do Município, colocando à apreciação e votação da Câmara Municipal as Normas de Participação (estabelecimentos de bebidas), as Normas de Participação (artesanato) e as Normas de Participação (tasquinhas) e ainda a fixação do preço por copo reutilizável de 0,50€ e o controlo de acessos. -----

Solicitados esclarecimentos sobre o modelo, programa e custos do evento pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor, o Sr. Presidente informou que o procedimento será de concurso público, pelo que ainda não é possível prestar esclarecimentos detalhados, passando a palavra ao Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, que informou sobre o programa previsto, designadamente bandas participantes, referindo que o pretérito ano apresentou custos mais elevados do que o habitual, pela contratação da banda Xutos e Pontapés e inerente logística, prevendo-se, para o presente ano, custos mais reduzidos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação (estabelecimentos de bebidas), as Normas de Participação (artesanato) e as Normas de Participação (tasquinhas), e ao abrigo da alínea e) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a fixação do preço por copo reutilizável de 0,50€ e o controlo de acesso nos seguintes termos: dias 29 e 30 de junho – acesso gratuito; dias 1 e 2 de julho – 2€; sendo gratuito até 12 anos, inclusive e com 50% de desconto entre os 13 e os 17 anos e ainda com 65 ou mais anos. -----

Eram cerca das 09:26h, o Senhor Presidente ausentou-se da reunião por motivos de caráter urgente e inadiável, pelo que as deliberações que se seguem não contaram com a sua participação e votação. O Sr. Vice-Presidente, Dr. Delfim Bismarck, ficou a presidir a reunião. -

VI.37 SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS -----

Foi presente uma comunicação do Clube Desportivo de Campinho, a solicitar o apoio municipal na realização do 39º Grande Prémio de Atletismo - Cidade de Albergaria, no dia 16 de abril de 2023, conforme programa que anexam. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 30 de março findo, e considerando que o Grande Prémio de Atletismo - Cidade de Albergaria é uma prova com grande tradição no Município de Albergaria-a-Velha, bem como do calendário desportivo/competitivo da modalidade, que decorrerá nas ruas da cidade e com a participação massiva de atletas, à semelhança de edições anteriores; que a modalidade de atletismo está representada no município pelo Clube Desportivo de Campinho, Jobra - Associação de Jovens da Branca e União Desportiva de Vale Maior, num total de cerca de 70 praticantes, com atividade regular federada e não federada, de acordo com os processos de candidatura ao Programa de Apoio ao Desporto e Atividades Físicas (PADAF), época 2021/22; que, para além do apoio logístico e técnico específico, conforme o habitual em anos anteriores, solicita, ainda, a colaboração na utilização e cedência de materiais (grades, pirâmides plásticas, aparelhos portáteis para intercomunicação, três viaturas), recursos humanos necessários, cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha e do Cineteatro (sala para secretariado), a colaboração nos custos de segurança do evento e, ainda, a atribuição de subsídio para prémios a atribuir aos atletas; considerando que as instalações municipais estão disponíveis, podendo ser cedidas para o efeito; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, atribuindo um subsídio no montante de € 2.000,00, bem como suportando as despesas decorrentes do aluguer do equipamento de som e da contratação das forças de segurança, disponibilizando ainda o apoio logístico e técnico necessário, dentro das disponibilidades da autarquia, e cedendo, com isenção de taxas, os equipamentos municipais solicitados, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do nº 1, do artigo 6º, da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, e ainda do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. A realização da prova e os apoios ora concedidos ficam condicionados à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito nos termos da lei. -----

VI.38 **SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS** -----

Continuando, foi presente uma informação da Divisão de Cultura e Desporto de 29.03.2023, dando conta que a Associação Humanitária Mão Amiga, em parceria com a Associação dos Pais, pretende assinalar o Dia da Família com a realização de uma caminhada, no dia 14 de maio de 2023, pelo que solicita o apoio do Centro Municipal de Marcha e Corrida, bem como a isenção do pagamento de taxas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, disponibilizar o apoio do técnico afeto ao

CMMC disponível, bem como conceder a isenção de taxas no âmbito do presente evento, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugados com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VII.39 "ÁGUAS RESIDUAIS DO PALHAL – ALBERGARIA-A-VELHA" – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA -----

Analisada a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 21 de março findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de sinalização temporária respeitante à obra "Águas Residuais do Palhal – Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa Henriques, Fernandes & Neto, S.A.. -----

VII.40 "2022/10 – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS (2022)" – CRONOGRAMA FINANCEIRO/PLANO DE PAGAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS ATUALIZADOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o cronograma financeiro/plano de pagamentos e plano de trabalhos atualizados da obra "2022/10 – Centro de Recolha Oficial de Animais (2022)", adjudicada à empresa REVILAF Construction, S.A., referentes à execução dos trabalhos do contrato adicional n.º 2 da presente empreitada, aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16/03/2023.-----

VII.41 "2015/43 – AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis, Lda., no montante de € 151.267,44, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.42 "2022/10 – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS (2022)" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa REVILAF 2 – Revestimentos, S.A., no montante de € 14.409,12, bem assim, autorizar o consequente

pagamento.-----

VII.43 "2022/10 – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS (2022)" - AUTO DE MEDICÃO N.º 7 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 7 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa REVILAF 2 – Revestimentos, S.A., no montante de € 3.720,00, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.44 "2019/89 – INVESTIMENTO NA BASE DE APOIO LOGÍSTICO – CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" - AUTO DE MEDICÃO N.º 14 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 14 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Araújo & Brandão Construções, Lda., no montante de € 3.576,96, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.45 "2021/33 – AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" - AUTO DE MEDICÃO N.º 9 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 9 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., no montante de € 23.779,76, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.46 "2015/43 – AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" - AUTO DE MEDICÃO N.º 11 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 31.03.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 11 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de € 99.222,96, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VII.47 REAPRECIACÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS APLICADAS À PAVIAZEMÉIS, PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA.-----

De imediato, foi presente a seguinte proposta, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à

empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras: a) Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte”, multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos); b) Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul”, multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); c) Empreitada de obras públicas “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos); d) Empreitada de obras públicas “Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”, multa contratual no valor de € 43.773,80 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos); 2. O somatório das mencionadas multas contratuais aplicadas perfaz o total de € 135.264,61 (cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos); 3. Notificada para pagamento voluntário, a PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., não se conforma com o montante aplicado e apresentou para cada uma das empreitadas nova oposição ao pagamento das multas contratuais (por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, que se juntam como Anexos I a IV), não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais (conforme Anexos V a VIII); 4. Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal, nomeadamente: a) Em reunião datada de 02/02/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte”, conforme Auto lavrado em 26/01/2023; b) Em reunião datada de 04/08/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul”, conforme Auto lavrado em 26/05/2022; c) Em reunião datada de 05/01/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, conforme Auto lavrado em 29/12/2022; d) Em reunião datada de 20/10/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”, conforme Auto lavrado em 14/10/2022; 5. Através de Informação Escrita, a Divisão Administrativa enquadrou e analisou os novos ofícios de oposição ao pagamento das sanções contratuais, tendo proposto ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal Empreitada a elaboração de Informação Técnica

para cada uma das empreitadas tendo em vista a apreciação, fundamentada, do pedido apresentado pela PaviAzeméis, Lda., mediante formulação de proposta ao órgão competente – conforme Internos n.º 4212, n.º 4213, n.º 4217 e n.º 4220, todos de 15/02/2023 – que se juntam como Anexos XIX a XII; 6. Da análise técnica efetuada pelo Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Fiscal Empreitada, para cada uma das empreitadas (conforme Anexos XIII a XVI), resulta o seguinte: a) Relativamente à Empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, os Técnicos da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV) entendem que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo que seja aceite um perdão parcial da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022, no valor de 50%, ou seja, que a sanção seja reduzida para o valor de € 18.948,10 (dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos); b) Relativamente à Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um perdão total da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022; c) Relativamente à Empreitada de obras públicas “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um perdão parcial de 50% da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022, ou seja, que a sanção seja reduzida para o valor de € 16.463,88 (dezasseis mil quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos); d) Relativamente à Empreitada de obras públicas “Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um perdão total da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 20/10/2022. Considerando ainda (que): 7. As exposições apresentadas pela PaviAzeméis, Lda., por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, devem merecer acolhimento parcial, ponderados os argumentos e a fundamentação ora exposta pela empresa; 8. Ocorreram condicionalismos externos que impediram o desejável bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o programa de trabalhos, caderno de encargos e prazo previsto nas quatro empreitadas; 9. O contexto especialmente adverso que atravessamos desde 2020, e

que se mantém à data de hoje, causado pela pandemia mundial da Covid-19 e pelo contexto de guerra na Europa, designadamente o aumento generalizado dos custos dos materiais de construção, a disrupção das cadeias distributivas e a inflação; 10. No decorrer dos trabalhos e especialmente após a notificação dos projetos para aplicação de sanções contratuais, existiu uma melhoria da posição da PaviAzeméis, Lda. em termos de colaboração e maior proatividade na execução e conclusão dos trabalhos pendentes; 11. A aplicação de sanções é um instrumento do Dono de Obra para o cumprimento do plano de trabalhos, o facto de terem surgido circunstâncias em obra diferentes do projeto inicial que teriam por consequência uma reprogramação das condições iniciais e que poderiam originar mais atrasos na execução das obras; 12. Atualmente, as empreitadas já se encontram concluídas, os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal e os objetivos finais da obra foram alcançados, quanto ao nível de serviços, função e qualidade proposto; 13. As propostas apresentadas pela empresa vão no sentido de perdão total das sanções. Já o enquadramento efetuado pelos Técnicos da DOMEV sugerem uma reapreciação das sanções contratuais, reduzindo para um total de € 35.411,98€ (trinta e cinco mil quatrocentos e onze euros e noventa e oito cêntimos), isto é, representam uma redução no montante de € 98.852,72 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos) face ao somatório das sanções aplicadas mediante anterior deliberação da Câmara Municipal; Proponho (que): 1 - A Câmara Municipal, tendo em conta os fundamentos apresentados pela PaviAzeméis, Lda., apreciados, em parte, favoravelmente, conforme análise técnica efetuada pelo Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Fiscal Empreitada, delibere reapreciar o montante das sanções contratuais aplicadas à PaviAzeméis, Lda., nos seguintes termos: 1.1 Relativamente à Empreitada "Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação - Zona Norte", aprovar e aplicar um perdão parcial da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 07/07/2022, no valor de 50% do montante, reduzindo-a para o valor de 18.948,10 € (dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos); 1.2 Relativamente à Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação - Zona Sul", aprovar e aplicar o perdão total da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 07/07/2022; 1.3 Relativamente à Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", aprovar e aplicar o perdão parcial da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 07/07/2022, no valor de 50% do montante, reduzindo-a para o montante de 16.463,88 € (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos); 1.4 Relativamente à Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", aprovar e aplicar o perdão total da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 20/10/2022. Junta: 16 (dezasseis) anexos Anexos I a IV: Ofícios da

PaviAzeméis, Lda. de oposição ao pagamento das multas contratuais (por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022 Anexos V a VIII: Ofícios da PaviAzeméis, Lda. de devolução de faturas; Anexos XIX a XII: Informações Técnicas n.º 4212, n.º 4213, n.º 4217 e n.º 4220, todas datadas de 15/02/2023; Anexos XIII a XVI: Informações Técnicas das Equipas de Fiscalização, todas datadas de 17/03/2023." -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo solicitou esclarecimentos sobre a presente proposta, cuja decisão de aplicação de multas foi votada favoravelmente e por unanimidade, com base em suporte técnico/jurídico, questionando se a presente proposta que altera os montantes definidos anteriormente se deve à incompetência técnica e quais as consequências da presente alteração. O Sr. Vice-Presidente disse constar da proposta todos os esclarecimentos necessários à tomada de decisão, sendo a reapreciação decorrente dos elevados valores das multas a aplicar e atendendo ao facto de estarem em execução obras pela mesma empresa, evitando prejuízos maiores para o município. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida esclareceu também que a presente proposta decorre de reunião realizada entre os advogados das partes envolvidas e ainda da correção de anomalias, exemplificando com a estrada que liga a Sr.ª da Luz à Sr.ª do Socorro, onde a empresa levantou todo o piso e refez a via, na íntegra, baixando o montante das multas, considerando pertinente o bom senso neste processo, a fim de evitar maiores prejuízos para a autarquia, designadamente a inviabilização de financiamento de uma das obras em execução. Concluiu referindo que a proposta implica uma decisão ponderada. O Sr. Vereador Dr. Pedro Pintor referiu perceber que o enquadramento alterou, mas alerta para a necessária atenção à abertura de precedentes, pelo que defende o cabal esclarecimento da matéria. Se a questão é técnica, deverá ser assumida como tal. Se a questão é política, terá de ser assumida politicamente. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida referiu que a questão nem é técnica, nem política, é sim jurídica. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Pedro Araújo e Dr. Pedro Pintor, aprovar a proposta apresentada, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 6 - fls 35). -----

VIII.48 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 761/2022** -----

Relativamente ao presente processo de obras particulares, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciá-lo em próxima reunião, em virtude de ser necessária uma clarificação técnica. -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Sem intervenções. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata exequutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 9, 10, 11, 13, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:55 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, [assinatura], Chefe de Unidade, que a redigi.-----

[assinatura]
D. Bisnau
Chefe de Unidade
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PROPOSTA

ADESÃO À REDE MAYORS FOR PEACE

Considerando (que):

1. A rede Mayors for Peace é uma organização não-governamental fundada em 1982, pelas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, na sequência do bombardeamento atômico de 1945 e tem como missão alcançar um mundo sem armas nucleares, construir cidades seguras e resilientes e promover uma cultura de paz, fazendo chegar às gerações mais novas as experiências vividas pelos sobreviventes dos ataques nucleares;
2. No contexto atual, marcado por um clima de guerra na Europa e consequentes ameaças à segurança, paz mundial e aos direitos humanos, é importante sensibilizar a população para causas relacionadas com a promoção da paz mundial e construção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas;
3. Das várias iniciativas realizadas pela rede Mayors for Peace destacam-se: a realização de apelos à ONU e aos governos nacionais; exposição de cartazes sobre o bombardeamento atômico de Hiroshima e Nagasaki; audição de testemunhos de sobreviventes à bomba atômica; distribuição e cultivo de sementes de árvores que sobreviveram à bomba atômica; realização do concurso de desenho "Cidades pacíficas" para crianças; realização do webinar educação para a paz e do projeto de apoio à paz e ao intercâmbio de jovens; cooperação com as outras cidades-membro;
4. Atualmente, a rede Mayors for Peace é composta por 8.222 municípios de 166 países, dos quais 41 cidades portuguesas, que se identificam com a causa, sendo a Câmara Municipal de Évora designada líder da rede em Portugal e que, em dezembro passado, endereçou um convite ao Município de Albergaria-a-Velha para a adesão à rede (conforme Anexo I que se junta e que contém a descrição geral da rede e das suas principais atividades);
5. A adesão à rede Mayors for Peace representa a identificação e o compromisso do Município de Albergaria-a-Velha com a promoção uma cultura de paz e de construção de uma cidade segura e resiliente e concede a oportunidade de participação nas atividades e programas promovidas pela Organização, especialmente dirigidas a todos os munícipes, designadamente as crianças e jovens, idosos e famílias em geral, contribuindo para reforçar a cultura de paz e de segurança nos mais variados domínios;





6. A adesão à rede Mayors for Peace faculta a possibilidade do Município participação na Assembleia-Geral que se realiza uma vez a cada quatro anos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, alternadamente;
7. A adesão é efetuada através do preenchimento de um formulário (Anexo II) e implica o pagamento de uma quota anual no valor de € 14,11 (2.000 ienes), pese embora o não pagamento da referida quota não implique a exclusão da Organização;
8. Nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cooperação externa;
9. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal “Representar o município em juízo e fora dele”;

PROPOSTA:

– A Câmara Municipal delibere autorizar e aprovar a adesão do **Município de Albergaria-a-Velha à rede Mayors for Peace**, mediante o preenchimento do formulário de adesão que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II da mesma.

Junta: 2 (dois) documentos: I – Convite para a adesão; II – Formulário de adesão.

Albergaria-a-Velha, 27 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)





SAI_EVORA/2022/12100

ÉVORA

Câmara Municipal

Exmo(a). Senhor(a) Presidente

Assunto: Convite – adesão à rede Mayors for Peace

A rede internacional de cidades "Mayors for Peace" é uma organização não-governamental (ONG) que foi fundada em 1982 pelas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki na sequência do bombardeamento atómico de 1945. A rede tem como principal objetivo a luta pela paz no mundo e pela abolição das armas nucleares, bem como fazer chegar às gerações mais novas as experiências vividas pelos Hibakusha (sobreviventes dos ataques nucleares). Esta ONG, registada no Conselho Económico e Social da ONU, é atualmente composta por 8.222 municípios de 166 países, entre os quais 41 cidades portuguesas.

No passado mês de outubro, teve lugar a Assembleia-Geral da Mayors for Peace em Hiroshima, assinalando o 40º aniversário da Organização. Nesta ocasião foi aprovado o "Apelo de Hiroshima", que anexamos para conhecimento e divulgação, o qual reafirma e reforça o compromisso comum para alcançar os três objetivos da Mayors for Peace, com os quais nos identificamos:

O primeiro objetivo - Um Mundo Sem Armas Nucleares – consubstancia a intenção de lutar pela total abolição e eliminação global das armas nucleares;

O segundo objetivo – Cidades Seguras e Resilientes – luta a favor do ambiente e do desenvolvimento contra a pobreza, promovendo a coexistência pacífica entre os povos e a segurança internacional;

O terceiro objetivo - Promoção de uma Cultura de Paz - pretende cultivar a consciência e a cultura da paz na sociedade civil, particularmente, entre os mais jovens.

A Câmara Municipal de Évora, designada líder da rede em Portugal desde setembro passado e reconhecendo o papel ativo e importante desta organização, quer contribuir para o objetivo de atingir as 10.000 cidades aderentes. O número crescente de municípios aderentes torna cada vez mais a "Mayors for Peace" uma força influente no contexto internacional a favor da paz e na luta pela abolição das armas nucleares.



SAJ_EVORA/2022/12100

Neste sentido, convidamos V. Exa a conhecer com mais detalhe o trabalho desenvolvido pela Mayors for Peace, certos de que os objetivos da Organização são comuns a todas as cidades que lutam pelos valores da paz, da igualdade, da sustentabilidade ambiental e da educação, pelo que remetemos em anexo um documento onde poderá encontrar uma breve descrição da Organização, funcionamento, valor da quota anual, ficha de inscrição e demais informações.

Estamos à v/ disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá



Mayors for Peace

Secretariat

c/o Hiroshima Peace Culture Foundation, 1-5 Nakajima-cho, Naka-ku, Hiroshima 730-0811 JAPAN
E-mail: mayorcon@pcf.city.hiroshima.jp Website: www.mayorsforpeace.org

dezembro 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Em agosto de 1945, duas bombas atômicas reduziram instantaneamente a escombros as cidades de Hiroshima e Nagasaki, tirando a vida a mais de 210 000 pessoas. Os *hibakusha* – aqueles que conseguiram sobreviver – continuam a sofrer com os efeitos devastadores, nomeadamente da radiação. Enquanto as suas mentes e corpos estão em sofrimento, continuam o fazer o seu apelo: “ninguém mais deve sofrer como nós sofremos.”

Com o envelhecimento dos *hibakusha*, é urgente que as suas experiências e o forte desejo pela paz sejam absorvidos legitimamente pelas gerações futuras, apelando à consciência e ao compromisso de disseminar a mensagem por todo o mundo. Estou convencido de que a divulgação da sua mensagem levará à realização de seu maior desejo: a abolição das armas nucleares.

Para atingir esse objetivo, em 1982, as cidades de Hiroshima e Nagasaki fundaram a Mayors for Peace, uma rede global não partidária de municípios que está registrada no Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC/ONU). Desde a sua fundação, a organização aumentou o número de membros e trabalhou em solidariedade com as cidades-membro para apelar à realização de um mundo livre de armas nucleares e à paz mundial duradora. Presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Hiroshima e pelo Vice-Presidente o Presidente da Câmara Municipal de Nagasaki, juntamente com 10 presidentes de outras câmaras municipais de todo o mundo, a Mayors for Peace cresceu estando presente em 8 222 cidades-membro de 166 países e regiões, desde 1 de novembro de 2022.

Em janeiro de 2021, entrou em vigor o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, o primeiro tratado multilateral que define claramente a proibição total das armas nucleares.

Esta é a prova de que as vozes dos *hibakusha* e daqueles que partilham o seu desejo ardente de eliminação total das armas nucleares impulsionou a sociedade internacional.

Neste contexto, a Mayors for Peace adotou a Visão para a Transformação Pacífica para um Mundo Sustentável (Visão PX) e o Plano de Ação (2021-2025) em julho do mesmo ano. A nova Visão estabelece três objetivos: “Concretizar um mundo sem armas nucleares”, “Concretizar cidades seguras e resilientes” e “Promover uma cultura de paz”. De modo a atingir esses objetivos, decidimos colocar maior ênfase no trabalho de expansão dos nossos membros.

O número crescente de cidades membro da Mayors for Peace é uma força poderosa no que diz respeito à abolição das armas nucleares e à promoção da paz. Para este fim, peço humildemente que partilhe a nossa mensagem sincera das cidades de Hiroshima e Nagasaki, atingidas pelas bombas atômicas-e se junte à Mayors for Peace para apoiar as nossas iniciativas em prol de uma paz mundial genuína e duradoura.

Com os melhores cumprimentos,

MATSUI Kazumi
Presidente da Câmara Municipal de Hiroshima
Presidente da Mayors for Peace



Mayors for Peace

1. Descrição geral

Em agosto de 1945, as bombas atômicas lançadas sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki destruíram-nas instantaneamente a escombros, tirando a vida a mais de 210.000 pessoas. Passados mais de 75 anos, muitos sobreviventes (*hibakusha*) ainda sofrem com as sequelas físicas e emocionais da radiação. Para difundir em todo o mundo o desejo ardente do *hibakusha* simbolizado na mensagem de que “ninguém deve sofrer como nós sofremos”, e para garantir que esta seja transmitida às gerações futuras, Hiroshima e Nagasaki continuam firmes na afirmação ao mundo de que as armas nucleares são desumanas e continuam pedindo a sua abolição.

Em 24 de junho de 1982, na 2ª Sessão Especial da ONU sobre Desarmamento realizada na sua sede em Nova York, o atual Presidente da Câmara Municipal de Hiroshima, Takeshi Araki, apelou às cidades de todo o mundo que transcendessem as fronteiras nacionais e se unissem em solidariedade para trabalhar em conjunto no sentido de fazer pressão para abolir as armas nucleares. Posteriormente, as cidades de Hiroshima e Nagasaki estabeleceram a Conferência Mundial da Mayors for Peace através da Solidariedade Intercidades (agora, Mayors for Peace), composta por presidentes de câmara de todo o mundo, que formalmente expressaram apoio a esse apelo. Em 1991, a organização foi registrada como uma ONG com estatuto consultivo especial do Conselho Económico e Social da ONU (ECOSOC).

* No dia 5 de agosto de 2001, a organização mudou seu nome de “Conferência Mundial da Mayors for Peace através da Solidariedade Intercidades” para “Mayors for Peace”.

2. Missão

O objetivo da Mayors for Peace é contribuir para a realização da paz mundial duradoura, despertando preocupação entre os cidadãos do mundo pela abolição total das armas nucleares, através da solidariedade entre as cidades-membro, bem como resolver problemas vitais para o ser humano, como a fome e a pobreza, a situação dos refugiados, as violações dos direitos humanos e a destruição ambiental.

3. Estrutura organizacional

1) Cidades-Membro (Atualizado em 1 novembro 2022)

8.222 cidades em 166 países e regiões	Áreas	Países e Regiões	Cidades-Membro
	Ásia	39	3.292
	Oceânia	9	135
	África	49	437
	Europa	41	3.282
	América do Norte	3	335
	América Latina e Caraíbas	25	741

Regiões: Taiwan / Palestina / Norte de Chipre (Ásia), Ilhas Marianas do Norte / Polinésia Francesa (Oceânia), Somalilândia (África), Kosovo(Europa), Gronelândia (América do Norte), Porto Rico (América Latina e Caraíbas)

2) Cidades Executivas

As 24 cidades executivas são as seguintes:

Presidente:

Hiroshima (Japão)

Vice-presidentes:

Nagasaki (Japão)

Hannover (Alemanha)*

Malakoff (França)

Muntinlupa (Filipinas)

Manchester (Reino Unido)*

Ypres (Bélgica)

Granollers (Espanha)

Halabja (Iraque)

Biograd na Moru (Croácia)*

Des Moines (EUA)*

Montreal (Canadá)*

Cidades executivas:

Santos (Brasil)*

Wellington (Nova Zelândia)*

Semey (Cazaquistão)

Fremantle (Austrália)

Saraievo (Bósnia e Herzegovina)*

Cochin (Índia)

Bangkok (Tailândia)*

Cartago (Costa Rica)*

Teerã (Irão)*

Grigny (França)*

Cervia (Itália)*

Évora (Portugal)*

* cidades-líder responsáveis pelo seu grupo regional (22 cidades)

3) Secretariado

Endereço : c/o Hiroshima Peace Culture Foundation

1-5 Nakajima-cho, Naka-ku, Hiroshima 730-0811 JAPÃO

E-mail : mayorcon@pcf.city.hiroshima.jp

Website : www.mayorsforpeace.org

4. Adesão

1) Processo de adesão

- i. Os municípios ou cidades que pretendam aderir à Organização devem preencher e enviar o "Formulário de Adesão", por email, para o Secretariado.
- ii. Informamos que o Secretariado regista as novas cidades-membro uma vez por mês, por volta do dia 20. Os pedidos de adesão entrados posteriormente ficam registados no 1º dia do mês seguinte.
- iii. O "Certificado de Adesão" será enviado após o secretariado ter efetuado o registo de adesão.

2) Quota

2.000 ienes/ ano

*No entanto, quando considerado apropriado, as cidades-membro podem ficar isentas do pagamento de taxas. Caso não efetuem o pagamento, as cidades-membro não são excluídas da Organização

3) Atividades das cidades-membro (exemplos)

- i. Promover a assinatura da petição de adesão ao "Tratado sobre a Proibição das Armas Nucleares".
- ii. Promover a realização de eventos relacionados com a paz como, por ex., a exposição de cartazes da Mayors for Peace sobre o bombardeamento atômico de Hiroshima e Nagasaki.
- iii. Convidar municípios geminados ou parceiros a aderir à Organização
- iv. Participação na Assembleia Geral

* Para obter mais informações sobre as atividades nas quais as cidades-membros têm a oportunidade de participar, consulte no website a área: "Atividades Relacionadas com a Paz Oferecidas aos Membros da Rede Prefeitos pela Paz".

5. Conferências

1) Assembleia Geral

Em princípio, a Assembleia Geral realiza-se uma vez a cada quatro anos nas cidades de Hiroshima e Nagasaki, alternadamente, onde se decidem e aprovam assuntos importantes.



9ª Assembleia Geral
(agosto de 2017, Nagasaki)

2) Conselho Executivo

A reunião do Conselho Executivo, composto por todas as cidades-executivas da Organização, tem lugar de dois em dois anos. Nesta reunião são discutidas iniciativas futuras, planos e propostas a submeter à Assembleia Geral.

6. Visão para a Transformação Pacífica para um Mundo Sustentável (PX Vision)

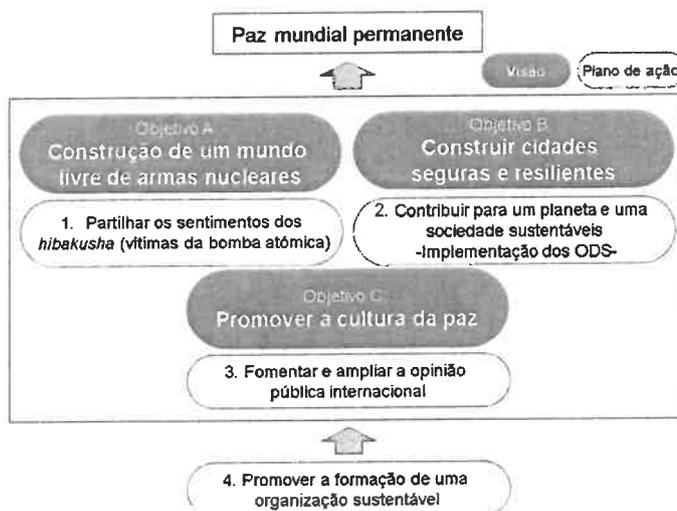
—Cidades pelo desarmamento, pela paz e pela segurança

1) Descrição geral

Em julho de 2021, a Mayors for Peace formulou a “Visão pela transformação pacífica para um mundo sustentável - Cidades pelo desarmamento, pela paz e pela segurança para toda humanidade”, baseada na ideia da construção de cidades onde os habitantes sejam solidários e onde todos possam usufruir de uma paz duradoura, ou seja, de uma “paz mundial permanente”, através da abolição das armas nucleares e da coexistência sustentável da humanidade.

2) Iniciativas

A fim de garantir que as cidades possam proteger os seus habitantes da ameaça das armas nucleares, além de possibilitar a coexistência sustentável da humanidade, as cidades-membro têm dinamizado iniciativas em prol das três metas da referida visão para a materialização da paz, conforme estabelecido no Plano de Ação da Mayors for Peace (2021-2025).



[Principais iniciativas]

1. Apelo à ONU e aos governos nacionais
2. Exposição de cartazes sobre o bombardeamento atômico de Hiroshima e Nagasaki
3. Criar oportunidades para ouvir testemunhos de sobreviventes da bomba atômica
4. Distribuir e cultivar sementes de árvores que sobreviveram à bomba atômica
5. Concurso de desenho "Cidades Pacíficas" para crianças
6. Webinar educação para a paz
7. Projeto de apoio à "paz e ao intercâmbio" de jovens
8. Cooperação com as outras cidades-membro



Discurso do Presidente na 1ª Reunião dos Estados Partes no Tratado sobre a Proibição das Armas Nucleares (Viena, junho 2022)



Encontro com a Sra. Nakamitsu, Secretária-Geral Adjunta e Alta Representante da ONU para Assuntos de Desarmamento (Viena, junho 2022)



Encontro com representantes do governo (Viena, junho 2022)

Handwritten notes in blue ink:
efeito
sc
DS
[Signature]
[Signature]



Apresentação de um jovem de uma cidade-membro da Mayors for Peace no Fórum da Juventude realizado na ONU (Genebra, abril de 2018)



Cerimônia de plantação de segunda geração de sementes Ginkgo, proveniente de árvore sobrevivente ao bombardeamento atômico (Guernika-Lumo, abril 2018)



Debate no âmbito do Intercâmbio da Juventude para a Paz da Mayors for Peace integrado no Programa de Apoio "Paz e Hiroshima" (Hiroshima, agosto 2019)



Petição pública efetuada pelo Presidente e estudantes do ensino secundário (Hiroshima, agosto 2022)



Apresentação de assinaturas aos representantes da ONU, pelos estudantes do ensino secundário que participaram na petição (Nova York, abril 2019)



Exposição de cartazes da Mayors for Peace sobre a Bomba Atômica, (Muntinlupa, junho de 2015)



Mayors for Peace

Secretariat

c/o Hiroshima Peace Culture Foundation, 1-5 Nakajima-cho, Naka-ku, Hiroshima 730-0811 JAPAN
E-mail: mayorcon@pcf.city.hiroshima.jp Website: www.mayorsforpeace.org



Atividades relacionadas com a paz disponibilizadas aos membros

Ao aderir à rede Mayors for Peace terá a oportunidade de participar em atividades e programas que refletem o objetivo final do Plano de Ação da Mayors for Peace, a Paz Mundial Duradoura. Esperamos que se associem a nós e que juntos façamos avanços significativos para realizar nosso objetivo.

A seguir, apresentamos uma lista de atividades disponibilizadas às cidades-membro:

1. Sementes de árvores que sobreviveram aos bombardeamentos

A rede Mayors for Peace distribui sementes de árvores que sobreviveram aos bombardeamentos atômicos de 1945 a todas as cidades-membro que desejem recebê-las.

Temos esperança de que estas árvores, símbolos de resiliência e paz, contribuam para a disseminação dos ideais da paz entre os povos do mundo.

As sementes são fornecidas gratuitamente.



2. Programa de Apoio a Intercâmbio de Jovens pela Paz

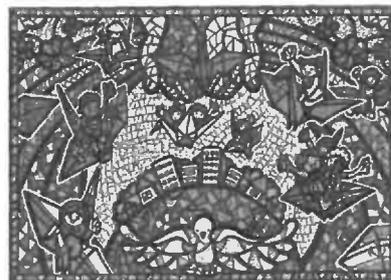
A rede Mayors for Peace disponibiliza apoio financeiro (e outros) a jovens selecionados das cidades-membro que desejem participar nos programas da “Conferência Internacional de Jovens para a Paz no Futuro” e “HIROSHIMA e a PAZ”, com o objetivo de promover uma melhor compreensão da realidade dos bombardeamentos atômicos e inspirar atividades proativas voltadas para a abolição das armas nucleares.

O apoio financeiro cobre parcialmente custos relacionados com os programas, como despesas de viagem, alojamento, aporte às despesas diárias e outros gastos baseados nas diretrizes da rede.



3. Concurso de Arte Infantil

Baseado no tema "Cidades Pacíficas", a rede Mayors for Peace realiza um concurso anual de arte para crianças dos 6 aos 15 anos de idade de cidades-membro desde 2018, com o objetivo de promover a educação para a paz nas gerações mais jovens de todo o mundo.



4. Exibição de Cartazes sobre o Bombardeamento Atômico

A rede Mayors for Peace disponibiliza às cidades-membro uma exposição de cartazes sobre o bombardeamento atômico de Hiroshima e Nagasaki e outros materiais relacionados com o tema, para fomentar uma compreensão mais profunda da realidade dos bombardeamentos atômicos entre os cidadãos e fortalecer a luta para a abolição das armas nucleares.

Os cartazes estão disponíveis em: japonês, inglês, alemão, francês, russo, holandês, espanhol, catalão e português.

Os cartazes são fornecidos gratuitamente (os ficheiros podem ser descarregados do site da rede Mayors for Peace).



5. Testemunhos de *Hibakusha* online

Mediante solicitação, a rede Mayors for Peace poderá facilitar os contactos com o Museu Memorial da Paz de Hiroshima para que as cidades-membro possam ouvir o testemunho de *hibakusha* (sobreviventes do bombardeamento atômico) através de aplicações online.

Disponível gratuitamente.



Para mais informações, entre em contacto connosco:

Mayors for Peace Secretariado
c/o Hiroshima Peace Culture Foundation
1-5 Nakajima-cho, Naka-ku, Hiroshima 730-0811 JAPAN
E-mail: mayorcon@pcf.city.hiroshima.jp



Formulário de Adesão à Mayors for Peace

Exmo. Senhor MATSUI Kazumi
Presidente da Câmara Municipal de Hiroshima
Presidente da Mayors for Peace

Manifesto o apoio da minha cidade / município no que diz respeito à abolição de armas nucleares e o desejo de aderir à rede Mayors for Peace. *

Nome da cidade / município **: _____

** Este é o nome que utilizaremos para nos referirmos à sua cidade / município na nossa base de dados.

País: _____

Nome do Presidente: _____

Título: _____

Assinatura do Presidente : _____

Data: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Website: _____

População do município: _____

Pessoa de contacto

Nome: _____

Título: _____

Posição: _____

E-mail: _____

ANEXO II

DS.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Matsui' and other initials.

Questionário

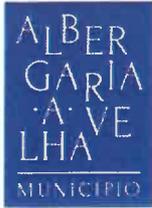
Como é que teve conhecimento da Mayors for Peace? Através de:

- outra Cidade-membro: (Nome)_____ __Ministério dos Negócios Estrangeiros
- ONG/Organização: (Nome)_____ Reunião com o Presidente da Câmara
Municipal de Hiroshima
- Outro: (por favor especifique)_____

**Por favor, envie este formulário para:
Secretariado da Mayors for Peace
Fax : +81-82-242-7452
E-mail : mayorcon@pcf.city.hiroshima.jp**

** Este formulário de adesão significa a decisão da sua cidade / município de se juntar à Rede Mayors for Peace. Se forem necessários procedimentos específicos, incluindo a aprovação da sua cidade / conselho municipal, envie este formulário após a conclusão desses procedimentos.*

**A Mayors for Peace gere vários sites de comunicação social (Twitter @Mayors4Peace, Facebook @mayorsforpeace) onde gostaríamos de apresentar as nossas novas cidades membro. Pedimos a vossa permissão para partilhar informações sobre a sua nova adesão com os nossos seguidores. Se concordar com o acima exposto, pedimos-lhe que forneça (1) uma fotografia do atual presidente de câmara e (2) uma fotografia que represente a sua cidade. Agradecemos desde já a vossa colaboração.*



R E U N I Ã O
DE 06/04/2023
10

DEC
AS
73
SR
Cf. 100
P. 100
P. 100

PROPOSTA

PROJETO PILOTO – ALBERGARIA A-VERDE A COMPOSTAR

Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária e Compostagem Doméstica

Considerando (que):

1. O Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a valorização do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como para a redução da produção de resíduos e do desperdício;
2. No âmbito da estratégia para a gestão dos biorresíduos, o Município apresentou uma candidatura ao financiamento do Fundo Ambiental (RecolhaBio – Apoio à Implementação de projetos de recolha seletiva de Biorresíduos), com o **Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar»**, a qual foi deferida;
3. O Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar» foi desenvolvido a partir dos resultados do Estudo Intermunicipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos para a Região de Aveiro e está alinhado com os objetivos e metas de sustentabilidade definidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», para o horizonte 2023-2025, nomeadamente no seu Eixo 5 – **Eficiência e Sustentabilidade**;
4. Este Projeto corresponde a uma **experiência piloto** que visa valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem; assegurar ações de formação gratuitas na área da compostagem; contribuir para a substituição das práticas de rejeição dos resíduos orgânicos no contentor de resíduos indiferenciados e reduzir a deposição de biorresíduos em aterro;
5. Na sua conceção, esta experiência contempla a realização de duas ações, com diferentes públicos-alvo (compostagem comunitária e compostagem doméstica), cuja participação será aberta a todos os munícipes interessados mediante a divulgação de um período de candidaturas para o efeito e posterior seleção dos participantes de acordo com os critérios pré-definidos e que constam das Normas em Anexo;
6. Na vertente da Compostagem Comunitária, será instalada uma ilha de compostagem na Vila das Laranjeiras (Centro de Albergaria-a-Velha), que envolverá 25 famílias e resultará na produção de composto para utilização nos jardins públicos e na horta biológica da Lapa





- (o Município vai distribuir recipientes de recolha de biorresíduos (10 L) aos munícipes participantes no projeto e permitirá o acesso e a utilização do compostor comunitário);
7. Na vertente da Compostagem Doméstica, o Município vai distribuir 350 compostores (330 L cada) a famílias que possuam jardim/terreno, onde o compostor possa ser colocado e a compostagem realizada;
 8. Face à necessidade de concretizar a execução da experiência piloto e de monitorizar e acompanhar a sua implementação, foram elaboradas as Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária (que se juntam como Anexo I) e as Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica (Anexo II) que visam estabelecer as condições de participação, seleção dos participantes e funcionamento deste projeto piloto, prevendo-se a execução da experiência pelo período de 18 (dezoito) meses;

Nos termos do disposto:

- nas alíneas a) e k) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, constituem atribuições genéricas dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano e do ambiente;
- nas alíneas k) e ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «*competem à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos*» e «*criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal*».
- no n.º1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «*(...) as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial*».
- na alínea t) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal delibere aprovar:

- As Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I;



- As Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação, nos termos da Minuta que se junta como Anexo II.

Mais proponho (que):

2 – A Câmara Municipal delibere **aprovar** a abertura do procedimento de candidaturas para a vertente da compostagem comunitária e para a vertente da compostagem doméstica;

3 – E delibere **aprovar** a composição do júri do concurso (nas duas vertentes), a quem compete gerir todo o procedimento de abertura e seleção das candidaturas, a definir em articulação com a Vereadora Pelouro, nos seguintes termos:

- Presidente – Ana Paula Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU);
- Vogais Efetivos – Patrícia Fonseca, (DASU) e Inês Bastos (Divisão Administrativa – DA);
- Vogal Suplente – Catarina Caetano (DA).

Junta: 2 (dois) documentos:

Anexo I – Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação;

Anexo II – Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar e respetivo Acordo de Participação.

Albergaria-a-Velha, 24 de março de 2023

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Por Despacho datado de 22/10/2021,

Sandra Isabel Almeida
Digitally signed by
SANDRA ISABEL SILVA
MELO DE ALMEIDA
Date: 2023.03.28 10:55:38
+01:00

(Sandra Isabel Silva Melo de Almeida)



Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar

Preâmbulo

O Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a valorização do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como para a redução da produção de resíduos e do desperdício.

A partir dos resultados obtidos pelo Estudo Intermunicipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos para a Região de Aveiro, o Município desenvolveu o Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar», com o objetivo de valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem e, por esta via, contribuir para a substituição das práticas de rejeição dos resíduos orgânicos no contentor de resíduos indiferenciados, facilitando e descomplicando o processo de compostagem dos biorresíduos e contribuindo diretamente para a redução da deposição de biorresíduos em aterro.

Este Projeto corresponde a uma experiência piloto que está alinhada com os objetivos e metas de sustentabilidade definidos na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», no horizonte 2023-2025, nomeadamente no Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade, e visa dotar a população local de conhecimentos e ferramentas para a prática da compostagem, através da participação em sessões de formação gratuitas nesta área. Por outro lado, permite ao Município, na ótica de promotor, conhecer e experimentar as vicissitudes e necessidades dos municípios inerentes ao processo compostagem.

Consciente das várias vertentes para promover o correto tratamento dos biorresíduos, «Albergaria A-Verde a Compostar» aposta não só na Compostagem Comunitária, especialmente destinada aos cidadãos que residem habitações sem espaço verde com solo de terra, como também na Compostagem Doméstica, destinada a todos os cidadãos que disponham daquele espaço verde (seja um logradouro, quintal, horta ou terreno de cultivo) e desejem praticar a compostagem no seu terreno.

Na vertente de Compostagem Comunitária, o Município de Albergaria-a-Velha pretende instalar compostores comunitários, de acesso condicionado e limitado aos participantes no projeto, onde poderão ser depositados os resíduos orgânicos. Para o efeito, em locais a definir pelos Serviços de Ambiente e Gestão de Resíduos do Município de Albergaria-a-Velha, serão criadas as denominadas ilhas de compostagem. Além do compostor comunitário, o Município vai distribuir, gratuitamente, recipientes de recolha de biorresíduos aos municípios participantes no projeto.





Face à necessidade de concretizar a execução da experiência piloto e de monitorizar e acompanhar a sua implementação, as presentes *Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*, visam estabelecer as condições de participação, seleção dos participantes e funcionamento deste projeto piloto, com uma execução pelo período de 18 (dezoito) meses.

Assim, no uso da atribuição genérica dos municípios em matérias de equipamento rural e urbano e ambiente, previstas respetivamente nas alíneas a) e k) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, e tendo em vista o estabelecido o disposto nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal aprova as presentes «*Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*».

Artigo 1.º

Objeto e Finalidades

1 – As presentes normas estabelecem as regras gerais de participação, seleção dos participantes e funcionamento da Compostagem Comunitária, inserida no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar, adiante abreviadamente designado por Compostagem Comunitária.

2 – A Compostagem Comunitária tem como finalidades:

- a) Incentivar à prática da compostagem e promover a aprendizagem de técnicas, formas e vantagens da compostagem;
- b) Sensibilizar os munícipes para a redução da deposição de biorresíduos no contetor de resíduos indiferenciados;
- c) Contribuir para a redução da deposição de biorresíduos em aterro;
- d) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização do compostor comunitário e a inclusão social.

Artigo 2.º

Destinatários e Requisitos de Participação

1 – Podem candidatar-se a participantes no Projeto Piloto os cidadãos que, comprovadamente, sejam maiores de idade e residam no concelho de Albergaria-a-Velha, junto a uma ilha de compostagem comunitária, a indicar pelos Serviços de Ambiente e Gestão de Resíduos do Município de Albergaria-a-Velha.

2 – As candidaturas devem ser apresentadas na sequência de procedimento de abertura de candidaturas para o efeito, promovido pela Câmara Municipal, e através do preenchimento de





[Handwritten signatures and initials in blue ink]

formulário online a divulgar pela Câmara Municipal ou por inscrição presencial no Serviço de Atendimento ao Múncipe, sob pena de exclusão.

3 – O período de abertura de candidaturas e o número de vagas disponíveis para a participação no Projeto, bem como, a respetiva listagem de ilhas de compostagem comunitárias, serão divulgados no site institucional (www.cm-albergaria.pt) e nas redes sociais do Município.

4 – Na apresentação da candidatura, os múnicipes deverão apresentar um comprovativo de residência na área territorial do concelho de Albergaria-a-Velha.

5 – Cada cidadão ou membro do agregado familiar só pode apresentar uma candidatura por morada, sendo automaticamente excluída qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

Artigo 3.º

Seleção de Candidaturas e Formação

1 – As candidaturas serão admitidas e analisadas pelo Júri do Concurso constituído para o efeito e aprovado pela Câmara Municipal.

2 – A participação no Projeto Piloto será decidida de acordo com critérios pré-estabelecidos, nomeadamente:

a) Os candidatos devem assegurar a sua disponibilidade para frequentar uma ação de formação inicial obrigatória em compostagem comunitária;

b) Será dada preferência aos candidatos que residam em fração autónoma e em função da proximidade geográfica da ilha de compostagem comunitária, até ser atingido o limite do número vagas disponíveis para a participação no Projeto.

3 – Em caso de desistência de candidatos selecionados ou de revogação do Acordo de Participação no Projeto, o Júri do Concurso convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto nas vagas disponíveis.

4 – Todos os participantes são obrigados a frequentar uma ação de formação inicial, gratuita, em compostagem comunitária.

Artigo 4.º

Acordo de Participação no Projeto

1 – A participação no Projeto Piloto implica a aceitação das Normas e a assinatura de um Acordo de Participação, válido pelo período de 18 (dezoito) meses, caducando no termo do referido prazo.

2 – O Acordo de Participação é celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e o participante, no qual são fixadas as condições de acesso e utilização do compostor



comunitário, os direitos, deveres e proibições dos participantes, nos termos constantes do Anexo I às presentes normas e que delas fazem parte integrante.

3 – O Acordo de Participação inclui um Termo de Responsabilidade, segundo o qual os participantes assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto e prevê a renúncia expressa da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no pagamento aos participantes de qualquer tipo de indemnização.

Artigo 5.º

Revogação do Acordo de Participação

1 – A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, sob proposta fundamentada, revogar o Acordo de Participação caso considere que o participante não está a cumprir os deveres constantes do Acordo, recolhendo o equipamento entregue.

2 – A Câmara Municipal pode revogar o Acordo de Participação caso o participante deixe de utilizar o compostor comunitário pelo período superior a 1 (um) mês, sem qualquer justificação à Câmara Municipal.

3 – No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.

Artigo 6.º

Cessação do Acordo de Participação

A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no n.º 1 do artigo 4.º não faz cessar o direito à utilização do compostor comunitário, salvo notificação expressa em contrário da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 – As presentes normas podem ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exijam ou sempre que a Câmara Municipal entender necessário e adequado.

2 – Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Anexo I – Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Comunitária

Aprovado em Reunião ordinária da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha do dia

___/___/___, publicitado por Edital n.º ____, de ___/___/___.





**Eu composto
Tu compostas
Nós compostamos**
E juntos contribuímos
para um ambiente melhor

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
apoiá esta ação com a distribuição
gratuita de composteiros para compostagem.

D.S.
P. Silva
[Handwritten signatures]

Modelo de
Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar
Compostagem Comunitária
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Albergaria-a-Velha, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506 783 146, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, nos termos da deliberação da reunião de Câmara Municipal do dia ; e

Segundo Outorgante/Participante:

(nome completo), residente em , portador do B.I./C.C. n.º , contribuinte fiscal n.º .

É celebrado o presente Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Comunitária, que está sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O *Primeiro Outorgante* disponibiliza ao *Segundo Outorgante* o acesso e a utilização de um compostor comunitário, de acesso condicionado e limitado aos participantes no projeto e entrega um recipiente de recolha de biorresíduos com a capacidade de 10 (dez) litros, bem como proporciona ao *Segundo Outorgante* uma ação de formação inicial obrigatória, gratuita, na área da compostagem comunitária, com vista a permitir o bom desempenho deste como participante.

Cláusula 2.ª

Regime

O presente Acordo fica sujeito ao regime constante das "Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar", que integram o presente documento como anexo e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.





Cláusula 3.^a

Direitos do Segundo Outorgante

O *Segundo Outorgante* têm direito a:

- a) Aceder e utilizar um compostor comunitário, com direito a aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem;
- b) Receber um recipiente de recolha de biorresíduos, com a capacidade de 10 (dez) litros, que permite o acesso ao compostor comunitário;
- c) Frequentar ações de formação gratuitas na temática da compostagem comunitária;
- d) Receber um folheto de boas práticas em compostagem;
- e) Receber acompanhamento técnico especializado, por técnico devidamente identificado pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.^a

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do *Segundo Outorgante*:

- a) Comparecer à ação de formação inicial obrigatória em compostagem comunitária em horário e local a indicar pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- b) Permitir o acompanhamento do processo de compostagem pelos técnicos especializados a indicar pela Câmara Municipal;
- c) Utilizar o compostor comunitário com regularidade e praticar a compostagem com regularidade e de forma correta;
- d) Não permitir o acesso de terceiros ao compostor comunitário, salvo se devidamente acompanhados pelo participante;
- e) Manter o bom estado de conservação do equipamento fornecido (não haverá a possibilidade da substituição do equipamento);
- f) Respeitar os restantes participantes, designadamente, não perturbando as regras da compostagem comunitária;
- g) Manter o processo de recolha de biorresíduos ativo, com o equipamento cedido pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- h) Comunicar imediatamente ao gestor ou à Câmara Municipal qualquer falta ou anomalia que detete ou qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos participantes;
- i) Autorizar o registo em base de dados enquanto participantes na Compostagem Comunitária e autorizar a utilização dos mesmos unicamente para fins estatísticos, para agendamento de visitas de acompanhamento técnico e para a divulgação de iniciativas relacionadas com o projeto;





DB
Pinto
A
M

- j) Autorizar a recolha de imagens decorrentes do processo formativo e de implementação/monitorização, bem como a sua utilização unicamente para divulgação das iniciativas relevantes do Projeto;
- k) Informar a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha sobre qualquer alteração das condições de candidatura.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

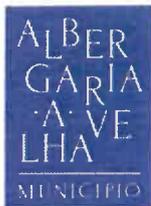
Constituem obrigações do *Primeiro Outorgante*:

- a) Disponibilizar o acesso e facilitar a utilização de compostor comunitário;
- b) Disponibilizar um recipiente de recolha de biorresíduos, com a capacidade de 10 (litros) litros, que permite o acesso ao compostor comunitário;
- c) Prestar apoio técnico necessário para o bom desenvolvimento no processo de compostagem;
- d) Proceder à fiscalização do procedimento de compostagem comunitária;
- e) Prestar ações de formação gratuitas na temática da compostagem comunitária.

Cláusula 6.ª

Duração, cessação, rescisão e revogação do Acordo de Participação

- 1 – O Acordo de Participação é válido pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data da disponibilização do acesso ao compostor comunitário, caducando no termo do referido prazo.
- 2 – A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no número anterior não faz cessar o direito à utilização do compostor comunitário, salvo notificação expressa em contrário da Câmara Municipal.
- 3 – Durante o período de vigência do Acordo de Participação, o participante pode rescindir Acordo e deixar de praticar a compostagem, devendo informar e permitir a recolha do recipiente de recolha de biorresíduos por parte da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
- 4 – A Câmara Municipal pode, durante o período de vigência do Acordo de Participação, sob proposta fundamentada e em caso de incumprimento dos deveres do participante, revogar a participação do participante no Projeto Piloto, recolhendo o equipamento entregue.
- 5 – A Câmara Municipal pode revogar o Acordo de Participação caso o participante deixe de utilizar o compostor comunitário por período superior a 1 (um) mês, sem qualquer justificação à Câmara Municipal.
- 6 – No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.



7 – Em caso de incumprimento dos deveres, o participante fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula 7.º

Encargos

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto não determina o pagamento ao *Primeiro Outorgante* de qualquer contrapartida económica, exceto em caso de responsabilidade pelo incumprimento das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 8.º

Aceitação

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto e a assinatura do presente Acordo de Participação pressupõe e implica o conhecimento e aceitação prévia das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 9.ª

Termo de Responsabilidade

O *Segundo Outorgante* assume total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Anexo: «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Comunitária – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar»

Albergaria-a-Velha, _____ de _____ de 20_____

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(António Loureiro)





Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar

Preâmbulo

O Município de Albergaria-a-Velha tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas e projetos que visam contribuir para a valorização do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como para a redução da produção de resíduos e do desperdício.

A partir dos resultados obtidos pelo Estudo Intermunicipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos para a Região de Aveiro, o Município desenvolveu o Projeto Piloto «Albergaria A-Verde a Compostar», com o objetivo de valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem e, por esta via, contribuir para a substituição das práticas de rejeição dos resíduos orgânicos no contentor de resíduos indiferenciados, facilitando e descomplicando o processo de compostagem dos biorresíduos e contribuindo diretamente para a redução da deposição de biorresíduos em aterro.

Este Projeto corresponde a uma experiência piloto que está alinhada com os objetivos e metas de sustentabilidade definidos na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», no horizonte 2023-2025, nomeadamente no Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade, e visa dotar a população local de conhecimentos e ferramentas para a prática da compostagem, através da participação em sessões de formação gratuitas nesta área. Por outro lado, permite ao Município, na ótica de promotor, conhecer e experimentar as vicissitudes e necessidades dos municípios inerentes ao processo compostagem.

Consciente das várias vertentes para promover o correto tratamento dos biorresíduos, «Albergaria A-Verde a Compostar» aposta não só na Compostagem Comunitária, especialmente destinada aos cidadãos que residem habitações sem espaço verde com solo de terra, como também na Compostagem Doméstica, destinada a todos os cidadãos que disponham daquele espaço verde (seja um logradouro, quintal, horta ou terreno de cultivo) e desejem praticar a compostagem no seu terreno.

Na vertente de Compostagem Doméstica, o Município de Albergaria-a-Velha pretende distribuir, gratuitamente, compostores domésticos aos municípios participantes no projeto.

Face à necessidade de concretizar a execução da experiência piloto e de monitorizar e acompanhar a sua implementação, as presentes *Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*, visam estabelecer as condições de participação, seleção dos participantes e funcionamento deste projeto piloto, com uma execução pelo período de 18 (dezoito) meses.





Assim, no uso da atribuição genérica dos municípios em matérias de equipamento rural e urbano e ambiente, previstas respetivamente nas alíneas a) e k) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, e tendo em vista o estabelecido o disposto nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal aprova as presentes «*Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar*».

Artigo 1.º

Objeto e Finalidades

1 – As presentes normas estabelecem as regras gerais de participação, seleção dos participantes e funcionamento da Compostagem Doméstica, inserida no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar, adiante abreviadamente designado por Compostagem Doméstica.

2 – A Compostagem Doméstica tem como finalidades:

- a) Incentivar à prática da compostagem e promover a aprendizagem de técnicas, formas e vantagens da compostagem;
- b) Sensibilizar os participantes para a redução da deposição de biorresíduos no contetor de resíduos indiferenciados;
- c) Contribuir para a redução da deposição de biorresíduos em aterro.

Artigo 2.º

Destinatários e Requisitos de Participação

1 – Podem candidatar-se a participantes no Projeto Piloto os cidadãos que, comprovadamente, sejam maiores de idade e residam no concelho de Albergaria-a-Velha, numa habitação que disponha de espaço verde exterior (um jardim, quintal, horta ou terreno de cultivo), com dimensões adequadas à instalação do compostor doméstico.

2 – As candidaturas devem ser apresentadas na sequência de procedimento de abertura de candidaturas para o efeito, promovido pela Câmara Municipal e através do preenchimento de formulário online a divulgar pela Câmara Municipal ou por inscrição presencial no Serviço de Atendimento ao Múncipe, sob pena de exclusão.

3 – O período de abertura de candidaturas e o número de vagas disponíveis para a participação no Projeto serão divulgados no site institucional (www.cm-albergaria.pt) e nas redes sociais do Município.

4 – Na apresentação da candidatura, os munícipes deverão apresentar um comprovativo de residência na área territorial do concelho de Albergaria-a-Velha e declarar, sob compromisso de





**Eu composto
Tu compostas
Nós compostamos**
E juntos contribuímos
para um ambiente melhor

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
apoiará esta ação com a disponibilização
gratuita de material para compostagem.

honra, que dispõem de espaço verde exterior com dimensões adequadas à instalação do compostor doméstico.

5 – Cada cidadão ou membro do agregado familiar só pode apresentar uma candidatura por morada, sendo automaticamente excluída qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

Artigo 3.º

Seleção de Candidaturas e Formação

1 – As candidaturas serão admitidas e analisadas pelo Júri do Concurso constituído para o efeito e aprovado pela Câmara Municipal.

2 – A participação na Compostagem Doméstica será decidida de acordo com critérios pré-estabelecidos, nomeadamente:

a) Os candidatos devem assegurar a sua disponibilidade para frequentar uma ação de formação inicial obrigatória em compostagem doméstica;

b) Será dada preferência aos candidatos por ordem de submissão temporal do formulário de candidatura/registo da inscrição presencial, até ao limite do número vagas disponíveis para a participação no projeto.

3 – Em caso de desistência de candidatos selecionados ou de revogação do Acordo de Participação no Projeto, o Júri do Concurso convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto nas vagas disponíveis.

4 – Todos os participantes são obrigados a frequentar uma ação de formação inicial, gratuita, em compostagem doméstica.

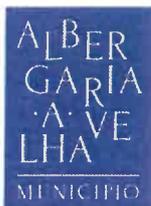
Artigo 4.º

Acordo de Participação no Projeto

1 – A participação no Projeto Piloto implica a aceitação das Normas e a assinatura de um Acordo de Participação, válido pelo período de 18 (dezoito) meses, caducando no termo do referido prazo.

2 – O Acordo de Participação é celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e o participante, no qual são fixadas as condições de utilização do compostor doméstico, os direitos, deveres e proibições dos participantes, nos termos constantes do Anexo I às presentes normas e que delas fazem parte integrante.

3 – O Acordo de Participação inclui um Termo de Responsabilidade, segundo o qual os participantes assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto e prevê a renúncia expressa da



Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no pagamento aos participantes de qualquer tipo de indemnização.

Artigo 5.º

Revogação do Acordo de Participação

1 – A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, sob proposta fundamentada, revogar o Acordo de Participação caso considere que o participante não está a cumprir os deveres constantes do Acordo, recolhendo o equipamento entregue.

2 – No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.

Artigo 6.º

Cessação do Acordo de Participação

A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no n.º 1 do artigo 4.º não faz cessar o direito à utilização do compostor doméstico, ou seja, findo aquele prazo o compostor doméstico reverte para o participante, salvo notificação expressa da Câmara Municipal em contrário.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 – As presentes normas podem ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exijam ou sempre que a Câmara Municipal entender necessário e adequado.

2 – Os casos omissos e as dúvidas relativas às presentes normas serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Anexo I – Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Doméstica

Aprovado em Reunião ordinária da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha do dia

___/___/___, publicitado por Edital n.º ____, de ___/___/___.





**Eu composte
Tu compostas
Nós compostamos**
E juntos contribuímos
para um ambiente melhor

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
opala esta ação com a distribuição
gratuita de contentores para compostagem.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "DB.", "see", and others.

Modelo de
Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar
Compostagem Doméstica
(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Albergaria-a-Velha, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506 783 146, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, nos termos da deliberação da reunião de Câmara Municipal do dia ; e

Segundo Outorgante/Participante:

(nome completo), residente em , portador do B.I./C.C. n.º , contribuinte fiscal n.º ;

É celebrado o presente Acordo de Participação no Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar – Compostagem Doméstica, que está sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O *Primeiro Outorgante* disponibiliza ao *Segundo Outorgante* 1 (um) compostor doméstico com a capacidade de 330 (trezentos e trinta) litros e proporciona ao *Segundo Outorgante* uma ação de formação inicial obrigatória, gratuita, na área da compostagem doméstica, com vista a permitir o bom desempenho deste como participante.

Cláusula 2.ª

Regime

O presente Acordo fica sujeito ao regime constante das “Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar”, que integram o presente documento como Anexo e cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra.





Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

O *Segundo Outorgante* têm direito a:

- a) Utilizar um compostor doméstico com a capacidade de 330 (trezentos e trinta) litros, instalando-o na sua propriedade, com total direito a aproveitamento do composto resultante do processo de compostagem;
- b) Frequentar ações de formação gratuitas na temática da compostagem doméstica;
- c) Receber um folheto de boas práticas em compostagem;
- d) Receber acompanhamento técnico especializado, por técnico devidamente identificado pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres do *Segundo Outorgante*:

- a) Comparecer à ação de formação inicial obrigatória em compostagem doméstica em horário e local a indicar pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- b) Autorizar o acesso à zona do compostor doméstico e autorizar a verificação do funcionamento da compostagem pelos técnicos especializados a indicar pela Câmara Municipal;
- c) Praticar a compostagem de forma correta;
- d) Manter o bom estado de conservação do equipamento fornecido (não haverá a possibilidade da substituição do equipamento);
- e) Manter o processo de recolha de biorresíduos ativo, com o equipamento cedido pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- f) Autorizar o registo em base de dados enquanto participantes na Compostagem Doméstica e autorizar a utilização dos mesmos unicamente para fins estatísticos, para agendamento de visitas de acompanhamento técnico e para a divulgação de iniciativas relacionadas com o projeto;
- g) Autorizar a recolha de imagens decorrentes do processo formativo e de implementação/monitorização, bem como a sua utilização unicamente para divulgação das iniciativas relevantes do projeto;
- h) Informar a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha sobre qualquer alteração das condições de candidatura.





73.
M
M
e fazer
M

Cláusula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do *Primeiro Outorgante*:

- a) Disponibilizar o compostor doméstico;
- b) Prestar apoio técnico necessário para o bom desenvolvimento no processo de compostagem;
- c) Proceder à fiscalização do procedimento de compostagem doméstica;
- d) Prestar ações de formação gratuitas na temática da compostagem doméstica.

Cláusula 6.^a

Duração, cessação, rescisão e revogação do Acordo de Participação

- 1 – O Acordo de Participação é válido pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da instalação do compostor doméstico, caducando no termo do referido prazo.
- 2 – A entrega do compostor doméstico será efetuada em articulação com o *Segundo Outorgante*, em local e hora a indicar pelo *Primeiro Outorgante*.
- 3 – A cessação do Acordo de Participação por decurso do prazo referido no n.º 1 não faz cessar o direito à utilização do compostor doméstico, ou seja, findo aquele prazo o compostor doméstico reverte para o participante.
- 4 – Durante o período de vigência do Acordo de Participação, o participante pode rescindir Acordo e deixar de praticar a compostagem, devendo informar e permitir a recolha do equipamento por parte da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.
- 5 – A Câmara Municipal pode, durante o período de vigência do Acordo de Participação, sob proposta fundamentada e em caso de incumprimento dos deveres do participante, revogar a participação do participante no Projeto Piloto, recolhendo o equipamento entregue.
- 6 – A Câmara Municipal pode revogar o Acordo de Participação caso o participante não proceda ao levantamento do compostor doméstico na data combinada para o efeito, sem qualquer justificação atendível.
- 7 – Nos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal convocará os restantes candidatos aprovados, pela ordem indicada na lista de ordenação final para, querendo, integrarem o Projeto na vaga disponível.
- 8 – Em caso de incumprimento dos deveres do participante fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de 2 (dois) anos.



Cláusula 7.º

Encargos

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto não determina o pagamento ao *Primeiro Outorgante* de qualquer contrapartida económica, exceto em caso de responsabilidade pelo incumprimento das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 8.º

Aceitação

A participação do *Segundo Outorgante* no Projeto Piloto e a assinatura do presente Acordo de Participação pressupõe e implica o conhecimento e aceitação prévia das «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar».

Cláusula 9.ª

Termo de responsabilidade

O *Segundo Outorgante* assume total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Anexo: «Normas de Participação e Funcionamento da Compostagem Doméstica – Projeto Piloto Albergaria A-Verde a Compostar»

Albergaria-a-Velha, _____ de _____ de 20____

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(António Loureiro)



PROPOSTA

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA AO PACTO DOS AUTARCAS
PARA O CLIMA E A ENERGIA

Considerando (que):

1. A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão ordinária, realizada em 21/05/2014, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a adesão do Município de Albergaria-a-Velha ao Pacto dos Autarcas – Covenant of Mayors, lançado pela Comissão Europeia, em 2008;
2. Em 2015, a Comissão Europeia lançou o novo **Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia**, com novos desafios e novos objetivos, visando estabelecer o compromisso voluntário das autoridades locais e regionais na redução das emissões de CO2 em pelo menos 40% até 2030 e na adoção de uma abordagem integrada para lidar com a mitigação, adaptação às alterações climáticas e acesso a energia segura e sustentável – conforme Documento de Compromisso Oficial que se junta como Anexo I;
3. O novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia é o maior movimento, de carácter mundial, de cidades preocupadas com a ação climática e energia local;
4. Esta nova iniciativa do Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia surge no seguimento do então denominado “Pacto dos Autarcas – Covenant of Mayors” e vem reforçar as preocupações em matéria de ação climática, mitigação dos impactos do consumo enérgico e das alterações climáticas, promoção transição energética segura e sustentável, fixando novas metas e constituindo mais um desafio para o Município de Albergaria-a-Velha;
5. A Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Verde», aprovada pela Assembleia Municipal, em 10/09/2021, sob proposta da Câmara Municipal, e publicitada pelo Aviso n.º 20509/2021 do Município de Albergaria-a-Velha, no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 29/10/2021, define um conjunto de **eixos de intervenção prioritária**, a médio e longo prazo para o concelho, em matéria da promoção da sustentabilidade, incluindo **metas para a redução das emissões de CO2 e para a participação em iniciativas internacionais em matéria de sustentabilidade**;
6. O Município já está a executar ações concretas no âmbito da Estratégia Municipal de Sustentabilidade e, durante os últimos anos realizou diversas obras e tomou medidas em concreto no âmbito da implementação de medidas de promoção da eficiência enérgica, de requalificação energética dos bairros sociais e de edifícios municipais e equipamentos

desportivos, introdução de eficiência e melhoria energética na rede pública de iluminação, a instalação de iluminação pública LED e instalação de luzes inteligentes nos edifícios e equipamentos municipais, bem como, a criação de novos espaços, parques verdes e de lazer, para além na aposta na mobilidade suave, ALBUS, mobilidade ciclável e na execução uma rede de ciclovias e percursos pedestres;

7. A publicação da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, Lei de Bases do Clima, que define as bases da política do clima e clarifica os seus objetivos e princípios, vem reforçar o papel das Autarquias Locais na adoção de medidas em matéria de ação climática, estando o Município a desenvolver o projeto de Plano Municipal de Ação Climática, Mitigação e Energia;
8. O Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia está **alinhado** com os objetivos e metas de sustentabilidade definidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade «Albergaria-a-Velha», nomeadamente no seu **Eixo 5 – Eficiência e Sustentabilidade**, relativo à concretização de pelo menos duas iniciativas de transição energética, com redução de pelo menos 500 toneladas de CO2/ano, no horizonte 2025-2027 e **Eixo 6 – Valorização e Promoção do Território**, relativo à participação em pelo menos cinco eventos internacionais, no horizonte 2022-2030, bem como está **alinhado** com a visão do Executivo Municipal para o Plano Municipal de Ação Climática, Mitigação e Energia;
9. Com a adesão ao mencionado Pacto, o Município reforça o compromisso:
 - Redução das emissões de CO2 (e eventualmente de outros gases com efeito de estufa) no seu território em pelo menos 40% até 2023, designadamente mediante um reforço da eficiência enérgica e de um maior recurso às fontes de energia renováveis;
 - Aumentar a sua resiliência, adaptandp.se aos impactos das alterações climáticas;
10. A fim de traduzir estes compromissos e ações a implementar por etapas, o Município de Albergaria-a-Velha compromete-se a elaborar e submeter à Comissão Europeia:
 - a) Um Inventário de Emissões, que visa efetuar uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade às alterações climáticas;
 - b) Um Plano de Ação para o Clima e Energia (Ação Climática, Mitigação e Energia);
 - c) Comunicar o progresso, pelo menos de dois em dois anos a contar da data de apresentação do plano, para efeitos de avaliação, monitorização e verificação.
11. Ao subscrever este Pacto, o Município reforça o cumprimento das metas estabelecidas na Estratégia Municipal de Sustentabilidade, com mais ações concretas e sustentadas em benefício da população local e do desenvolvimento sustentável, consciente e integrado do concelho;

12. A participação do Município em diversas iniciativas da Comissão Europeia está alinhada com os objetivos do Município para a satisfação dos interesses dos munícipes, permitindo o acompanhamento dos desafios e metas lançadas pela União Europeia e, ainda, o eventual acesso a fontes de financiamento diversificadas e participação em projetos pioneiros na área da sustentabilidade e partilha de boas práticas;

Nos termos do disposto:

13. Na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, conforme disposto;

Proponho (que):

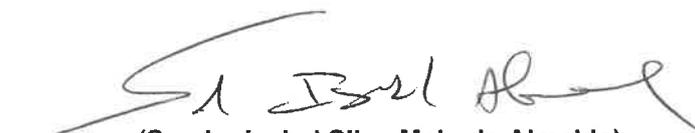
- 1) A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta **adesão** do Município de Albergaria-a-Velha ao Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia;
- 2) Caso aprovada, cumprindo-se o procedimento legal associado, esta Adesão seja assumida pelos Serviços Municipais como projeto como prioritário para os serviços (em especial para a DASU, DEE e DOMEV - Serviços de Mobilidade e Transportes).

Junta: 1 (um) documento: Documento de Compromisso Oficial.

Albergaria-a-Velha, 30 de março de 2023

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Por Despacho datado de 22/10/2021,


(Sandra Isabel Silva Melo de Almeida)



PACTO DE AUTARCAS PARA O CLIMA E A ENERGIA

Nós, os autarcas signatários do presente Pacto, partilhamos uma visão de futuro sustentável – seja qual for a dimensão da nossa autarquia ou a sua localização no mapa-múndi. Esta visão conjunta orienta a nossa ação para enfrentar os seguintes desafios interligados: mitigação das alterações climáticas, adaptação a estas e energia sustentável. Em conjunto, estamos dispostos a apresentar medidas concretas e de longo prazo que proporcionem um enquadramento estável do ponto de vista ambiental, social e económico para as gerações atuais e futuras. É da nossa responsabilidade coletiva criar territórios mais sustentáveis, atraentes, habitáveis, resilientes e eficientes do ponto de vista energético.

NÓS, OS AUTARCAS, RECONHECEMOS QUE:

As alterações climáticas são já uma realidade e constituem um dos maiores desafios mundiais da nossa época, exigindo uma ação imediata e a cooperação entre as autarquias locais, regionais e nacionais de todo o mundo.

As autarquias locais são os principais motores da transição energética e da luta contra as alterações climáticas ao nível de governação mais próximo dos cidadãos. As autarquias locais partilham com os níveis regional e nacional a responsabilidade pela ação climática e estão dispostas a agir independentemente dos compromissos das outras partes. As autarquias locais e regionais em todos os contextos socioeconómicos e localizações geográficas encontram-se na linha da frente para diminuir a vulnerabilidade do respetivo território aos diversos impactes das alterações climáticas. Embora os esforços de redução das emissões estejam já em curso, a adaptação às alterações climáticas continua a ser um complemento necessário e indispensável à mitigação.

A mitigação das alterações climáticas e a adaptação a estas podem trazer múltiplas vantagens para o ambiente, a sociedade e a economia. Tratadas em conjunto, abrem novas oportunidades de promoção de um desenvolvimento local sustentável, que inclua a criação de comunidades inclusivas, adaptadas às alterações climáticas e eficientes do ponto de vista energético; a melhoria da qualidade de vida; o incentivo ao investimento e à inovação; a promoção da economia local e a criação de postos de trabalho; o reforço do compromisso e da cooperação das partes interessadas.

As soluções locais para desafios energéticos e climáticos contribuem para a oferta de energia segura, sustentável, competitiva e a preços abordáveis aos cidadãos e, conseqüentemente, para a redução da dependência energética e para a proteção dos consumidores vulneráveis.



**NÓS, OS AUTARCAS, PARTILHAMOS UMA VISÃO CONJUNTA PARA 2050
RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE TEMAS:**

- Descarbonização dos territórios, contribuindo assim para manter o aquecimento global médio abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais, em conformidade com o acordo internacional sobre o clima obtido na COP 21, em Paris, em dezembro de 2015;
- Territórios mais resilientes, preparados para os inevitáveis impactes adversos das alterações climáticas;
- Acesso universal a serviços energéticos seguros, sustentáveis e a preços abordáveis para todos, melhorando assim a qualidade de vida e reforçando a segurança energética.

**PARA QUE ESTA VISÃO SE TORNE REALIDADE, NÓS, OS AUTARCAS,
COMPROMETEMO-NOS A:**

- Reduzir as emissões de CO₂ (e, eventualmente, de outros gases com efeito de estufa) no território das nossas autarquias em, **pelo menos, 40 % até 2030**, nomeadamente através de uma melhoria da eficiência energética e de um maior recurso às fontes de energia renováveis;
- Aumentar a nossa resiliência mediante uma adaptação aos impactes das alterações climáticas;
- Partilhar a nossa visão, resultados, experiências e conhecimento com outras autarquias locais e regionais dentro e fora da UE através de uma cooperação direta e do intercâmbio entre pares, nomeadamente no contexto do Pacto Mundial de Autarcas.

A fim de traduzir em ações os compromissos assumidos pelas nossas autarquias locais, comprometemo-nos a seguir, passo a passo, o roteiro apresentado no anexo I, incluindo o desenvolvimento de um plano de ação para a energia sustentável e o clima, bem como a monitorização regular do progresso alcançado.

NÓS, OS AUTARCAS, RECONHECEMOS QUE O NOSSO COMPROMISSO EXIGE:

- Uma forte liderança política;
- O estabelecimento de objetivos ambiciosos a longo prazo, que transcendam os mandatos políticos;
- Uma (inter)ação coordenada entre a mitigação e a adaptação mediante a mobilização de todos os serviços autárquicos envolvidos;



J.B.
se
de
M. Pinto

- Uma abordagem territorial intersectorial e holística;
- A correta afetação dos recursos humanos, técnicos e financeiros;
- O compromisso de todas as partes interessadas presentes nos nossos territórios;
- O reconhecimento dos cidadãos como principais consumidores de energia, como «produtores-consumidores» e como participantes num sistema de resposta à procura de energia;
- Uma ação imediata, nomeadamente através de medidas flexíveis, «que não venham a revelar-se contraproducentes»;
- A aplicação de soluções inteligentes para resolver os problemas técnicos e sociais da transição energética;
- Ajustamentos regulares das nossas ações em função dos resultados do acompanhamento e da avaliação;
- Uma cooperação horizontal e vertical combinada entre as autarquias locais e com todos os outros níveis de governo.

NÓS, OS AUTARCAS, CONGRATULAMO-NOS COM:

- A iniciativa da Comissão Europeia que reúne num único quadro a mitigação e a adaptação – os dois pilares da ação contra as alterações climáticas –, e o reforço das sinergias com outras políticas e iniciativas pertinentes da UE;
- O apoio da Comissão Europeia ao alargamento do modelo do Pacto de Autarcas a outras partes do mundo através do Pacto Mundial de Autarcas;
- O apoio do Comité das Regiões, a voz institucional das autarquias locais e regionais da UE, ao Pacto de Autarcas e aos respetivos objetivos;
- A assistência prestada pelos Estados-Membros, as regiões, as províncias, as cidades mentoras e outras estruturas institucionais às autarquias locais no cumprimento dos respetivos compromissos de mitigação e adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas.



NÓS, OS AUTARCAS, CONVIDAMOS:

– OUTRAS AUTARQUIAS LOCAIS A:

- Juntar-se a nós, comunidade do Pacto de Autarcas;
- Partilhar conhecimentos e participar em atividades de reforço de capacidades no âmbito do Pacto de Autarcas.

– AS AUTARQUIAS REGIONAIS/SUBNACIONAIS A:

- Proporcionar orientações estratégicas e apoio político, técnico e financeiro ao desenvolvimento, execução e acompanhamento do(s) nosso(s) plano(s) de ação e das medidas conexas;
- Ajudar-nos a promover a cooperação e as abordagens comuns com vista a uma ação mais eficiente e integrada.

– OS GOVERNOS NACIONAIS A:

- Assumir a sua responsabilidade na luta contra as alterações climáticas e a proporcionar apoio político, técnico e financeiro adequado para a preparação e execução das nossas estratégias locais de mitigação e adaptação;
- Associar-nos à preparação e execução das estratégias nacionais de mitigação e adaptação;
- Garantir o acesso adequado aos mecanismos de financiamento para apoiar as ações climáticas e energéticas locais;
- Reconhecer o impacto dos nossos esforços locais, ter em conta as nossas necessidades e refletir os nossos pontos de vista nos processos climáticos europeus e internacionais.

– AS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS A:

- Consolidar os quadros políticos de apoio à execução de estratégias climáticas e energéticas locais e à cooperação entre cidades;
- Proporcionar-nos o apoio operacional, técnico e promocional adequado;



sent *J.B.*
oferecer
Mato

- Continuar a integrar o Pacto de Autarcas nas políticas pertinentes, nos programas de apoio e nas atividades da UE, associando-nos às fases de preparação e execução;
- Continuar a oferecer oportunidades de financiamento para a concretização dos nossos compromissos, bem como a propor mecanismos específicos de assistência ao desenvolvimento de projetos que nos ajudem a desenvolver, oferecer e lançar programas de investimento;
- Reconhecer o nosso papel e esforços na mitigação das alterações climáticas e na adaptação às mesmas e partilhar os nossos resultados com a comunidade internacional.

– OUTRAS PARTES INTERESSADAS¹ A:

- Mobilizar e partilhar competências, conhecimento, tecnologia e recursos financeiros que completam e intensificam os nossos esforços locais, reforçam o desenvolvimento de capacidades, promovem a inovação e estimulam o investimento;
- Tornar-se participantes ativos na transição energética e a apoiar-nos através da sua participação na ação comunitária.

¹ Por exemplo, setor privado, instituições financeiras, sociedade civil, comunidade científica e universidades.



ANEXO I

O PACTO DE AUTARCAS: PROCESSO POR ETAPAS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

UM ROTEIRO COMUM PARA UMA VISÃO PARTILHADA:

A fim de cumprir os seus objetivos de mitigação e adaptação, os signatários do Pacto de Autarcas comprometem-se a seguir uma série de etapas:

ETAPAS \ PILARES	MITIGAÇÃO	ADAPTAÇÃO
1) Início diagnóstico da situação actual	Elaborar um inventário de referência das emissões	Preparar uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade às alterações climáticas
2) Definição de objetivos estratégicos e planeamento	Apresentar um plano de ação para a energia sustentável e o clima (PAESC) e integrar os aspetos relacionados com a mitigação e a adaptação* nas políticas, estratégias e planos pertinentes_	<u>no prazo de dois anos a contar da data da decisão da assembleia municipal</u>
3) Execução, acompanhamento e comunicação do progresso	Comunicar informações sobre o progresso alcançado de dois em dois anos <u>após a apresentação do PAESC</u> na plataforma da iniciativa	

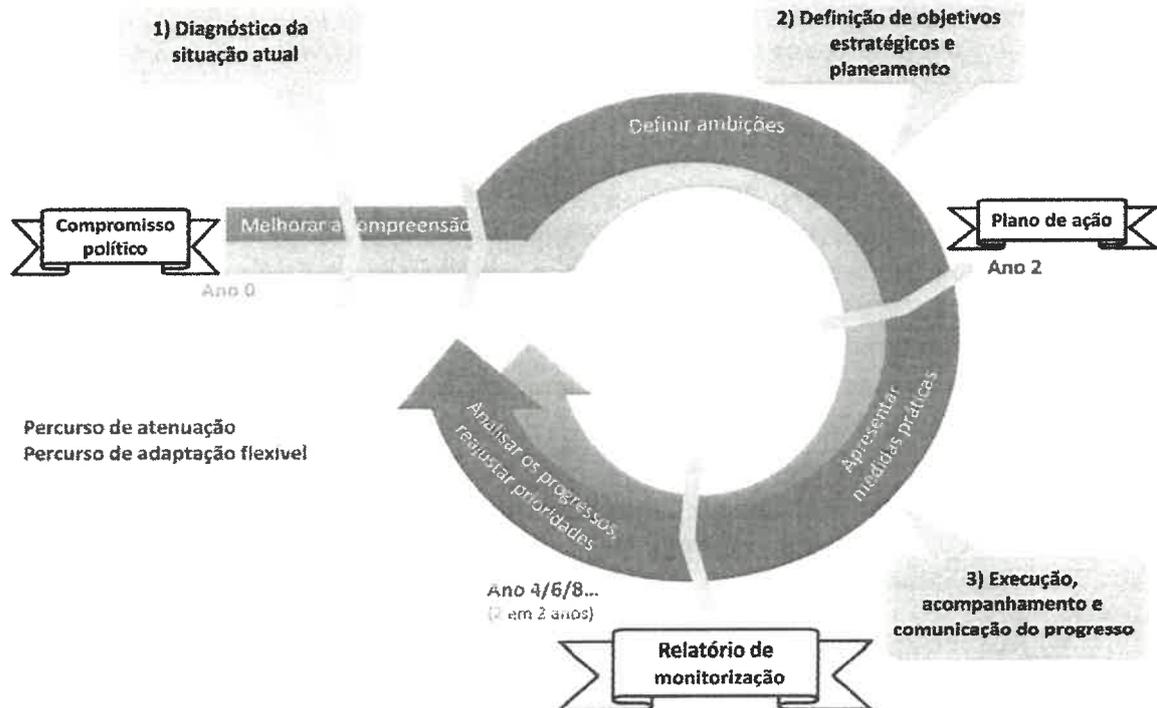
** A estratégia de adaptação deve fazer parte do PAESC e/ou ser desenvolvida e integrada em (um) documento(s) separado(s). Os signatários podem optar pelo formato da sua escolha – ver o ponto «percurso de adaptação» a seguir.*

No primeiro e no segundo ano, são estabelecidas as bases do plano, colocando a tónica no diagnóstico da situação atual (principais fontes de emissões e respetivos potenciais de redução, principais riscos e vulnerabilidades às alterações climáticas e desafios atuais/futuros associados), identificando as prioridades de mitigação e adaptação e as primeiras vitórias, reforçando a participação comunitária e mobilizando recursos e capacidades suficientes para levar a cabo as ações necessárias. Os próximos anos incidirão no reforço e na aceleração das ações e dos projetos lançados para acelerar a mudança.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'eficaz' and several initials.

PERCURSOS FLEXÍVEIS, AJUSTÁVEIS ÀS REALIDADES LOCAIS:



O Pacto de Autarcas estabelece um quadro de ação que ajuda as autarquias locais a tornar realidade as suas ambições em matéria de mitigação e adaptação, tendo simultaneamente em conta a diversidade no terreno. É concedida flexibilidade às autarquias signatárias para escolherem a melhor forma de executarem as suas ações locais. Ainda que as prioridades variem, as autarquias locais são convidadas a tomar medidas de forma integrada e holística.

- Percurso de mitigação

O «percurso» de mitigação oferece aos signatários um certo grau de flexibilidade – nomeadamente no respeitante ao inventário das emissões (por exemplo, ano de referência, principais setores a incluir, fatores de emissão utilizados para o cálculo, unidade de emissão utilizada², etc.).

- Percurso de adaptação

O «percurso» de adaptação mantém-se suficientemente flexível para integrar novos conhecimentos e resultados e refletir a evolução da conjuntura e as capacidades dos signatários. Deve proceder-se a uma avaliação dos riscos e da vulnerabilidade no prazo acordado de dois anos. Os resultados lançarão as bases para a definição da forma de aumentar a resiliência do território. A estratégia de adaptação, que deve ser integrada no plano de ação para a energia sustentável e o clima e/ou noutros documentos de planeamento pertinentes, pode ser reforçada e reajustada ao longo do tempo. As ações «que não venham a revelar-se contraproducentes» poderão ser consideradas em primeiro lugar e complementadas por outras ações ao longo dos anos (por exemplo, quando a situação é reavaliada de dois em dois anos, durante as revisões do plano de ação) –, o que permitirá a adaptação em tempo útil e a um custo inferior.

²

Os signatários podem optar por comunicar as suas emissões em CO₂ (dióxido de carbono) ou CO₂ equivalente. Esta última alternativa permite-lhes ter em conta outras emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente CH₄ (metano) e N₂O (óxido nítrico).



UM MOVIMENTO CREDÍVEL E TRANSPARENTE:

- **Aprovação política:** O compromisso, o plano de ação para a energia sustentável e o clima e os outros documentos de planeamento pertinentes devem ser ratificados por resolução/decisão da assembleia municipal. Deste modo, garante-se um apoio político a longo prazo.
- **Um quadro sólido, coerente, transparente e harmonizado de compilação de dados e de comunicação de informações:** À luz da experiência das autarquias locais, regiões e redes de cidades, a metodologia do Pacto de Autarcas assenta numa sólida base técnica e científica, desenvolvida em conjunto com a Comissão Europeia. Foram desenvolvidos princípios metodológicos comuns e modelos de comunicação de informações, que permitem aos signatários acompanhar, comunicar e divulgar publicamente os seus progressos de forma estruturada e sistemática. O plano de ação para a energia sustentável e o clima é disponibilizado ao público, via o perfil do signatário, no sítio Web do Pacto de Autarcas. Deste modo, garante-se a transparência, a fiabilidade e a comparabilidade das ações climáticas locais.
- **Reconhecimento e elevada visibilidade dos esforços realizados:** Os resultados individuais e coletivos obtidos através dos modelos de comunicação de informações são disponibilizados ao público – nomeadamente no sítio Web do Pacto de Autarcas –, a fim de inspirar e facilitar o intercâmbio e a autoavaliação. A comunicação de dados através do Pacto de Autarcas permite aos signatários demonstrar o impacto alargado das suas ações no terreno. Os dados compilados através do quadro de comunicação de informações do Pacto de Autarcas concedem igualmente aos responsáveis políticos nacionais, europeus e internacionais um retorno de informação essencial sobre ações locais.
- **Avaliação dos dados comunicados pelos signatários:** Este controlo da qualidade contribui para assegurar a credibilidade e a fiabilidade de toda a iniciativa do Pacto de Autarcas.
- **Suspensão em caso de incumprimento:** Os signatários aceitam a suspensão da sua participação na iniciativa – sujeita a aviso prévio, por escrito, do Gabinete do Pacto de Autarcas – em caso de não-apresentação dos documentos supracitados (ou seja, plano de ação para a energia sustentável e o clima e relatórios de acompanhamento) nos prazos estabelecidos. Este procedimento assegura transparência, solidez e equidade em relação a outros signatários que cumprem os seus compromissos.



J
J.B.
A
M
S
R

ANEXO II

ANTECEDENTES E CONTEXTO

Os signatários do Pacto de Autarcas aderem ao movimento estando plenamente cientes dos seguintes aspetos:

- O Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC) reafirmou, no seu quinto relatório de avaliação que as alterações climáticas são uma realidade e que as atividades humanas continuam a afetar o clima da Terra;
- De acordo com as conclusões do IPCC, a mitigação e a adaptação são abordagens complementares para reduzir os riscos dos impactos das alterações climáticas em diversas escalas temporais;
- Os Governos nacionais acordaram, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), no objetivo coletivo de manter o aquecimento mundial médio abaixo dos 2 °C em comparação com os níveis pré-industriais;
- Os Governos nacionais acordaram, no contexto da Conferência das Nações Unidas Rio+20, num conjunto de objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS); entre estes, o ODS7 prevê que a comunidade internacional deve «*garantir o acesso a serviços de energia modernos com preços acessíveis, sustentáveis e seguros para todos*»; o ODS7 pretende «*tornar as cidades e os aglomerados humanos inclusivos, seguros, resistentes e sustentáveis*» e o ODS 13 «*adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e o seu impacto*»;
- A iniciativa Energia Sustentável para Todos, lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em 2011, coloca a tónica na consecução, até 2030, dos três objetivos interligados seguintes: «*garantir o acesso universal a serviços de energia modernos*», «*duplicar a taxa mundial de melhoria da eficiência energética*» e «*duplicar a parte das energias renováveis no leque energético mundial*»;
- A Comissão Europeia (CE) lançou o Pacto de Autarcas em 2008 e, enquanto ação fundamental da Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas (CE, 2013), a iniciativa «*Mayors Adapt*», em 2014, para fazer participar e apoiar as autarquias locais na adoção de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- Desde o seu início, o Pacto de Autarcas foi reconhecido como um instrumento fundamental da UE para acelerar a transição energética e reforçar a segurança do aprovisionamento energético, facto reconhecido, nomeadamente, na estratégia



para a União da Energia (CE, 2015) e na estratégia europeia de Segurança Energética (CE, 2014);

- A UE adotou, em outubro de 2014, o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030, que estabelece novos objetivos climáticos e energéticos: no mínimo, 40 % de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, 27 % da energia consumida na UE a partir de fontes renováveis e 27 % de poupança energética;
- A Comissão Europeia adotou, em 2011, o «Roteiro de transição para uma economia hipocarbónica competitiva em 2050», destinado a reduzir, em 80-95 %, as emissões de gases com efeito de estufa na UE até 2050, em comparação com os níveis de 1990 – iniciativa acolhida favoravelmente também pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia;
- O Comité das Regiões da UE (CR) salienta o seu empenho reforçado em continuar a apoiar o Pacto de Autarcas, por exemplo através de uma plataforma específica no âmbito do CR e de outros instrumentos, conforme salientado no seu parecer sobre o futuro do Pacto (ENVE-VI- 006).



ANEXO III GLOSSÁRIO

- **Adaptação:** medidas tomadas para prever os efeitos adversos das alterações climáticas, prevenir ou minimizar os danos que estas podem causar ou tirar partido das oportunidades que possam surgir.
- **Alterações climáticas:** qualquer alteração do clima ao longo do tempo, quer devida à variabilidade natural quer resultante da atividade humana.
- **Inventário das emissões:** quantificação do volume de gases com efeito de estufa (CO₂ ou equivalente CO₂) emitidos devido ao consumo de energia no território de um signatário do Pacto de Autarcas durante um ano específico – permite identificar as principais fontes de emissões e os respetivos potenciais de redução.
- **Mitigação:** medidas tomadas para reduzir as concentrações de gases com efeito de estufa libertados na atmosfera.
- **Relatório de monitorização:** documento que os signatários do Pacto de Autarcas se comprometem a entregar de dois em dois anos após a apresentação do seu SECAP, que descreve os resultados provisórios da execução deste – o objetivo deste relatório é acompanhar a realização dos objetivos previstos.
- **Opções que não venham a revelar-se contraproducentes (adaptação):** atividades que proporcionem benefícios económicos e ambientais imediatos. São úteis em todos os cenários climáticos plausíveis.
- **Produtores-consumidores:** consumidores proativos que, para além de consumirem energia, também assumem a responsabilidade pela sua produção.
- **Resiliência:** capacidade de um sistema social ou ecológico para absorver perturbações, mantendo os mesmos modos de funcionamento básicos, e capacidade de adaptação ao stress e às alterações (climáticas).
- **Avaliação dos riscos e da vulnerabilidade:** análise que determine a natureza e a dimensão dos riscos mediante o exame dos perigos potenciais e a avaliação da vulnerabilidade que possa constituir uma ameaça ou um dano potencial para as pessoas, a propriedade, os meios de subsistência e o ambiente de que estes dependem – permite a identificação de domínios que suscitem grande preocupação e, consequentemente, presta informações para a tomada de decisões. A avaliação poderia tratar dos riscos associados a inundações, temperaturas extremas e vagas de calor, secas e escassez de água, tempestades e outros fenómenos meteorológicos extremos, aumento dos incêndios florestais, subida do nível do mar e erosão costeira (se for caso disso).
- **Risco:** probabilidade de efeitos nefastos ou de perdas em termos sociais, económicos ou ambientais (por exemplo, vidas, estado de saúde, meios de subsistência, bens e



serviços), que possam atingir, ao longo de um determinado período de tempo futuro, uma comunidade ou uma sociedade específica em situação vulnerável.

- **Plano de ação para a energia sustentável e clima (PAESC):** documento fundamental no qual um signatário do Pacto de Autarcas indica o modo como tenciona cumprir os seus compromissos. Define as medidas de mitigação e de adaptação para alcançar os objetivos, bem como os calendários e a atribuição de responsabilidades.
- **Vulnerabilidade:** grau de suscetibilidade de um sistema e de incapacidade para lidar com os efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo a variabilidade climática e os fenómenos extremos (contrário de resiliência).

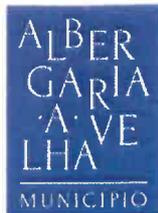
ANEXO

Compromissos plurianuais assumidos

Ao abrigo da autorização prévia genérica concedida em sessão ordinária de 7 de dezembro de 2022
(28 de janeiro a 31 de março de 2023)

REF.ª PROC	TIPO PROC	OBJETO DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTRATO (SEM IVA)	DATA CONTRATO	PRAZO CONTRATO	N.º COMPROMISSO	FORNECEDOR	ESTADO
Req. n.º523	Ajuste Direto Simplificado	Serviço Net Voz Fixa 4G/LTE - Centro de Recolha Oficial (CRO) de animais de companhia	790,08 €	24.02.2023	24 meses	52730	Vodafone Portugal, S.A.	A decorrer
CP 29/2022	CONSULTA PRÉVIA	Prestação de serviços técnicos especializados para a Delimitação da REN do Concelho de Albergaria-a-Velha	24 480,00 €	09.03.2023	10.03.2023 a 26.09.2024	52885	TERRITÓRIO XXI, Lda.	A decorrer
Req. n.º776	Ajuste Direto Simplificado	Serviços de software - Faturação eletrónica	2 280,00 €	23.03.2023	12 meses	53097	Saphety Level, S.A.	A decorrer
CP Procedimento 2022/300.10.00 5/59 (CIRA)	CONSULTA PRÉVIA	Aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados nos Órgãos dos Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ovar, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e nos Órgãos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	6 017,00 €	abr/23	12 meses	53098	VisionWare, S.A.	Para assinatura

REUNIAO
18 DE 08/04/2023
Sen
ps
28
4



Câmara Municipal

R E U N I Ã O
DE 08/04/2023 DES
V 24
A 18
F 78
P 18
S 18
M 18

PROPOSTA

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DOMÍNIO DA SAÚDE

INTRODUÇÃO

A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração Interna. A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que se preparem para a assunção das novas competências. Desde 2018, foram sendo publicados vários diplomas setoriais.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nas áreas que se indicam: Novas competências dos órgãos municipais - Artigo 11.º Educação; Artigo 12.º Ação Social; Artigo 13.º Saúde; Artigo 14.º Proteção Civil; Artigo 15.º Cultura; Artigo 16.º Património; Artigo 17.º Habitação; Artigo 18.º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária; Artigo 19.º Praias marítimas, fluviais e lacustres; Artigo 20.º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Artigo 21.º Transportes e vias de comunicação; Artigo 22.º Estruturas de atendimento ao cidadão; Artigo 23.º Policiamento de proximidade; Artigo 24.º Proteção e saúde animal; Artigo 25.º Segurança dos alimentos; Artigo





26º Segurança contra incêndios; Artigo 27º Estacionamento público; Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais - Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional; Artigo 32º Ação Social; Artigo 33º Saúde; Artigo 34º Proteção Civil; Artigo 35º Justiça; Artigo 36º Promoção turística; Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento.

DO DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO - SAÚDE

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, sendo alterados os artigos 72º e 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio de saúde, bem como o artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação.

As competências inerentes ao domínio da Educação foram pois transferidas a 01 de abril de 2022.

Já no que ao domínio da Saúde respeita, importa relembrar:

- Foi publicado o Despacho n.º 6541 B/2019, de 19 de julho, que estabeleceu o mapa de encargos anuais a transferir no âmbito das competências – domínio da saúde, tendo a Câmara Municipal exercido o direito de pronúncia, alertando para os constrangimentos do processo – reunião de 20 de março de 2019;
- O Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, veio aprovar a minuta do auto de transferência, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, pressupondo terem sido previamente identificadas e acordadas as matérias em transferência, designadamente recursos humanos, patrimoniais e financeiros, instrumentos financeiros utilizáveis e níveis de prestação de serviços relativamente às competências transferidas;
- O Despacho nº 3194/2022, do gabinete dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde, de 15 de março de 2022, definiu as orientações no âmbito da transferência de competências para os municípios, freguesias e entidades intermunicipais, no domínio da saúde, definindo os termos da concretização da transferência dos mapas de pessoal;
- A 18 de fevereiro de 2022 recebeu a Câmara Municipal a minuta do Auto de Transferência (AT) e respetivos Anexos, referentes ao processo de Delegação de Competências do Ministério da Saúde para o Município de Albergaria-a-Velha, redigida de acordo com o Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, do Secretário de Estado da Saúde e respeitando o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, bem como, os encargos anuais estipulados pelo Despacho 6541-B/2019, de 18 de julho, dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, os quais, no caso do município de Albergaria-a-Velha, atingem o montante de 248.164€, distribuídos nas componentes Edifícios, 16.100€, Custos Logísticos, 139.055€ e Assistentes Operacionais, 93.009€ (Anexo VII do AT).

Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including the initials "25" and "AR" and the word "efect".

Esta proposta de minuta decorreu de uma posição não negociada, portanto imposta, conforme se comprova nos quadros anexos que carecem de confirmação *in loco*, conjuntamente entre o ACES, ARS e o Município em presença das coordenações das unidades funcionais existentes, sendo pertinente ter em consideração que a Comissão de Acompanhamento prevista no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, a constituir, deveria reunir previamente e pronunciar-se sobre as matérias em transferência

A ANMP, através da circular 33/2022, de 09 do corrente mês de março, pronunciou-se, referindo: "Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente, Realizou-se uma reunião entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Ministra da Saúde, sobre a temática do processo de transferência de competências na área da saúde. Em tal âmbito, a ANMP sublinhou os constrangimentos de que padece este processo, designadamente no que se refere à difícil articulação com os serviços do Ministério da Saúde, bem como as diversas questões que se suscitam no Auto de Transferência de competências, que sofre de desatualizações e incorreções, nomeadamente no que se refere aos equipamentos, recursos humanos e financeiros. A Ministra da Saúde comprometeu-se a agilizar o processo, tendo já transmitido orientações às Administrações Regionais de Saúde no sentido de estas propiciarem uma outra capacidade de resposta aos municípios e dos dados/elementos envolvidos na transferência de competências serem devidamente atualizados, modificando-se, em consequência, os Autos de Transferência. Esperamos, assim, que se venham a verificar as condições necessárias para a subscrição dos Autos de Transferência, mecanismo essencial para a concretização da transferência de competências."
Sublinhado nosso

Foi pois prevista uma alteração do teor do Auto de Transferência por parte do Ministério da Saúde, não sendo a versão enviada e anteriormente referida a definitiva.

Nesta base, a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de março de 2022, apreciou e tomou conhecimento da posição tomada pela Câmara Municipal, a que respeita a deliberação assumida em reunião de 17 de março de 2022:

A. A apreciação e votação das minutas do Auto de Transferência de Competências e respetivos Anexos, propondo a não aprovação, com a devolução para retificação e clarificação, remetendo esta deliberação à ARS para que sejam revistos os respetivos anexos, a saber: Anexo II – equipamento designado "obsoleto", concretizar o conceito ou eliminar (retirar) previamente esse immobilizado do inventário; Anexo IV – são referidos 4 assistentes operacionais, índices remuneratórios, subsídios e abonos e outros encargos da entidade patronal. Considerando as cinco unidades funcionais existentes, importa clarificar a que Unidade Funcional se encontram afetas e aferir a adequação do número de Assistentes Operacionais às necessidades de funcionamento de todas.

B. A apreciação e votação de não assinatura do Auto de Transferência até à clarificação e competente orçamentação de todas as competências que transitarão para o município;

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



C. A apreciação e votação de levar ao conhecimento da Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria."

Também a Nota Informativa da DGAL, proferida a 18 de março de 2022, refere, no que ao domínio da Saúde respeita:

"2. Saúde A transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos.

3. Caráter definitivo da transferência - Por último, assinala-se que a transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. DGAL 18/3/2022"

Recebeu o Município de Albergaria-a-Velha a 24 de fevereiro de 2023, por correio eletrónico da Ex.ma Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro IP, nova versão do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, atualizada, segundo a própria, em conformidade com o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e contemplando o Anexo VII.A as verbas autorizadas para o Município de Albergaria-a-Velha e publicadas no OE2023, aguardando pronúncia.

DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO SOBRE A ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Reitera-se que importa garantir o sucesso de um processo de grande complexidade, num quadro de enorme exigência, que deve ser assegurado com garantias de continuidade e de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito das áreas da Saúde.

Ora, após análise cuidada da proposta do Auto de Transferência Albergaria-a-Velha nº ARSC_017/2023 e respetivos anexos, tratando-se da 4ª versão proposta pela Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP, remetido ao Município pela ARS e com conhecimento do ACES, importa reavaliar o seguinte:

Em matéria de Recursos Humanos:



Os Assistentes Operacionais (AO) afetos ao quadro de pessoal (ARS) são atualmente 3, conforme Anexo IV do Auto de Transferência nº ARSC_017/2023. Considerando o exposto no referido documento, Parte I - d), "gestão de recursos humanos", "tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte dos Diretores Executivos dos ACES ou do coordenador das DICAD" e avaliando-se o contexto atual de Albergaria-a-Velha quanto a Unidades funcionais, características físicas e necessidades para regular funcionamento, com base nos mapas anexos IV e VII e também em reunião prévia com a coordenação dos serviços locais, não é evidente um quadro de pessoal que corresponda ao apurado. Impõem-se pois uma revisão deste quadro e o provimento atempado dos necessários Assistentes Operacionais no quadro de pessoal a transferir e consequente correção do respetivo mapa (Anexo IV).

Aqui entende-se que as necessidades de cobertura para garantir o funcionamento são estimadas em 12 AO, cujo conteúdo funcional preveja: abertura dos estabelecimentos, limpezas gerais e em gabinete/enfermaria e espaços de arrumo e exteriores de acesso a pé (entradas), esterilização, limpezas e desinfecções mais específicas e outras a definir pela tutela.

No que respeita ao Objeto e Edificado:

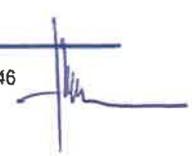
Considerando as alíneas a) e b) do documento, Parte I - Objeto, no que diz respeito a "participação no planeamento, na gestão e realização de investimentos" "gestão, manutenção e conservação de edificado e equipamento", importa definir as circunstâncias e os instrumentos que prevejam partilha de informação e tomadas de decisão e/ou se se efetuarão acordos prévios "caso a caso". Este processo é fundamental para que o município proceda à elaboração anual do Plano e Orçamento Municipal.

Na alínea b) estão designados e englobados, em "apoio logístico", um conjunto de itens. Ora, os municípios não possuem rubricas orçamentais com essa designação ou tipologia genéricas, sendo necessário integrar as rubricas em transferência nas rubricas orçamentais municipais, facto que poderá comprometer a concretização de investimentos, por se enquadrarem em rubricas compatíveis com despesa.

No caso dos Centros de Saúde que não possuem viaturas para deslocações, como é o caso de Albergaria-a-Velha, havendo necessidade, importa definir os critérios e o procedimento.

No anexo II, estão elencados equipamentos não médicos afetos aos edifícios a transferir para os municípios, numa listagem onde constam os equipamentos a funcionar, avariados e obsoletos. O município não pretende receber equipamentos avariados ou obsoletos, sugerindo-se que sejam retirados e substituídos por outros a funcionar devidamente ou que sejam retirados e orçamentada a sua substituição, com a atualização do respetivos mapas (anexo II c) refletindo o montante estimado e necessário para a substituição (considerando critérios de adequação às normas em vigor, sobretudo no que respeita a eficiência energética, conforto, acessibilidade, durabilidade, etc.).

Considerando a valorização (que se pretende e está apontada no Plano de Negócios para a criação da ULS RA) existem situações a refletir e acautelar:





- a) o número de utentes sem médico de família em Albergaria-a-Velha é aproximadamente 1830;
- b) é evidente a necessidade de reforço das equipas (USFs);
- c) está preconizado o reforço dos cuidados de saúde primários, sendo necessária a alocação de Assistentes Técnicos para serviço administrativo, cada vez mais insuficiente;

Atendendo também ao conhecimento próprio das unidades funcionais existentes, suas características e dinâmica, considera-se ser necessário acautelar e providenciar os necessários recursos para esse efeito, considerando-se desajustados e insuficientes os recursos humanos previstos e obsoletos os equipamentos e existentes.

Conclui-se pois que a aceitação e assinatura do Auto de Transferência nos termos propostos poderá traduzir um impacto negativo no orçamento municipal e no funcionamento e organização da autarquia, a qual tem uma vasta lista de competências nos mais diversos domínios para assegurar.

PROPOSTA

Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal:

A. A apreciação e votação da minuta do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023 e respetivos Anexos, propondo a não aprovação, com a devolução, para retificação e clarificação, remetendo esta deliberação à ARS para que sejam revistos os respetivos anexos, nos termos descritos.

B. A apreciação e votação de não assinatura do Auto de Transferência até à clarificação e competente orçamentação de todas as competências que transitarão para o município;

C. A apreciação e votação de levar ao conhecimento da Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria.

Anexo: Minuta do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023 e respetivos Anexos.

Albergaria-a-Velha, 31 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,


António Loureiro



De: gap [gap@cm-albergaria.pt]
Enviado: 24 de fevereiro de 2023 15:48
Para: CM Albergaria - Correspondência Geral
Cc: Catarina Mendes
Assunto: Fw: Descentralização na Saúde - Auto de Transferência - Albergaria-a-Velha
Anexos: AUTO_ALBERGARIA-A-VELHA.pdf; AUTO_ANEXOS_ALBERGARIA-A-VELHA v2.pdf

Importância: Alta

Artur Chaves
Gabinete de Apoio à Presidência



Praça Comendador Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha

tel. +351 234 529 300
fax. +351 234 522 225

www.cm-albergaria.pt
geral@cm-albergaria.pt

N.I.P.C. 506 783 146

De: Secretariado CA <secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt>
Enviado: 24 de fevereiro de 2023 15:35
Para: gap
Cc: Pedro Nelson Castelo Branco Almeida; Maria Rosario M Costa Oliveira; contratualizacao
Assunto: Descentralização na Saúde - Auto de Transferência - Albergaria-a-Velha

Exmo. Senhor
Dr. António Augusto Amaral Loureiro e Santos
Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

No âmbito do processo de transferência de competências para os municípios, na área da Saúde, tendo recebido da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. a validação do auto de transferência relativo ao município de Albergaria-a-Velha, vimos remeter a nova versão do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, atualizada em conformidade com o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e contemplando no Anexo VII.A as verbas autorizadas para o vosso Município e publicadas no Orçamento do Estado para 2023.

Aguarda-se a vossa pronúncia e mantemo-nos ao dispor para os esclarecimentos que entender necessários.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Reis Marques
Presidente do Conselho Diretivo

Alameda Júlio Henriques
3000-457 Coimbra
Tel.: 239 796 800 | Fax: 239 796 861
www.arscentro.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023



Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo 9 - 6º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600052303, representado no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde, o Ministro da Saúde, Dr. Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.

E

A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., doravante designada abreviadamente por ARS, com sede na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra, 3001-553, pessoa coletiva pública n.º 503122165, representada no presente ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.

E

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, doravante designada por Município, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, 3850-053, pessoa coletiva pública n.º 506783146, representada no presente ato pelo seu Presidente, Dr. António Augusto Amaral Loureiro e Santos.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

I. Objeto

1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;
- c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:
 - i) Serviços de limpeza;
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transportes de doentes;
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - x) Manutenção de centrais e redes de gases medicinais;
 - xi) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
 - xii) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
 - xiii) Serviços de desinfestação.
- d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes,

exceto poder disciplinar e remuneração. Tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte do(s) Diretor(es) Executivo(s) dos ACES ou do Coordenador das DICAD.

2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:

- a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no Anexo II ao presente Auto.
- b) A titularidade dos veículos, identificado no *Anexo III*;
- c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no *Anexo IV*;

3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos *Anexos V e VI*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município.

4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no *Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.

II. Modelo de gestão

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.
2. A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade tem de prestar todas as informações que a ARS considere

necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município.
5. O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como da DICAD.
6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
7. A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.
8. O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.
9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável;
10. O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do *Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado* (SIIE).
11. O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD.
12. O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP).
13. Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.
14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.

15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.
16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município é o definido no mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização da Lei do Orçamento de Estado para 2023, sem prejuízo do regime de duodécimos, e no Anexo VII ao presente Auto, sendo atualizado anualmente com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:
 - a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.
 - b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas prevista no artigo 87.º - A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

1. Constituem, em matéria de monitorização da transferência, objeto do presente auto, obrigação das partes as previstas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual.

V. Entrada em vigor

O presente Auto de Transferência produz efeitos a ___ de _____ de 20__.

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Anexo I

I.A. Identificação e caracterização das UF e das ET sujeitas aos termos do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, bem como do tipo de transferência das quais são alvo

UF	Sigla	ACeS	N.º SIE	Morada	Código Postal	Localidade	Delegação/transferência para o Município						Município
							Competências de Gestão	Propriedade dos Imóveis	Posição Contratual de Arrendatário	Outras posições contratuais	Recursos Humanos	Equipamento de Transporte	
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	-	Baixo Vouga	13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	X	X			X		Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Branca	-	Baixo Vouga	13261	Rua da Cultura	3850-564	Branca ALB	X	X					Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	-	Baixo Vouga	14857	Igreja	3850-709	Ribeira de Fráguas	X			X			Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Alquerubim	-	Baixo Vouga	14867	Rua Senhora dos Aflios	3850-301	Alquerubim	X			X			Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Angeja	-	Baixo Vouga	a registar após a obra	Rua Desembargador Nogueira Souto, n.º 10	3850-420	Angeja	X			X			Albergaria-a-Velha

I.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Sigla da UF	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Direito de superfície regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro
Extensão de Saúde de Branca	Direito de superfície não regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro
Extensão de Saúde de Angeja	Instalada temporariamente em contentores	Aguarda conclusão da empreitada de construção da nova ES de Angeja	As obras da nova Extensão de Saúde estão a decorrer	



 Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.A. Identificação dos imóveis da propriedade da ARSC, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Morada	Código Postal	Localidade	Área bruta	Área exterior [1]	Antiguidade	Estado das instalações [2]	Componentes a transferir		UF instaladas à data
								Terreno	Edifício e respetivo equipamento (não médico) fixo ao edificado	
13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	1 864	5446	>= 19 anos	Bom	a)	X	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
13261	Rua da Cultura	3850-564	Branca ALB	1 030	1155	>= 10 e < 19 anos	Bom	a)	X	Extensão de Saúde de Branca

[1] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[2] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.

a) Terreno propriedade do Município e que não é, por isso, objeto de transferência no presente Auto.

Anexo II

II.B. Identificação de outros Imóveis, dos quais são transferidos apenas a gestão dos mesmos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Morada	Código Postal	Localidade	Área bruta	Área exterior [1]	Antiguidade	Estado das instalações [2]	UF instaladas à data

[1] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[2] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.



Albergaria-a-Velha

Anexo II

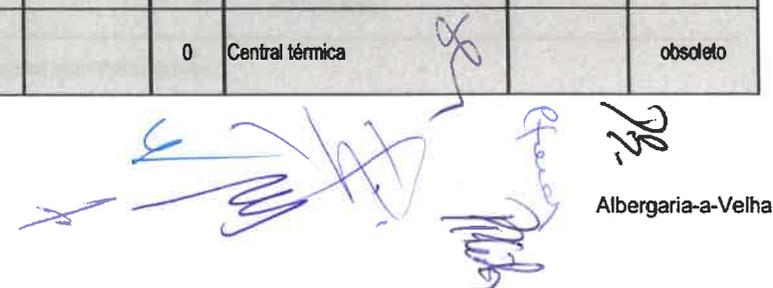
II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edifício						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0		1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central telefónica SIEMENS HIGHPATH 3550		0	sala de informática	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado PANASONIC		0	sala de informática		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Esquentadoe elétrico CLAGE		0	Vestifários		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE G7882		0	Lavandaria		operacional

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE profissional T6185		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar INDESIT EWE812838 Kg		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios KILSEN		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios FIRE-LITE		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Relógio mãe BODET ALPHA		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Aquecimento central em todo o edifício		0	Lavandaria		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA CPA 130		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira CHAFFOTEAUX ET MAURY		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA G100-70IE		0	Central térmica		obsoleto



 Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edifício						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS ALFA 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS NRB 25-40		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS TYPE C SERIE 200		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora WILO STAR RS 25/4		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS para permutadores de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS circuito primário da caldeira CPA		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora reomo de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Depósito de AQS, com permutador de água quente e solar (páneis já removidos), CHAROT, 2000 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão ZILMEX 150 Lts.		0	Central térmica		obsoleto

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edifício						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 30 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 20 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Sistema de tratamento de água		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de oxigénio com 2 rampas		0	Central oxigénio		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Central térmica		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	8 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	4 Carreteis - sem instruções		0	Várias		operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Central de intrusão SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Central de deteção de incêndios, SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Aquecimento e arrefecimento por ventiloconvetores de chão, encastrados em móvel - 17 unidades		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Chiller/Bomba de calor EVAC BETA 2002/HP/ST2PS4.2		1	Zona técnica exterior	2008	por reparar



 Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edifício						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ar condicionado, mural, DAIKIN FTXS25DAVMW		0	Sala de informática	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Sala de assiduidade - antiga lavandaria	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Central técnica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS50-3B/16		0	Depósito de materiais	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de tratamentos	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 7	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de vacinação - 8	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete de enfermagem - 24	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 25	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 9	2008	por reparar

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Depósito de material terapeutico	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material consumo	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material limpeza	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Despejos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Pessoal	2008	operacional


 Albergaria-a-Velha

Anexo II

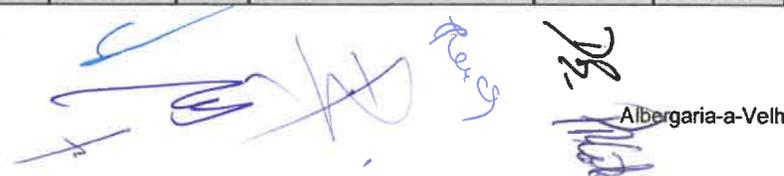
II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Sala de tratamentos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 100 l/s		0	Lixos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Deficientes	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Portão elétrico PROTECO		0	Garagem	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	9 Extintores de Pó químico 6 Kg, 3 de CO2 2Kg e 4 de água 6 lts		0	Várias	2008 e 2018	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	2 Extintores de CO2 2Kg		0	Várias	2008	obsoleto
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	4 Carreiros		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	2 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Central de deteção de incêndios CROSSFIRE		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Estores elétricos		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ventilação forçada em todos os espaços		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado com sistema VRV/VRF MITSUBISHI CITY MULTI:				2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Secretariado	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Bar	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de tratamentos	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete médico	2010	operacional



 Albergaria-a-Velha

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete enfermagem	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Rede de condutas e grelhas		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Sistema solar térmico, termossifão		Exterior	Cobertura	2010	por reparar
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	5 Extintores de Pó químico 6 Kg e 1 de CO2 2Kg		0	Várias	2010	operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Central de deteção de incêndios NIBBLE FIREWALL2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 035-1BYDC		0	Sala de espera		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete enfermagem		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Sala de tratamentos		operacional

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afiltos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afiltos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afiltos 3850-301 Alquerubim	2 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central de intrusão INIM SMART LIVING		0	Entrada		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central de deteção de incêndios MAG4		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central telefónica SIEMENS		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW12GKE		0	Sala de espera		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 1		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORT-12CHSA		0	Sala de informática		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 2		operacional

Anexo II

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edificado						
		Morada	Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 3		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 4		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 5		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, WHIRLPOOL SPW309L12NC		0	Gabinete 6		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Copa		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Gabinete 7		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		1	Gabinete 8		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	3 Extintores de Pó químico 6 Kg	desconhecido	0	Várias	2009	operacional

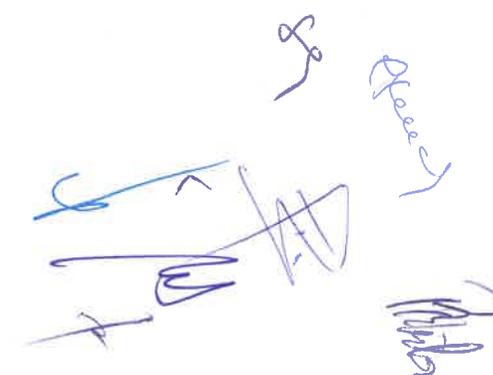
Anexo II

II.D. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARSC, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SII	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos ao edifício					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado - operacional - por reparar - obsoleto
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado TANGO P124-32-1B 6150W		0	Sala de espera vacinação	2021	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Porta automática		0	Central Telefónica	2021	operacional

II.E. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

N.º SII	Morada do imóvel	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações



 Albergaria-a-Velha

Anexo III

III.A. Identificação do equipamento de transporte, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF que serve à data

III.B. Identificação do equipamento de transporte, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF que serve à data

III.C. Identificação de condições especiais e respectivas soluções e justificações

Matrícula	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo IV

IV.A. Identificação dos Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Nome	NIF	Vínculo laboral	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Vencimento base	Subsídio de refeição (mensal)	Outros Abonos	Encargo entidade patronal (mensal)	UF
Célia Maria Soares Conceição Cardoso	182743594	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	761,58 €	114,40 €	0,00 €	180,88 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
Maria Natália Silva Rego Gouveia	133644430	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6	809,13 €	114,40 €	0,00 €	192,17 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
Maria Armanda Silva Rodrigues	150262230	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6	809,13 €	114,40 €	0,00 €	192,17 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha

Anexo IV

IV.B. Indicação das vagas de RH a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, que decorram da cessação de funções de assistentes operacionais, a título definitivo nos 12 meses antecedentes

Indicação do número de vaga(s) a transitar [1]	Identificação do(s) trabalhadores que tenha(m) cessado funções nos últimos 12 meses		Indicação da causa da cessação do vínculo de emprego público [2]	Indicação da data da cessação do vínculo de emprego público	Justificação [3]	Observações
	Nome	NIF				
1	Olga Maria Maia Mourão Oliveira	172739063	Aposentação	01/10/2022		

[1] Indicação do total de postos de trabalho transitáveis nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro.

[2] Ex.: por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas; por caducidade, nomeadamente por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho (ex.: morte), por reforma ou aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez; por despedimento ou demissão por motivo disciplinar; por consolidação da mobilidade; por outras formas de extinção do vínculo de emprego público.

[3] Ex.: Cfr. n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de vagas dos últimos 12 meses anteriores à data do auto de transferência.

IV.C. Identificação das necessidades transitórias (pelas quais tenham sido celebrados contratos em regime de prestação de serviços para o exercício de funções idênticas ao conteúdo funcional de um assistente operacional), a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Indicação do número de contratos de prestação de serviços cuja necessidade se mantém [4]	Indicação da data do início e do termo do(s) contratos de prestação de serviços	Indicação dos fundamentos da manutenção do(s) contrato(s) de prestação de serviços	Justificação [5]	Observações

[4] Indicação do número total de contratos de prestação de serviços, cuja necessidade de manutenção se verifica à data do auto de transferência.

[5] Ex.: Cfr. n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de verbas para a manutenção das necessidades satisfeitas através de contratos de prestação de serviços.

IV.D. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

ID do RH	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo V

V.A. Identificação dos contratos logísticos, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º de contrato	Tipo de prestação	Vigência	Valor total do contrato (com IVA)	Valor por executar (com IVA) [1]	Entidade adjudicatária	UF	OBS. (CPE/CUI)
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	8 774,70 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	PT0002000111953392JK
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	8 042,04 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Alquerubim	PT0002000009452796SY
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	16 337,90 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Branca	PT0002000112570395EA
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	33 895,68 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT0002000072958666JR
	Fornecimento de Gás Natural	01/01/2023 a 31/12/2023	56 837,02 €	0,00 €	Petrogal, S.A.	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT1602000001003780AW
04/UALP/2023	Serviços de Segurança Ativa	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	9 379,54 €	0,00 €	Noite e Dia - Vigilância, Lda	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023
07/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	15 287,23 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Branca	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023
07/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	62 240,85 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023
07/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	30 453,13 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Angeja	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023
07/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	15 347,89 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Alquerubim	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023
07/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 28/02/2023 [2]	15 287,23 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	O valor total do contrato é estimado com base nos valores de janeiro e fevereiro 2023

[1] Valor por executar (com IVA) a 01.01.2024.

[2] Apesar da vigência do contrato terminar a 28/02/2023, já foram enviadas para a SPMS, EPE, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras, as necessidades de contratação para a respetiva categoria para o período de março a dezembro de 2023.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Albergaria-a-Velha

Anexo V

V.B. Identificação das garantias, para os quais o MS cede a sua posição beneficiária para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo de garantia	N.º de garantia	Vigência	Valor da garantia	Contrato	Objeto do contrato	Entidade garante	UF e/ou ET

V.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Identificação do contrato	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo VI

VI.A. Identificação dos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º de contrato	Tipo de prestação [1]	Data de início	Período de renovação	Retenção (sim/não)	Caução (sim/não)	Transferência posição contratual (sim/não/omissão)	Valor mensal	Proprietário	Administrador (entidade à qual se paga)	UF
	Cedência a título gratuito (protocolo)	17/12/2007					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Ribeira de Fréguas
	Cedência a título gratuito (acordo de cooperação)	19/12/1974					0,00 €	Casa do Povo de Alquerubim		Extensão de Saúde de Alquerubim
	Cedência a título gratuito (contrato de comodato para os contentores)	12/12/2018					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Angeja

[1] - arrendamento, cedência a título gratuito, cedência a título oneroso.

Anexo VII

VII.A. Valorização das competências a transferir para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Rúbrica de Classificação Económica	Valor total no ano 2023
Imóveis	52 884,62 €
Assistentes Operacionais	56 309,82 €
Serviços de Apoio Logístico	178 201,13 €
Valor Total	287 395,57 €

Notas explicativas:

1. (Revogado)

2. Os valores contratuais contabilizados relacionados com contratos, cujas posições contratuais da ARS não podem ser transitadas para o Município, são subtraídos ao valor a remunerar as atividades prestadas pelo Município, até cessação dos respetivos contratos.

3. (Revogado)

4. (Revogado)

VII.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações (*)

Identificação do objeto/serviço	Condições especiais	Solução	Justificação

(*) Caso numa fase transitória, se preveja não ser possível transitar determinada competência, de forma imediata à data de produção de efeitos do Auto de Transferência, a mesma deve ser identificada no quadro VII.B, bem como as verbas correspondentes e o período de transição.

PROPOSTA

REAPRECIÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS APLICADAS À PAVIAZEMÉIS,
PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA.

Considerando (que):

1. A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à empresa PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras:
 - a) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte", multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);
 - b) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul", multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
 - c) Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos);
 - d) Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", multa contratual no valor de € 43.773,80 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos);
2. O somatório das mencionadas multas contratuais aplicadas perfaz o total de € 135.264,61 (cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos);
3. Notificada para pagamento voluntário, a PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., não se conforma com o montante aplicado e apresentou para cada uma das empreitadas **nova oposição** ao pagamento das multas contratuais (por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, que se juntam como Anexos I a IV), não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais (conforme Anexos V a VIII);
4. Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal, nomeadamente:

- a) Em reunião datada de 02/02/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte”, conforme Auto lavrado em 26/01/2023;
 - b) Em reunião datada de 04/08/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul”, conforme Auto lavrado em 26/05/2022;
 - c) Em reunião datada de 05/01/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, conforme Auto lavrado em 29/12/2022;
 - d) Em reunião datada de 20/10/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”, conforme Auto lavrado em 14/10/2022;
5. Através de Informação Escrita, a Divisão Administrativa enquadrou e analisou os novos officios de oposição ao pagamento das sanções contratuais, tendo proposto ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal Empreitada a elaboração de Informação Técnica para cada uma das empreitadas tendo em vista a apreciação, fundamentada, do pedido apresentado pela PaviAzeméis, Lda., mediante formulação de proposta ao órgão competente – conforme Internos n.º 4212, n.º 4213, n.º 4217 e n.º 4220, todos de 15/02/2023 – que se juntam como Anexos XIX a XII;
6. Da análise técnica efetuada pelo Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Fiscal Empreitada, para cada uma das empreitadas (conforme Anexos XIII a XVI), resulta o seguinte:
- a) Relativamente à Empreitada “**Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte**”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, os Técnicos da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV) entendem que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo que seja aceite um perdão parcial da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022, no valor de 50%, ou seja, que a sanção seja reduzida para o valor de € **18.948.10** (dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos);

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'D' and 'S' and a signature that appears to be 'D. S.'.

- b) Relativamente à Empreitada de obras públicas “**Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul**”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um **perdão total da sanção aplicada** por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022;
- c) Relativamente à Empreitada de obras públicas “**Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho**”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um perdão parcial de 50% da sanção aplicada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 07/07/2022, ou seja, que a sanção seja reduzida para o valor de € **16.463,88 (dezasseis mil quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos)**;
- d) Relativamente à Empreitada de obras públicas “**Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque**”, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação Técnica datada de 17/03/2023, entendem os Técnicos da DOMEV que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos descritos, propondo que seja aceite um **perdão total da sanção aplicada** por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal datada de 20/10/2022.

Considerando ainda (que):

- 7. As exposições apresentadas pela PaviAzeméis, Lda., por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, devem merecer acolhimento parcial, ponderados os argumentos e a fundamentação ora exposta pela empresa;
- 8. Ocorreram condicionalismos externos que impediram o desejável bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o programa de trabalhos, caderno de encargos e prazo previsto nas quatro empreitadas;
- 9. O contexto especialmente adverso que atravessamos desde 2020, e que se mantém à data de hoje, causado pela pandemia mundial da Covid-19 e pelo contexto de guerra na Europa, designadamente o aumento generalizado dos custos dos materiais de construção, a disrupção das cadeias distributivas e a inflação;

Handwritten signature in blue ink, possibly 'D. S.'

10. No decorrer dos trabalhos e especialmente após a notificação dos projetos para aplicação de sanções contratuais, existiu uma melhoria da posição da PaviAzeméis, Lda. em termos de colaboração e maior proatividade na execução e conclusão dos trabalhos pendentes;
11. A aplicação de sanções é um instrumento do Dono de Obra para o cumprimento do plano de trabalhos, o facto de terem surgido circunstâncias em obra diferentes do projeto inicial que teriam por consequência uma reprogramação das condições iniciais e que poderiam originar mais atrasos na execução das obras;
12. Atualmente, as empreitadas já se encontram concluídas, os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal e os objetivos finais da obra foram alcançados, quanto ao nível de serviços, função e qualidade proposto;
13. As propostas apresentadas pela empresa vão no sentido de perdão total das sanções. Já o enquadramento efetuado pelos Técnicos da DOMEV sugerem uma reapreciação das sanções contratuais, reduzindo para um total de € 35.411,98€ (trinta e cinco mil quatrocentos e onze euros e noventa e oito cêntimos), isto é, representam uma redução no montante de € 98.852,72 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos) face ao somatório das sanções aplicadas mediante anterior deliberação da Câmara Municipal;

Proponho (que):

1 – A Câmara Municipal, tendo em conta os fundamentos apresentados pela PaviAzeméis, Lda., apreciados, em parte, favoravelmente, conforme análise técnica efetuada pelo Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Fiscal Empreitada, delibere **reapreciar** o montante das sanções contratuais aplicadas à PaviAzeméis, Lda., nos seguintes termos:

- 1.1. Relativamente à Empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Norte”, **aprovar e aplicar** um perdão parcial da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 07/07/2022, no valor de 50% do montante, **reduzindo-a para o valor de 18.948,10 € (dezoito mil novecentos e quarenta e oito euros e dez cêntimos)**;
- 1.2. Relativamente à Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Conservação – Zona Sul”, **aprovar e aplicar** o perdão total da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 07/07/2022;
- 1.3. Relativamente à Empreitada de obras públicas “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, **aprovar e aplicar** o perdão parcial da sanção aplicada pela Câmara

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "J. Santos", "7/2", and "Alvaro"]

Municipal em reunião datada de 07/07/2022, no valor de 50% do montante, **reduzindo-a para o montante de 16.463,88 € (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e três euros e oitenta e oito cêntimos);**

- 1.4. Relativamente à Empreitada de obras públicas “Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”, **aprovar e aplicar** o perdão total da sanção aplicada pela Câmara Municipal em reunião datada de 20/10/2022.

Junta: 16 (dezasseis) anexos

Anexos I a IV: Ofícios da PaviAzeméis, Lda. de oposição ao pagamento das multas contratuais (por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022

Anexos V a VIII: Ofícios da PaviAzeméis, Lda. de devolução de faturas;

Anexos XIX a XII: Informações Técnicas n.º 4212, n.º 4213, n.º 4217 e n.º 4220, todas datadas de 15/02/2023;

Anexos XIII a XVI: Informações Técnicas das Equipas de Fiscalização, todas datadas de 17/03/2023.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Com competência delegada por
Despacho datado de 22/10/2021,



(Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.)

Município de Albergaria-a-Velha
Exmo. Sr. Presidente
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-a-Velha

Ref.: P/349-22
Entregue em mão

Oliveira de Azeméis, 28 de dezembro de 2022

Assunto: Obra: Beneficiação e conservação de vias de comunicação - Zona Norte

Exmos. Senhores,

Em seguimento do v/ ofício 7644 de 31/10/2022, ao qual se efetuou o direito de resposta, no ofício com a ref.^a PAV/0303-22 de 02 de novembro do presente ano, serve o presente para complementar a informação já enviada e da explicação efetuada após a reunião havida no Município.

A Paviazeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda, teve esta obra abrangida por diversas situações durante o seu decorrer no qual passamos a transcrever, no qual já foi trocada a correspondência devida e os seguintes motivos:

Transcrevendo o conteúdo da nossa carta de 11 de fevereiro de 2022 com a Ref.^a:PAV/035-22:

- a) É com o maior espanto que somos confrontados com a vossa comunicação na qual nos manifestam a intenção de aplicar multas contratuais pela não conclusão atempada da presente empreitada.
- b) Com efeito, V/ Exas. são perfeitamente conhecedores do facto de a empreitada em epígrafe não conhecer atraso algum. Ou, no mínimo, um atraso que decorra de responsabilidade desta empresa.



- c) Na verdade, como é do conhecimento de V/ Exas. desde o início do procedimento que reclamamos pelo fornecimento de diversos elementos em falta nas peças patenteadas a concurso e que eram impeditivas do arranque dos trabalhos, tornando impossível que esta empresa estabelecesse um planeamento adequado para poder executar os trabalhos postos a concurso.
- d) Importa lembrar que no procedimento em causa V/ Exas. limitaram-se a fornecer-nos a localização dos arruamentos e os pormenores de uma valeta, um sumidouro e uma boca de talude. Porém, a exata localização de tais trabalhos e demais elementos solicitados foi completamente omissa.
- e) Por tal motivo, logo, em 20/07/2021, tivemos oportunidade de lhes solicitar com a máxima brevidade, uma visita a todos os locais, para que nos pudessem transmitir as exatas localizações do que era pretendido que fosse executado.
- f) No dia 20/08/2021, o pedido supra referido foi, uma vez mais, reiterado, também por comunicação eletrónica, mais uma vez sem qualquer tipo de resposta.
- g) No dia 01/09/2021, em conversa do nosso diretor de obra com o Eng. Rui Gomes, tivemos oportunidade de colocar novamente esta questão.
- h) Apenas no dia 03/09/2021 nos foi enviada por correio eletrónico a marcação da primeira visita aos arruamentos para o dia 06/09/2021.
- i) Porém, nesta visita apenas foram vistos dois arruamentos em Cristelo.
- j) Apesar de toda esta inacreditável inércia, em 12/10/2021, tivemos oportunidade de iniciar os trabalhos, porém não foi possível dar continuidade aos mesmos face ao exposto e aos constrangimentos gerados pela falta de informação e impossibilidade de execução contínua de trabalhos.

- k) Apenas em 11/11/2021 foram, finalmente, vistoriados os arruamentos da maior parte dos que seriam para intervencionar que ainda assim apenas foi concluída em 16/11/2021.
- l) Como tivemos oportunidade de expor na nossa comunicação eletrónica de 15/11/2021 (a qual, por questões de brevidade aqui damos por reproduzida), apenas na referida data estivemos na posse de elementos essenciais para planejar a execução dos trabalhos e mesmo assim ficaram a faltar dois arruamentos (rua do Choupelo e rua dos Barreiros), como já referido, que apenas em Janeiro do corrente ano se disponibilizaram a dar as devidas informações sobre os trabalhos a executar.
- m) Ora, o planeamento da execução dos trabalhos cabe apenas e só ao empreiteiro e não ao Município determinar unilateralmente – a menos que a forma de execução diferente tivesse sido devidamente fundamentada e a responsabilidade assumida por V/ Exas. -, em geral estamos perante matéria da reserva da nossa autonomia técnica e de gestão da empresa, sendo que o que se verificou até ao início do mês passado foi uma total inércia e de fornecimento de elementos que eram essenciais para um desenvolvimento minimamente normal da nossa atividade, já que nenhuma empresa vai executando trabalhos aleatoriamente sem um devido planeamento e encadeamento de atividades e fornecimentos.
- n) O único lapso que cometemos até hoje foi em não exigir, como devíamos ter feito, a imediata suspensão da obra até que nos fossem fornecidos de uma vez só e não a “conta-gotas” os elementos que lhes cabia fornecerem desde o início, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.

- o) Ainda assim, porque lidamos com factos que têm a obrigação de conhecer, é um absurdo tentarem passar-nos a responsabilidade por questões que são da única e exclusiva esfera de responsabilidade do Município, quando bem sabem que ambas as partes co-contratantes do contrato em execução têm um dever de colaboração mútua tal como estabelecido no artigo 289.º do CCP e que vocês violaram reiteradamente desde, pelo menos, Julho de 2021.
- p) Por outro lado, no que toca à alegada existência de alegados “defeitos de construção” na Rua da Cerejeira e Travessa das Aveneiras, Branca, importa referir que não é verdade que os mesmos existam, muito menos que tenham sido contrariadas quaisquer ordens e/ou diretivas da fiscalização.
- q) Desde logo, porque a indicação dada pela fiscalização apenas se verificou na manhã do dia em que esta empresa já se encontrava no terreno a executar os trabalhos, com os respetivos fornecedores de betuminosos no local e, por outro lado, não cabe à fiscalização ou a o Município de Albergaria-a-Velha interferir no nosso planeamento e na execução dos nossos trabalhos.
- r) Mas mais, nem sequer corresponde à verdade que não existissem condições meteorológicas para a execução dos mesmos, tendo os mesmos sido regularmente concluídos não manifestando qualquer tipo de desconformidade, sendo certo que desconhecemos em absoluto qualquer norma que imponha a não execução dos trabalhos que executamos com previsões de possibilidade de pluviosidade ou pluviosidade ligeira.
- s) Por outro lado, e no que toca à Rua do Vale e Rua Vale do Cima, também é do vosso conhecimento que vamos discutir com V/ Exas. a forma de resolver a questão da base do pavimento que, em alguns pontos e não na totalidade como parecem fazer crer, não cumpre com a espessura contratualizada, sendo certo que relativamente a estes trabalhos tomaremos as medidas que entendermos adequadas face às nossas obrigações contratuais.

- t) Ainda assim, a única ilegalidade que podemos vislumbrar, além do atraso injustificável no fornecimento de elementos essenciais, é o facto de V/ Exas. manterem uma recusa ilegítima em medir os trabalhos executados por esta empresa em violação clara e inequívoca do disposto no artigo 387.º do Código dos Contratos Públicos, que muito tem prejudicado esta empresa e o cumprimento do plano financeiro desta empreitada e que não temos condições de tolerar mais.
- u) Em face do exposto informamos que rejeitamos liminarmente a aplicação de qualquer sanção pecuniária e iremos concluir, até 31 de março de 2022 a empreitada em causa.

Tendo em conta o acima exposto no ponto u), no dia 01 de abril de 2022, enviou-se o pedido de vistoria da empreitada com a ref.^a PAV/088-22, confirmando o término dos trabalhos a 31 de março de 2022, independentemente dos fatores surgidos e que impediram a execução dos trabalhos atempadamente, ao qual fomos alheios.

No dia 10 de maio de 2022, a Paviazemeis enviou o ofício com a ref.^a PAV/0121-22, no qual passamos na íntegra a transcrever, tendo em conta a pormenorização cronológica de extrema importância referida:

- v) Acusamos a receção da vossa comunicação em referência cujo teor nos mereceu a melhor atenção e, em face do qual, nos permitimos transmitir-lhes o seguinte:
- w) Conforme transmitido na nossa última comunicação com a Ref.^a PAV/035-22 datada de 11 de fevereiro de 2022, V/ Exas. são perfeitamente conhecedores do facto de a empreitada em epígrafe não ter tido atraso algum. Ou, no mínimo, um atraso que decorra de responsabilidade desta empresa.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A large blue checkmark is on the left.
In the center, there are initials "84" and "f DS".
To the right, there are several signatures, including one that appears to be "Rui Gomes".

- x) Na verdade, como é do conhecimento de V/ Exas. desde o início do procedimento que reclamamos pelo fornecimento de diversos elementos em falta nas peças patenteadas a concurso e que eram impeditivas do arranque dos trabalhos, tornando impossível que esta empresa estabelecesse um planeamento adequado para poder executar os trabalhos postos a concurso.
- y) Importa relembrar que no procedimento em causa V/ Exas. limitaram-se a fornecer-nos a localização dos arruamentos e os pormenores de uma valeta, um sumidouro e uma boca de talude. Porém, a exata localização de tais trabalhos e demais elementos solicitados foi completamente omissa.
- z) Por tal motivo, logo, em 20/07/2021, tivemos oportunidade de lhes solicitar com a máxima brevidade, uma visita a todos os locais, para que nos pudessem transmitir as exatas localizações do que era pretendido que fosse executado.
- aa) No dia 20/08/2021, o pedido supra referido foi, uma vez mais, reiterado, também por comunicação eletrónica, mais uma vez sem qualquer tipo de resposta.
- bb) No dia 01/09/2021, em conversa do nosso diretor de obra com o Eng. Rui Gomes, tivemos oportunidade de colocar novamente esta questão.
- cc) Apenas no dia 03/09/2021 nos foi enviada por correio eletrónico a marcação da primeira visita aos arruamentos para o dia 06/09/2021.
- dd) Porém, nesta visita apenas foram vistos dois arruamentos em Cristelo.
- ee) Apesar de toda esta inacreditável inércia, em 12/10/2021, tivemos oportunidade de iniciar os trabalhos, porém não foi possível dar continuidade aos mesmos face ao exposto e aos constrangimentos gerados pela falta de informação e impossibilidade de execução contínua de trabalhos.

- ff) Apenas em 11/11/2021 foram, finalmente, vistoriados os arruamentos da maior parte dos que seriam para intervencionar que ainda assim apenas foi concluída em 16/11/2021.
- gg) Como tivemos oportunidade de expor na nossa comunicação eletrónica de 15/11/2021 (a qual, por questões de brevidade aqui damos por reproduzida), apenas na referida data estivemos na posse de elementos essenciais para planear a execução dos trabalhos e mesmo assim ficaram a faltar dois arruamentos (rua do Choupelo e rua dos Barreiros), como já referido, que apenas em Janeiro do corrente ano se disponibilizaram a dar as devidas informações sobre os trabalhos a executar.
- hh) Ora, o planeamento da execução dos trabalhos cabe apenas e só ao empreiteiro e não ao Município determinar unilateralmente – a menos que a forma de execução diferente tivesse sido devidamente fundamentada e a responsabilidade assumida por V/ Exas. -, em geral estamos perante matéria da reserva da nossa autonomia técnica e de gestão da empresa, sendo que o que se verificou até ao início do mês janeiro de 2022 foi uma total inércia e de fornecimento de elementos que eram essenciais para um desenvolvimento minimamente normal da nossa atividade, já que nenhuma empresa vai executando trabalhos aleatoriamente sem um devido planeamento e encadeamento de atividades e fornecimentos.
- ii) O único lapso que cometemos até hoje foi em não exigir, como devíamos ter feito, a imediata suspensão da obra até que nos fossem fornecidos de uma vez só e não a “conta-gotas” os elementos que lhes cabia fornecerem desde o início, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- jj) Ainda assim, porque lidamos com factos que têm a obrigação de conhecer, é um absurdo tentarem passar-nos a responsabilidade por questões que são da única e exclusiva esfera de responsabilidade do Município, quando bem sabem que ambas as partes co-contratantes do contrato em execução têm um dever de colaboração mútua tal como estabelecido no artigo 289.º do CCP e que vocês violaram reiteradamente desde, pelo menos, julho de 2021.
- kk) Ainda assim, a única ilegalidade que podemos vislumbrar, além do atraso injustificável no fornecimento de elementos essenciais, é o facto de V/ Exas. manterem uma recusa ilegítima em medir os trabalhos executados por esta empresa em violação clara e inequívoca do disposto no artigo 387.º do Código dos Contratos Públicos, que muito tem prejudicado esta empresa e o cumprimento do plano financeiro desta empreitada.
- ll) Conforme transmitido na nossa última comunicação com a Ref.ª PAV/035-22 datada de 11 de fevereiro de 2022, todos os trabalhos contratuais foram concluídos a 31 de março de 2022.
- mm) Foi realizada uma vistoria a 29/04/2022, tendo o resultado da mesma algumas alegadas desconformidades das quais não concordamos e que já reclamamos via email no dia de hoje.
- nn) Independente das poucas questões que subsistem e que de imediato serão corrigidas, nada impede a receção da obra uma vez que se tratam de minudências sem relevância para a utilização da mesma para os fins a que se destina.
- oo) Em face do exposto solicitamos que seja revista a decisão de aplicação de sanção pecuniária, uma vez que é do vosso conhecimento que esta empreitada não teve qualquer atraso da responsabilidade desta empresa.

[Handwritten signature]

Mais ainda,

Não será de retratar que durante esta empreitada fomos confrontados e condicionados na execução final na empreitada e na conclusão desses trabalhos como já acima referido.

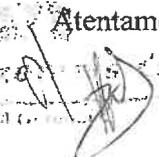
Porém, será de salientar que a empreitada se encontra concluída e em fase de procedimentos administrativos como se pode depreender pelos trabalhos complementares aprovados a 7 de dezembro de 2022 pelo Município de Albergaria-a-Velha, bem como temos contas por finalizar relativamente a esta empreitada ao abrigo do 406.º do CCP.

Como conclusão,

A Paviazeméis, teve sempre intenção de concluir os trabalhos, bem como nunca apurou nem pretendeu apresentar custos inerentes, sejam elas de carácter ao nível da previsão de faturação, mobilização e desmobilização de equipas, ao qual consideramos ser totalmente alheios à sua responsabilidade. A presente exposição quer evitar de todo que esta situação avance para uma impugnação judicial.

Os fatores acima expostos, parecem-nos mais que suficiente que a pretensão de sancionamento de multas à Paviazeméis seja considerada descabida.

Certos da Vossa compreensão, agradecemos a elaboração da conta final com a retirada total das sanções.

Atentamente


Município de Albergaria-a-Velha
Exmo. Sr. Presidente
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-a-Velha

Ref.: P/348-22
Entregue em mão

Oliveira de Azeméis, 28 de dezembro de 2022

Assunto: Obra: Beneficiação e conservação de vias de comunicação - Zona Sul - 2020

Exmos. Senhores,

Em seguimento do v/ ofício 7644 ao qual se efetuou o direito de resposta, no ofício com a ref.ª PAV/303-22 de 02 de novembro do presente ano, serve o presente para complementar a informação já enviada e da explicação efetuada após a reunião havida no Município.

A Paviazeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda, teve esta obra abrangida por diversas suspensões dos trabalhos tendo em conta os seguintes motivos:

- a) Os trabalhos de pavimentação do Caminho Vale da Silva em Loure, estarem condicionados e impedidos de realizar por indicações vossas, uma vez que era necessário executar nesse local um muro de suporte e águas pluviais que não pertenciam a esta empreitada;
- b) Após a execução deste muro no âmbito de uma outra empreitada posta a concurso posteriormente a esta, voltamos a ser impedidos de realizar os trabalhos, uma vez que decidiram pretender executar um outro muro nesse local, mas do lado oposto, incluindo a execução de águas pluviais, para cuja execução nos solicitaram o envio de cotação no âmbito de uma outra empreitada;
- c) Após a nossa comunicação com a ref.ª PAV/036-22 datada de 11/02/2022, onde informamos que iríamos dar andamento aos trabalhos previstos a fim de concluir a empreitada, independentemente do muro que pretendiam por estarmos a ser confrontados com a intenção de nos aplicarem multas;

- d) Não obstante esta empresa tenha acedido repetidamente ao pedido dos vossos serviços de fornecimento de pedidos de prorrogação, deixamos bem claro nas nossas comunicações datadas 02/07/2021 e de 16/07/2021, cujo teor damos aqui por reproduzido, que estávamos a ser objetivamente impedidos de concluir os trabalhos desta empreitada atenta a ordem de suspensão que nos foi dada no arruamento que se mantinha por concluir, ainda que nunca traduzida num auto, como solicitamos e que sempre recusaram de forma ilegítima.
- e) Vejamos, iniciamos os trabalhos nesta empreitada a 05/01/2021 e não na data de início da contagem do prazo contratual de 120 dias que foi a 09/11/2020, devido às condições climáticas que se verificaram durante os meses de novembro e dezembro de 2020, que nos impediram de executar pavimentos em betuminoso, conforme as indicações da fiscalização.
- f) Na recepção via email de 18/02/2022, indicaram nos que os trabalhos de execução do muro pretendido não seria para executar, sendo somente a execução das redes pluviais;
- g) Os trabalhos solicitados na alínea anterior, foram iniciados de imediato, seguindo-se os trabalhos de limpeza e aplicadas as camadas granulares em março do presente ano, com vista à pavimentação final, no qual iríamos efetuar os trabalhos contemplado na empreitada de Execução e beneficiação de Arruamentos do concelho, tendo em conta a confluência dos arruamentos;
- h) Aquando da entrada dos equipamentos a fim de se pavimentar a totalidade dos arruamentos pertencente às duas empreitadas e assim se terminar os trabalhos previstos, rececionamos o email a 28/03/2022, com indicações que não permitiam a execução desses trabalhos, tendo em conta as condições meteorológicas adversas com precipitação elevada para os próximos dias;
- i) Tendo em conta as condições desfavoráveis durante todo o mês de abril/2022, em que não permitiu nenhum tipo de planeamento para a execução desses trabalhos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- j) Logo que as condições meteorológicas assim o permitiram a Paviazemeis, iniciou os respetivos trabalhos estando concluído no dia 06 de maio de 2022, sendo esses trabalhos agilizado e aprovados com a fiscalização;
- k) Após o encontro de contas finais e de todas as formalidades contratuais, apesar dos trabalhos estarem concluídos e a obra estar na sua totalidade ao dispor da comunidade, a recepção provisória foi efetuada a 26 de maio de 2022.

Mais se informa,

A Paviazeméis, teve sempre intenção de concluir os trabalhos, bem como nunca apurou nem pretendeu apresentar custos inerentes, sejam elas de caracter ao nível da previsão de faturação, mobilização e desmobilização de equipas, tendo em conta as suspensões ao qual foi totalmente alheia de responsabilidades. A presente exposição quer evitar de todo que esta situação avance para uma impugnação judicial.

Os fatores acima expostos, parecem-nos mais que suficiente que a pretensão de sancionamento de multas à Paviazeméis seja considerada descabido.

Certos da Vossa compreensão, agradecemos a elaboração da conta final com a retirada total das sanções.

Atentamente


A Gerência.

Município de Albergaria-a-Velha
Exmo. Sr. Presidente
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-a-Velha

Ref.: P/350-22
Entregue em mão

Oliveira de Azeméis, 27 de dezembro de 2022

Assunto: Obra: Execução e Beneficiação de Arruamentos do Concelho.

Exmos. Senhores,

Em seguimento do v/ ofício 7644 ao qual se efetuou o direito de resposta, no ofício com a ref.ª PAV/0301-22 de 02 de novembro do presente ano, serve o presente para complementar a informação já enviada e da explicação efetuada após a reunião havida no Município.

A Paviazeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda, teve esta obra abrangida por diversas situações durante o seu decorrer no qual passamos a transcrever, no qual já foi trocada a correspondência devida e os seguintes motivos:

Vejamos a nossa carta de 16 de julho de 2021 com a Ref.ª:PAV/0-21

- a) Iniciamos os trabalhos nesta empreitada no dia 06/04/2021 de forma a dar cumprimento ao plano de trabalhos previsto e aprovado pelo dono de obra, num prazo de 120 dias.
- b) 20 dias após o seu início, encontrava-se um total de trabalhos executados, correspondentes a 46,53 % do valor contratado da empreitada, distribuídos pelas percentagens de trabalhos realizados de 5,53 % na rua da Choupiqueira, 10,61 % em Telhadela e 30,39 % na rua Nossa Senhora da Luz.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials 'DB' and 'M'.

- c) Foi solicitado por e-mail a 28/04/2021 o Auto de Medição correspondente aos trabalhos realizados. Não cumpriu a fiscalização do dono de obra com a Clausula 28º deste caderno de encargos e não foram contabilizados os trabalhos realizados na rua da Nossa Senhora da Luz conforme previsto nos pontos 1 e 2 desta clausula. Dos trabalhos realizados nesse arruamento como, a regularização da plataforma existente, a desmatação e limpeza das bermas, a escavação nos alargamentos, o derrube de árvores, a aplicação da camada de base, a pavimentação, a rega de colagem e a limpeza do pavimento, nenhum deles, foi considerado pela fiscalização desta empreitada em auto de medição.
- d) Conforme o e-mail enviado a 02/05/2021, informamos a fiscalização desta empreitada que não tínhamos condições financeiras para continuar com os pavimentos em outros arruamentos caso não se procedesse à faturação destes trabalhos ou pelo menos a uma parte destes, uma vez que os valores gastos pela nossa empresa nos trabalhos realizados foram bastante elevados e é indispensável o seu retorno para adquirir materiais necessários para aplicar nos restantes arruamentos previstos.
- e) Não compreendemos as “várias tentativas de interpelação” para a conclusão dos trabalhos, uma vez que conhecem os factos pelos quais ainda não foram feitos e que não são imputáveis ao empreiteiro.
- f) Face aos problemas que surgiram no pavimento da rua da Nossa Senhora da Luz, que demonstramos total disponibilidade para solucionar as anomalias que surgiram, apresentando soluções de reparação e todos os ensaios disponíveis que foram realizados na camada de base bem como as análises laboratoriais de controlo diário que são realizadas pela empresa que nos fornece as massas betuminosas.

Handwritten signature in blue ink.

- g) Nenhuma proposta de reparação foi aceite pela fiscalização e nenhuma solução foi proposta pela fiscalização até ao dia de hoje.
- h) Aguardamos há cerca de 80 dias pela elaboração do auto de medição com os trabalhos realizados de forma a conseguirmos dar continuidade aos trabalhos nos restantes arruamentos, bem como a solução pretendida pela fiscalização do dono de obra para a correção das anomalias detetadas na rua da Nossa Senhora da Luz.

Após os pontos acima expostos a 02 de Agosto de 2021, solicitou-se uma prorrogação dos trabalhos com as ponderações nas razões aduzidas no referido pedido;

No nosso ofício de 24 de Fevereiro de 2022, com a ref.ª PAV/045/22, em fase audiência prévia, efetuou-se a referida exposição, no qual iremos salientar os seguintes pontos:

- i) Antes de mais, importa referir que é absolutamente falso que apenas estejam executados 23,03% do valor do contrato de empreitada, embora seja certo que, de forma ilegal, tal valor corresponda à percentagem que nos permitiram faturar, em clara violação do disposto nos artigos 387.º e ss. do Código dos Contratos Públicos e da realidade verificável na empreitada;
- j) Desde logo, porque como é do conhecimento de V/ Exas., prevalecendo-se do facto de algumas deficiências no pavimento da Rua Nossa Senhora da Luz, Valmaior, instaram-nos a refazer todo o trabalho, sem que, porém, tenham medido tudo o que foi regularmente executado, o que se traduz numa violação grave e inaceitável das vossas responsabilidades para com esta empresa e que nos coloca sistematicamente numa situação financeira difícil e, designadamente, do disposto no artigo 289.º do CCP;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- k) Por outro lado, também é do vosso conhecimento que, em Setembro de 2021 fomos executar um trabalho (muro de contenção) pertencente a esta empreitada na rua Vale da Silva para conseguirmos concluir uma outra empreitada (Beneficiação e Conservação de Vias de comunicação - Zona Sul – 2020) que nos está adjudicada e que dependia da execução deste muro para se poder concluir;
- l) Sucede que, após a conclusão do muro previsto na empreitada (Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho) voltamos a ser impedidos de pavimentar o arruamento em causa e concluir a empreitada (Beneficiação e Conservação de Vias de comunicação - Zona Sul – 2020) porque o município decidiu, mais de 7 (sete) meses depois, que afinal pretendia fazer um outro muro do lado oposto do arruamento, mas não sabia ainda como ia ser o muro. Deste modo, ficou esta empresa impedida de concluir a empreitada (Beneficiação e Conservação de Vias de comunicação - Zona Sul – 2020) e impedidos de dar continuidade aos trabalhos que faltam ainda realizar no mesmo arruamento, mas na empreitada (Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho). Tudo por motivos que nos são completamente alheios e que motivaram uma suspensão óbvia do prazo de execução de parte da obra, a juntar a outras situações que lhes fomos relatando;
- m) Ora, V/ Exas. não nos podem, ao invés de suspender a execução da obra, nem que fosse a título parcial, solicitar que apresentemos pedidos de prorrogação e, posteriormente virem-nos dizer que os pedidos apresentados fogem da realidade que se verifica no terreno, o que se traduz num manifesto e inaceitável comportamento de má-fé, pois bem sabiam que tal iria suceder;

[Handwritten signature]

Mais ainda,

Não será de retratar que durante esta empreitada fomos confrontados e condicionados na execução final na empreitada e na conclusão desses trabalhos como já referido nos pontos j); k) e l).

- a) Após o encontro de contas finais e de todas as formalidades contratuais, apesar dos trabalhos estarem concluídos e a obra estar na sua totalidade ao dispor da comunidade, na presente data, falta sermos ressarcidos em valores apurados de trabalhos já executados superiores a 10.000,00€.

Mais se diga,

A Paviageméis, teve sempre intenção de concluir os trabalhos, bem como nunca apurou nem pretendeu apresentar custos inerentes, sejam elas de carácter ao nível da previsão de faturação, mobilização e desmobilização de equipas, tendo em conta as suspensões ao qual foi totalmente alheia de responsabilidades. A presente exposição quer evitar de todo que esta situação avance para uma impugnação judicial.

Os fatores acima expostos, parecem-nos mais que suficiente que a pretensão de sancionamento de multas à Paviageméis seja considerada descabida.

Certos da Vossa compreensão, agradecemos a elaboração da conta final com a retirada total das sanções.

~~PAVI~~ tentamente
~~Azeméis, LDA.~~
A Gerência.

Município de Albergaria-a-Velha
Exmo. Sr. Presidente
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-a-Velha

Ref.: P/351-22
Entregue em mão

Oliveira de Azeméis, 27 de dezembro de 2022

Assunto: Obra: Execução de passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque

Exmos. Senhores,

Em seguimento do nosso ofício com a Ref.ª PAV/0329-22 de 25 de novembro do presente ano, serve o presente para complementar a informação já enviada e da explicação efetuada após a reunião havida no Município.

A Paviagem, Pavimentações de Azeméis, Lda, teve esta obra abrangida por diversas ocorrências durante o seu decorrer no qual passamos a transcrever, no qual já foi trocada a correspondência devida e os seguintes motivos:

Vejamos a nossa carta de 6 de agosto de 2021 com a Ref.ª:PAV/174-21:

- a) A primeira condicionante surge do impedimento que tivemos em executar a empreitada conforme o plano de trabalhos que foi enviado e aprovado pelo dono de obra, por imposição deste. O plano de trabalhos enviado e aprovado para esta empreitada previa a execução das tarefas de forma contínua, ou seja, todos os trabalhos de demolições decorreriam de forma contínua e em simultâneo de ambos os lados da via e o mesmo se verificava para as restantes tarefas. Com este plano de trabalhos era possível executar esta empreitada nos prazos definidos, uma vez que permitia o aumento de mão de obra com equipas a trabalhar em várias frentes. Fomos impedidos de dar cumprimento a este plano de trabalhos, uma vez que o dono de obra decidiu executar a obra por fases, repetindo as várias

- tarefas em todas as fases, o que impediu o reforço das equipas de trabalhos e dar cumprimento ao plano de trabalhos previsto para a empreitada;
- b) A segunda condicionante surge na alteração feita pelo dono de obra aos lancis de passeios que estavam previstos executar em mapa de quantidades e que são fundamentais para a execução dos passeios e restantes tarefas que dependem destes;
- c) A terceira condicionante tem a ver com o aglomerado de trânsito que se verifica diariamente neste arruamento devido às escolas existentes e que condiciona a movimentação dos nosso equipamentos, não conseguindo a nossa empresa ter os rendimentos previstos. Não foi aceite pela fiscalização desta empreitada, a nossa proposta de fecho deste arruamento ao trânsito (com exceção do acesso a moradores) e que seria fundamental para o aumento da produção diária e cumprimento do plano de trabalhos previsto;

Relativamente ao n/ ofício de 24 de agosto de 2021, com a ref.^a PAV//185-21, cabe-nos somente referir três pontos, que serão um exemplo da complexidade da empreitada e das circunstâncias surgidas:

- d) A alteração do Plano de Trabalhos por parte do Dono de Obra que impôs a execução desta por fases, impediu o acesso à totalidade da obra e consequentemente de dar cumprimento ao Plano de trabalhos apresentado;
- e) A alteração dos lancis previstos nesta empreitada, apenas foi formalizada a 05/08/2021 por parte dono de Obra, cinco dia antes do término do prazo desta empreitada. Em cinco dias apenas, é quase impossível efetuar a compra e a colocação deste material em obra. Para a sua aplicação, O Plano de Trabalhos para esta empreitada prevê 60 dias, sem a condicionante de executar a obra por fases. Acresce ainda, que cerca de 50% do valor destas tarefas a executar nesta empreitada apenas podem ser realizadas após a aplicação deste lancil;

Handwritten notes and signatures in blue ink:
ser
afecar
Mita

f) A execução da empreitada com a circulação permanente do trânsito em apenas uma faixa e um único sentido, acrescido das consecutivas paragens em frente às escolas, condiciona a execução de todas as tarefas que dependem da movimentação dos nossos equipamentos em obra. O plano de sinalização que apresentamos foi de acordo com a imposição da coordenação de segurança da obra e não como uma proposta nossa. A nossa proposta foi sempre o fecho do arruamento ao trânsito com a exceção do acesso aos moradores;

Fazendo referência ao ofício de 11 de abril de 2022, ref.ª PAV/094-22, iremos somente realçar alguns pontos para não se alongar toda a explicação;

g) O prazo de conclusão desta empreitada era 13/02/2022.

h) É importante, porém, referir, que em finais de Janeiro de 2022, foi a própria fiscalização desta obra que solicitou a esta empresa que enviássemos um pedido de prorrogação de prazo da obra, alegando como motivo, o apuramento dos trabalhos complementares por parte do dono de obra que ainda não estavam completamente definidos.

i) Uma vez que o prazo contratual terminava no início de fevereiro e o prazo que provavelmente iria ser concedido para a execução dos trabalhos complementares não seria suficiente, já que existiam trabalhos contratuais ainda por realizar, mas que para serem executados era necessário executar primeiro os complementares enviamos um pedido de prorrogação que não foi aprovado.

j) Ora, só recebemos aprovação dos trabalhos complementares em 10/03/2022 e o contrato para a respetiva execução a 17/03/2022, conforme comunicações eletrónicas de V/ Exas., com um prazo de execução de 14 dias.

Handwritten signature in blue ink.

- k) Cumpre referir que, com os problemas derivados da disrupção das cadeias distributivas causados pela pandemia mundial primeiro e pela guerra na Ucrânia mais recentemente estes 14 dias não são sequer suficientes para aprovisionar a aquisição de alguns materiais e equipamentos.
- l) Ainda assim e pese embora estas dificuldades, às quais não podem ser alheios, iniciamos a execução dos trabalhos complementares a 14/03/2022 e a esta data ainda nos encontramos em obra.
- m) Os trabalhos complementares, encontram-se quase concluídos e já iniciamos também a execução dos trabalhos contratuais que apenas podiam ser feitos após a conclusão de alguns trabalhos complementares.
- n) Ora, para a execução destes trabalhos, também é necessário um prazo e como a maioria destes são de pinturas, não podem ser realizados com chuva, razão pela qual provavelmente só em meados de maio é que os mesmo poderão ficar concluídos.
- o) Vale isto também para dizer que sendo verdade que os nossos trabalhadores estiveram ausentes da obra desde 17/12/2022, tal circunstância deveu-se a motivo da vossa única e exclusiva esfera de responsabilidade, porquanto estivemos à espera que o dono de obra apurasse e decidisse quais os trabalhos complementares que pretendia executar.
- p) Em face do exposto informamos que rejeitamos liminarmente a aplicação de qualquer sanção pecuniária, pois entendemos que as razões para o atraso que se verifica na conclusão dos trabalhos se deve a motivos alheios a esta empresa, sem prejuízo de continuarmos a conclusão dos trabalhos que nos forem possíveis face às circunstâncias do vosso conhecimento e que já relatamos por diversas vezes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PB', 'M', and 'R'.

Mais se diga, na continuação da correspondência trocada em 10 de agosto de 2022, a nossa exposição só não carece de verdade como demonstra a veracidade dos factos:

- q) Como é do inteiro conhecimento de V/ Exas., concluímos os trabalhos a 24/06/2022 e na reunião de obra com a fiscalização do dia 29/06/2022 foi levada a cabo uma pequena vistoria à obra, tendo-se identificado algumas esquinas de lancil partido pelo mau uso das viaturas ao entrar e sair do estacionamento e foi nos solicitada a execução da gola do contentor do lixo trabalho não previsto em nenhum dos contratos celebrados com esta empresa.
- r) Uma vez que os trabalhos em causa não passam de pequenos remates que não demoram a executar mais que 2 a 3 horas, foi solicitado o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
- s) Porém, até esta data e apesar de repetidamente solicitada a mesma ainda não se realizou.
- t) Certo é que todos os trabalhos contratuais solicitados estão concluídos.
- u) Porém, existem **trabalhos ainda por faturar** devido ao não cumprimento habitual, por parte da fiscalização, na elaboração dos autos de medição, em clara violação do estipulado nos artigos 387.º e ss. do Código dos Contratos Públicos. A título de exemplo basta referir que o auto de medição n.º 10 foi por esta empresa recebido a 08/06/2022, sem que, até esta data, não nos tenha sido enviado o auto n.º 9, já para não falar do envio dos últimos autos de medição que fecham a empreitada.

Handwritten signature in blue ink.

- v) Por outro lado, e quanto ao alegado não cumprimento do prazo de execução e da recusa de aprovação do último pedido de prorrogação, que nos foi sugerido pela vossa própria fiscalização, não iremos, por ora, acrescentar muito mais ao que referimos na nossa comunicação datada de 11/04/2022 cujo teor damos aqui por integralmente reproduzido.
- w) Nada justifica que afirmem que o prazo para conclusão dos trabalhos que inicialmente era de 13/02/2022, foi prorrogado por 14 dias quando os trabalhos complementares que nos foram ordenados apenas foram aprovados em 03/03/2022, e apenas nos foram comunicados em 10/03/2022, sendo certo que muitos dos trabalhos contratuais apenas podiam ser executados após a conclusão dos trabalhos complementares em causa tais como os trabalhos de pavimentações, pinturas de passeios, sinalização, desmonte de estaleiro, uma vez que esta empresa não ia executar pavimentos e pinturas para logo em seguida abrir novos buracos.
- x) De resto, sempre deixamos bem claro que o prazo de 14 dias, face aos condicionalismos de mercado sempre seriam insuficientes para encomendar e adquirir os materiais necessários, executar os trabalhos contratuais e concluir a empreitada.
- y) Dito isto, porque é falso o que afirmam na vossa comunicação, a qual, além do mais afasta as vossas evidentes responsabilidades em tudo o sucedido desde o final do ano transato informamos que não aceitamos a aplicação de qualquer multa contratual considerando que qualquer acionamento da garantia prestada nesta obra será fraudulenta e de má-fé e motivará participação às autoridades competentes para apuramento das responsabilidades individuais e coletivas a que houver lugar, sem prejuízo do ressarcimento de todos os danos que nos forem causados, incluindo os reputacionais, face a esta inconcebível situação.

Plata
28
afec
[Handwritten signature]

Como conclusão, gostaríamos de expor o que foi demonstrado na carta de 25 de novembro de 2022, com a ref.^a 329/22, em resposta ao V/ ofício.

- z) Muito nos surpreende a informação prestada pela Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias à nossa última comunicação, uma vez que nos 4 dias de trabalho que indicam como correções de diversas inconformidades foram para executar novos trabalhos solicitados por eles.
- aa) Além das 2 ou 3 horas já indicadas para correção de esquinas partidas pelas viaturas e onde foi necessário apenas um único trabalhador, fomos verificar a origem do buraco que surgiu no passeio conforme a vossa comunicação de 27/07/2022.
- bb) Foi necessário abrir o passeio nesse local, para se verificar a causa do buraco. Este surgiu devido a **uma caixa danificada de infraestruturas que não foi construída pela nossa empresa.** Essa caixa, não se encontrava visível aquando da demolição do antigo passeio e encontrava-se subterrada e degradada na cobertura, o que causou o arrastamento dos materiais colocados pela nossa empresa para o seu interior, surgindo um buraco no pavimento colocado pela nossa empresa.
- cc) Mesmo não tendo a nossa empresa qualquer responsabilidade nas causas que provocaram esta anomalia, decidimos **aceder ao pedido da Divisão de Obras Municipais e substituir a cobertura degradada da caixa existente e executar todos os trabalhos incluídos no fecho do passeio.**
- dd) Foram estes os trabalhos executados nos dias indicados pela Divisão de Obras Municipais e pelos quais apresentaremos todos os custos ao Município de Albergaria-a-Velha.
- ee) Os trabalhos contratuais solicitados foram concluídos nas datas indicadas anteriormente, foi feita uma vistoria em reunião de obra a 29/06/2022 por já se encontrarem todos os trabalhos realizados e não foi agendada formalmente a vistoria solicitada por nós para efeitos de receção provisória.

Mais se informa,

Tendo em conta que temos contas por finalizar relativamente a esta empreitada, os trabalhos estão concluídos e a obra encontra-se na sua totalidade ao dispor da comunidade, a receção desta empreitada foi realizada a 14 de outubro do presente ano.

A Paviazeméis, teve sempre intenção de concluir os trabalhos, bem como nunca apurou nem pretendeu apresentar custos inerentes, sejam elas de carácter ao nível da previsão de faturação, mobilização e desmobilização de equipas, tendo em conta as suspensões ao qual foi totalmente alheia de responsabilidades. A presente exposição quer evitar de todo que esta situação avance para uma impugnação judicial.

Os fatores acima expostos, parecem-nos mais que suficiente que a pretensão de sancionamento de multas à Paviazeméis seja considerada descabida.

Certos da Vossa compreensão, agradecemos a elaboração da conta final com a retirada total das sanções.

Atentamente





PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA.

EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
E OBRAS PÚBLICAS

Avará de Construção N.º 21174



PME líder



Exmo.(s) Senhor(s)
Município de Albergaria-a-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha

ANEXO V

Handwritten signatures and initials in blue ink, including '7/2', 'Ribeiro', and others.

N/ Ref.ª: PAV/0303-22

Oliveira de Azeméis, 02 de novembro de 2022

ASSUNTO: V/ Empreitada denominada “Beneficiação e conservação de vias de comunicação - Zona Norte” | V/ Ref.ª 7644 | Comunicação datada de 31/10/2022

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício com a refª 7644, datado de 31/10/2022, vimos pelo presente devolver a vossa fatura nº 006/873 por não concordarmos com ela, de acordo com as nossas comunicações anteriores, e informar que vamos impugnar judicialmente a sanção aplicada.

Certos da melhor compreensão para o exposto e com os nossos cumprimentos,

Handwritten signature and stamp of PAVI Azeméis, A Gerência.

Município de Albergaria-a-Velha

PESSOA COLETIVA N.º 506783146

Praça Ferreira Tavares -

Albergaria-a-Velha

3850-053 - ALBERGARIA-A-VELHA

TEL.: 234529300 ; EMAIL: geral@cm-albergaria.pt

Fatura/Recibo***Original**Número
FAT. 006/873Data de emissão
28-10-2022NIF do Cliente
502896604**PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.**Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B
Oliveira de Azeméis
3720-261 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
PORTUGAL

Data limite de pagamento: 12-11-2022

Valor a Pagar:**37 896,20**

Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Desconto	Valor sem IVA	IVA
RO.040298	Multas e Penalidades Diversas - Sanções Contratuais CCP Aplicação de Sanação Contratual por atraso na execução da obra "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação - Zona Norte"	1,0000	37 896,2000		37 896,2000	0% - M99

Resumo do IVA

Taxa	Base Trib.	Valor do IVA
0% - M99 : Não sujeito - Art.º 2º, Nº 2 CIVA	37 896,2000	-----
Totais	37 896,20	0,00

Total com IVA:**37 896,20**

Total por extenso

Trinta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Seis Euros e Vinte Cêntimos

Observações

Comunicação efetuada através do ofício n/ref 7189 de 12/10/2022

*Válido como recibo após boa cobrança

TALÃO DE CONTROLDO

Nº Documento: FAT. 006/873

Data Emissão: 28-10-2022

Valor a Pagar: 37 896,20

PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.

Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B

Oliveira de Azeméis

3720-261 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PORTUGAL

Exmo.(s) Senhor(s)
Município de Albergaria-a-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha

ANEXO VI

N/ Ref.º: PAV/0302-22

Registada com AR

Oliveira de Azeméis, 02 de novembro de 2022

ASSUNTO: V/ Empreitada "Beneficiação e conservação de vias de comunicação - Zona Sul - 2020" | V/ Ref.º 7644 | Comunicação datada de 31/10/2022

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício com a refª 7644, datado de 31/10/2022, vimos pelo presente devolver a vossa fatura nº 006/875 por não concordarmos com ela, de acordo com as nossas comunicações anteriores, e informar que vamos impugnar judicialmente a sanção aplicada.

Certos da melhor compreensão para o exposto e com os nossos cumprimentos,

A Gerência,

A Gerência.

Município de Albergaria-a-Velha

PESSOA COLETIVA N.º 506783146

Praça Ferreira Tavares -

Albergaria-a-Velha

3850-053 - ALBERGARIA-A-VELHA

TEL.: 234529300 ; EMAIL: geral@cm-albergaria.pt

Fatura/Recibo*

Cópia

Número
FAT. 006/875Data de emissão
28-10-2022NIF do Cliente
502896604**PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.**Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B
Oliveira de Azeméis
3720-261 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
PORTUGAL

Data limite de pagamento: 12-11-2022

Valor a Pagar:

20 666,85

Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Desconto	Valor sem IVA	IVA
RO.040298	Multas e Penalidades Diversas - Sanções Contratuais CCP Aplicação de Sanação Contratual por atraso na execução da obra "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação - Zona Sul"	1,0000	20 666,8500		20 666,8500	0% - M99

Resumo do IVA

Total com IVA:

20 666,85

Taxa	Base Trib.	Valor do IVA
0% - M99 : Não sujeito - Art.º 2º, N.º 2 CIVA	20 666,8500	0,00
Totais	20 666,85	0,00

Total por extenso

Vinte Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Euros e Oitenta e Cinco Cêntimos

Observações

Comunicação efetuada através do ofício n/ref 7188 de 12/10/2022

*Válido como recibo após boa cobrança

TALÃO DE CONTROLO

Nº Documento: FAT. 006/875

Data Emissão: 28-10-2022

Valor a Pagar: 20 666,85

PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.

Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B

Oliveira de Azeméis

3720-261 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PORTUGAL

Exmo.(s) Senhor(s)
Município de Albergaria-a-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha

N/ Ref.^a : PAV/0301-22

Registada com AR

Oliveira de Azeméis, 02 de novembro de 2022

ASSUNTO: V/ Empreitada denominada "Execução e beneficiação de arruamentos no Concelho"
| V/ Ref.^a 7644 | Comunicação datada de 31/10/2022

Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício com a ref^a 7644, datado de 31/10/2022, vimos pelo presente devolver a vossa fatura nº 006/874 por não concordarmos com ela, de acordo com as nossas comunicações anteriores, e informar que vamos impugnar judicialmente a sanção aplicada.

Certos da melhor compreensão para o exposto e com os nossos cumprimentos,

A Gerência,

A Gerência.

Município de Albergaria-a-Velha

PESSOA COLETIVA N.º 506783146

Praça Ferreira Tavares -

Albergaria-a-Velha

3850-053 - ALBERGARIA-A-VELHA

TEL.: 234529300 ; EMAIL: geral@cm-albergaria.pt

Fatura/Recibo***Cópia**Número
FAT. 006/874Data de emissão
28-10-2022NIF do Cliente
502896604**PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.**Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B
Oliveira de Azeméis
3720-261 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
PORTUGAL

Data limite de pagamento: 12-11-2022

Valor a Pagar:**32 927,76**

Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Desconto	Valor sem IVA	IVA
RO.040298	Multas e Penalidades Diversas - Sanções Contratuais CCP Aplicação de Sanação Contratual por atraso na execução da obra "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho"	1,0000	32 927,7600		32 927,7600	0% - M99

Resumo do IVA**Total com IVA:****32 927,76**

Taxa	Base Trib.	Valor do IVA
0% - M99 : Não sujeito - Art.º 2º, N.º 2 CIVA	32 927,7600	-----
Totais	32 927,76	0,00

Total por extenso

Trinta e Dois Mil Novecentos e Vinte e Sete Euros e Setenta e Seis Cêntimos**Observações**

Comunicação efetuada através do officio n/ref 7190 de 12/10/2022

*Válido como recibo após boa cobrança

TALÃO DE CONTROLO

Nº Documento: FAT. 006/874

Data Emissão: 28-10-2022

Valor a Pagar: 32 927,76

PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.

Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B

Oliveira de Azeméis

3720-261 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PORTUGAL

Município de Albergaria-a-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-a-Velha

Ref.: P/008-23
Registado c/AR

Oliveira de Azeméis, 11 de Janeiro de 2023

Assunto: Obra: “Execução de passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque”.
V/Ref.º 7653/ Comunicação datada de 02/11/2022.

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Vosso ofício com a Ref.º 7653 datada de 02/11/2022, vimos pelo presente devolver a V/ fatura n.º 006/1035, por não concordarmos com a mesma, de acordo com as nossas comunicações anteriores, e informar que vamos impugnar judicialmente a sanção aplicada.

Certo da melhor compreensão para o exposto e com os nossos cumprimentos.

Atentamente


Azeméis, Lda.


PESSOA COLETIVA N.º 506783146
Praça Ferreira Tavares -
Albergaria-a-Velha
3850-053 - ALBERGARIA-A-VELHA
TEL.: 234529300* ; EMAIL: geral@cm-albergaria.pt
*234529300

✶

Original

Número
FAT. 006/1035

Data de emissão
29-12-2022



NIF do Cliente
502896604

PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.

Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B
Oliveira de Azeméis
3720-261 OLIVEIRA DE AZEMÉIS
PORTUGAL

Data limite de pagamento: 13-01-2023

Valor a Pagar: 43 773,80

Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Desconto	Valor sem IVA	IVA
RO.040298	Multas e Penalidades Diversas - Sanções Contratuais CCP	1,0000	43 773,8000		43 773,8000	0% - M99

Resumo do IVA

Taxa	Base Trib.	Valor do IVA
0% - M99 : Não sujeito - Art.º 2º, Nº 2 CIVA	43 773,8000	-----
Totais	43 773,80	0,00

Total com IVA: 43 773,80

Total por extenso
Quarenta e Três Mil Setecentos e Setenta e Três Euros e Oitenta Cêntimos

Observações
Execução de Passeios na Av. Máximo de Albuquerque - empreitada

*Válido como recibo após boa cobrança
TALÃO DE CONTROLO

Nº Documento: FAT. 006/1035
Data Emissão: 29-12-2022
Valor a Pagar: 43 773,80

PaviAzeméis - Pavimentações de Azemeis, Lda.
Rua Bento Landureza - Lote 5 - R/C Dt.º- Fracção B
Oliveira de Azeméis
3720-261 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS
PORTUGAL

05-01-2023 Deixei cópia no Américo e Helder



Divisão Administrativa
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Telma Vidal Pereira, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: **Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte"**

INTERNO N.º: 4212, 15/02/2023

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '87' and various initials and signatures.

DESPACHO

INFORMAÇÃO

I – Enquadramento

No seguimento do pedido de Informação relativo ao ofício com a ref.^a **P/349-22, de 28/12/2022**, apresentado pela PaviAzeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda., informa-se o seguinte:

A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à empresa PaviAzeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras:

- a) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);
- b) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos);
- d) Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", multa contratual no valor de € 28.890,84 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos);

Notificada para pagamento voluntário por ofícios escritos datados de 12/10/2022, relativamente às empreitadas referidas em a), b) e c), e de 02/11/2022, relativamente à empreitada referida





em d), a PaviAzeméis, Lda., não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais;

Por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, a PaviAzeméis Lda. apresentou para cada uma das empreitadas nova oposição ao pagamento das multas contratuais, reiterando o teor das pronúncias escritas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia;

No que respeita à **Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte”**, vem a PaviAzeméis alegar, em súmula, que (i) o Município atrasou a indicação dos arruamentos a intervencionar, prejudicando o planeamento e encadeamento das atividades e fornecimentos do empreiteiro; (ii) a inexistência de defeitos de construção na Rua da Cereja e Travessa das Aveneiros, Branca e (iii) o atraso do Município na medição dos trabalhos executados;

Em conclusão, a PaviAzeméis, Lda., peticionou **revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção**, sob pena de impugnação judicial (pedido que igualmente formulou nas outras três empreitadas).

II – Análise

1) Sobre o presente assunto, importa recordar que a Câmara Municipal aprovou, por deliberação, conceder prorrogações do prazo contratual nas quatro empreitadas;

2) Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal;

3) Em reunião datada de 02/02/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte”, no qual é mencionado que se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à empreitada, conforme Auto lavrado em 26/01/2023;

4) As sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos revestem a natureza de sanções pecuniárias compulsórias que visam, sobretudo, compelir o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais (o que não se confunde com um carácter indemnizatório ou compensatório do dono da obra);



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "se" and several illegible signatures.

5) O ato de aplicação de multas contratuais constitui um ato administrativo, cuja formação está submetida ao regime do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais do Código dos Contratos Públicos;

6) A aplicação e graduação das multas está subordinada ao Princípio da Proporcionalidade (artigos 7.º do CPA e 1.º-A, n.º 1 do CCP) e demais princípios gerais que regem toda a atividade da Administração, podendo ser o próprio Princípio da Proporcionalidade considerado como uma manifestação do Princípio da Legalidade, aliado ao exercício de poderes discricionários;

7) Estando em causa o exercício de um poder discricionário, na medida em que a lei não define em concreto quais os critérios a ter em conta na fixação do montante da multa a aplicar, há que salvaguardar que a multa aplicada não é desproporcional ou desajustada em relação aos prejuízos sofridos pelo Dono da Obra e que não constitui um sacrifício injustificado imposto ao empreiteiro (segundo critérios de justiça material);

8) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, incumbe ao gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução do contrato e, detetando defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

9) No uso dos poderes de fiscalização do modo de execução do contrato e tendo presente o enquadramento supra exposto, deve o gestor do contrato, o diretor de fiscalização e o fiscal da Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", em informação conjunta, apreciar, fundamentadamente, o pedido formulado pela PaviAzeméis, Lda. para a revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

III – PROPOSTA:

Em face do exposto, sugere-se a V. Ex.ª o seguinte:

– Solicitar ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal da Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte" a elaboração de informação conjunta para apreciação, fundamentada, do pedido formulado pela



PaviAzeméis, Lda. para revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

À consideração superior.

Albergaria-a-Velha, 15 de fevereiro de 2023

A Técnica Superior,

Digitally signed by INÉS
MARGARIDA
GONÇALVES BASTOS
Date: 2023.02.15
15:49:36 +00:00

Inês Margarida Gonçalves Bastos





Divisão Administrativa
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Telma Vidal Pereira, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul"

INTERNO N.º: 4213, 15/02/2023

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DESPACHO

[Handwritten signature in blue ink]

INFORMAÇÃO

I – Enquadramento

No seguimento do pedido de Informação relativo ao ofício com a ref.^a **P/348-22, de 28/12/2022**, apresentado pela PaviAzeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda., informa-se o seguinte:

A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à empresa PaviAzeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras:

- a) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);
- b) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos);
- d) Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", multa contratual no valor de € 28.890,84 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos);

Notificada para pagamento voluntário por ofícios escritos datados de 12/10/2022, relativamente às empreitadas referidas em a), b) e c), e de 02/11/2022, relativamente à empreitada referida em d), a PaviAzeméis, Lda., não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais;





Por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, a PaviAzeméis Lda. apresentou para cada uma das empreitadas nova oposição ao pagamento das multas contratuais, reiterando o teor das pronúncias escritas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia;

No que respeita à **Empreitada de obras públicas “Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul”**, vem a PaviAzeméis alegar, em súmula, que (i) os trabalhos de pavimentação do Caminho Vale da Silva, em Loure, estiveram condicionados a pedido do Município, para execução de um muro de suporte de águas pluviais no âmbito de outra empreitada; (ii) após a conclusão do referido muro, o Município decidiu executar um outro muro nesse local, mas do lado oposto, o que atrasou uma vez mais a execução da empreitada e (iii) os pedidos de prorrogação de prazo foram sugeridos pelo Município; (iv) em novembro e dezembro de 2020, as condições climáticas impediram a execução de pavimentos em betuminoso, conforme indicações da fiscalização; e (v) em março e abril de 2022, as condições climáticas impediram a execução de trabalhos.

Em conclusão, a PaviAzeméis, Lda., peticionou **revisão da decisão decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção**, sob pena de impugnação judicial (pedido que igualmente formulou nas outras três empreitadas).

II – Análise

- 1) Sobre o presente assunto, importa recordar que a Câmara Municipal aprovou, por deliberação, conceder prorrogações do prazo contratual nas quatro empreitadas;
- 2) Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal;
- 3) Em reunião datada de 04/08/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul”, no qual é mencionado que se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à empreitada, sem prejuízo da concretização da decisão tomada quanto à aplicação de sanções, conforme Auto lavrado em 26/05/2022;
- 4) As sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos revestem a natureza de sanções pecuniárias compulsórias que visam, sobretudo, compelir o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais (o que não se confunde com um carácter indemnizatório ou compensatório do dono da obra);



Handwritten notes in blue ink: a large bracket on the left, and the words "DB" and "Pinto" written vertically on the right. Below these, there are several scribbles and a signature.

5) O ato de aplicação de multas contratuais constitui um ato administrativo, cuja formação está submetida ao regime do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais do Código dos Contratos Públicos;

6) A aplicação e graduação das multas está subordinada ao Princípio da Proporcionalidade (artigos 7.º do CPA e 1.º-A, n.º 1 do CCP) e demais princípios gerais que regem toda a atividade da Administração, podendo ser o próprio Princípio da Proporcionalidade considerado como uma manifestação do Princípio da Legalidade, aliado ao exercício de poderes discricionários;

7) Estando em causa o exercício de um poder discricionário, na medida em que a lei não define em concreto quais os critérios a ter em conta na fixação do montante da multa a aplicar, há que salvaguardar que a multa aplicada não é desproporcional ou desajustada em relação aos prejuízos sofridos pelo Dono da Obra e que não constitui um sacrifício injustificado imposto ao empreiteiro (segundo critérios de justiça material);

8) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, incumbe ao gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução do contrato e, detetando defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

9) No uso dos poderes de fiscalização do modo de execução do contrato e tendo presente o enquadramento supra exposto, deve o gestor do contrato, o diretor de fiscalização e o fiscal da Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", em informação conjunta, apreciar, fundamentadamente, o pedido formulado pela PaviAzeméis, Lda. para revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

III – PROPOSTA:

Em face do exposto, sugere-se a V. Ex.ª o seguinte:

– Solicitar ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal da Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", a elaboração de informação conjunta para apreciação, fundamentada, do pedido formulado pela PaviAzeméis, Lda., para revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e elaboração da



conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

À consideração superior.

Albergaria-a-Velha, 15 de fevereiro de 2023

A Técnica Superior,

Digitally signed by INÊS
MARGARIDA
GONÇALVES BASTOS
Date: 2023.02.15
15:54:54 +00:00

Inês Margarida Gonçalves Bastos





Divisão Administrativa
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Telma Vidal Pereira, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: **Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho"**

INTERNO N.º: 4217, 15/02/2023

ANEXO XI

DB

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DB', 'Pereira', and others]

DESPACHO

INFORMAÇÃO

I – Enquadramento

No seguimento do pedido de Informação relativo ao ofício com a ref.^a **P/350-22, de 27/12/2022**, apresentado pela PaviAzeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda., informa-se o seguinte:

A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à empresa PaviAzeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras:

- a) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);
- b) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos);
- d) Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", multa contratual no valor de € 28.890,84 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos);

Notificada para pagamento voluntário por ofícios escritos datados de 12/10/2022, relativamente às empreitadas referidas em a), b) e c), e de 02/11/2022, relativamente à empreitada referida





em d), a PaviAzeméis, Lda., não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais;

Por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, a PaviAzeméis Lda. apresentou para cada uma das empreitadas nova oposição ao pagamento das multas contratuais, reiterando o teor das pronúncias escritas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia;

No que respeita à **Empreitada de obras públicas “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”**, vem a PaviAzeméis alegar, em súmula, que (i) não terão sido contabilizados os trabalhos realizados na Rua Nossa Senhora da Luz em auto de medição; (ii) em 02/05/2021, o empreiteiro informou que não dispunha de condições financeiras para continuar a pavimentação dos arruamentos; (iii) as soluções apresentadas para correção do pavimento da Rua Nossa Senhora da Luz não foram aceites em prazo razoável pela fiscalização; (iv) foi necessário executar um muro de contenção noutra empreitada (Zona Sul), o que atrasou a execução desta empreitada; e (v) que o Município sugeriu a apresentação de pedidos de prorrogação de prazo.

Em conclusão, a PaviAzeméis, Lda., peticionou **revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção**, sob pena de impugnação judicial (pedido que igualmente formulou nas outras três empreitadas).

II – Análise

- 1) Sobre o presente assunto, importa recordar que a Câmara Municipal aprovou, por deliberação, conceder prorrogações do prazo contratual nas quatro empreitadas;
- 2) Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal;
- 3) Em reunião datada de 05/01/2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada “Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho”, no qual é mencionado que se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à empreitada, conforme Auto lavrado em 29/12/2022;
- 4) As sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos revestem a natureza de sanções pecuniárias compulsórias que visam, sobretudo, compelir o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais (o que não se confunde com um caráter indemnizatório ou compensatório do dono da obra);



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large checkmark and several illegible signatures.

5) O ato de aplicação de multas contratuais constitui um ato administrativo, cuja formação está submetida ao regime do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais do Código dos Contratos Públicos;

6) A aplicação e graduação das multas está subordinada ao Princípio da Proporcionalidade (artigos 7.º do CPA e 1.º-A, n.º 1 do CCP) e demais princípios gerais que regem toda a atividade da Administração, podendo ser o próprio Princípio da Proporcionalidade considerado como uma manifestação do Princípio da Legalidade, aliado ao exercício de poderes discricionários;

7) Estando em causa o exercício de um poder discricionário, na medida em que a lei não define em concreto quais os critérios a ter em conta na fixação do montante da multa a aplicar, há que salvaguardar que a multa aplicada não é desproporcional ou desajustada em relação aos prejuízos sofridos pelo Dono da Obra e que não constitui um sacrifício injustificado imposto ao empreiteiro (segundo critérios de justiça material);

8) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, incumbe ao gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução do contrato e, detetando defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

9) No uso dos poderes de fiscalização do modo de execução do contrato e tendo presente o enquadramento supra exposto, deve o gestor do contrato, o diretor de fiscalização e o fiscal da Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", em informação conjunta, apreciar, fundamentadamente, o pedido formulado pela PaviAzeméis, Lda. para a revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

III – PROPOSTA:

Em face do exposto, sugere-se a V. Ex.ª o seguinte:

– Solicitar ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal da Empreitada de obras públicas "**Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho**", a elaboração de informação conjunta para apreciação, fundamentada, do pedido formulado pela PaviAzeméis,



Lda. para a revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

À consideração superior.

Albergaria-a-Velha, 15 de fevereiro de 2023

A Técnica Superior,

Digitally signed by INÊS
MARGARIDA
GONÇALVES BASTOS
Date: 2023.02.15
15:59:55 +00:00

Inês Margarida Gonçalves Bastos





Divisão Administrativa
geral@cm-albergaria.pt

Ex.^{ma} Senhora Dr.^a Telma Vidal Pereira, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

ASSUNTO: Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque"

INTERNO N.º: 4220, 15/02/2023

DESPACHO

INFORMAÇÃO

I – Enquadramento

No seguimento do pedido de Informação relativo ao ofício com a ref.^a P/351-22, de 27/12/2022, apresentado pela PaviAzeméis, Pavimentações de Azeméis, Lda., informa-se o seguinte:

A Câmara Municipal, em reuniões datadas de 07/07/2022 e 20/10/2022, deliberou aplicar à empresa PaviAzeméis, Lda., nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 2 e 403.º do Código dos Contratos Públicos e da Cláusula 40.º, n.º 1 do Caderno de Encargos (CE), quatro multas contratuais por atraso na execução das seguintes obras:

- a) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Norte", multa contratual no valor de € 37.896,20 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos);
- b) Empreitada de obras públicas "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação – Zona Sul", multa contratual no valor de € 20.666,85 (vinte mil seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de obras públicas "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho", multa contratual no valor de € 32.927,76 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos);
- d) Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", multa contratual no valor de € 28.890,84 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros e oitenta e quatro cêntimos);

Notificada para pagamento voluntário por ofícios escritos datados de 12/10/2022, relativamente às empreitadas referidas em a), b) e c), e de 02/11/2022, relativamente à empreitada referida





em d), a PaviAzeméis, Lda., não efetuou qualquer pagamento e devolveu ao Município todas faturas emitidas para cobrança das sanções contratuais;

Por ofícios datados de 27/12/2022 e 28/12/2022, a PaviAzeméis Lda. apresentou para cada uma das empreitadas nova oposição ao pagamento das multas contratuais, reiterando o teor das pronúncias escritas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia;

No que respeita à **Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque"**, vem a PaviAzeméis alegar, em súmula, que (i) o Dono da Obra impôs uma alteração ao plano de trabalhos; (ii) foram solicitados trabalhos complementares; (iii) a fiscalização sugeriu a formalização de um pedido de prorrogação do prazo; e (iv) a escassez de material de construção, provocada pelo contexto da pandemia Covid-19 e da guerra na Europa, atrasou a entrega de materiais essenciais à execução das obras;

Em conclusão, a PaviAzeméis, Lda., peticionou **revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção**, sob pena de impugnação judicial (pedido que igualmente formulou nas outras três empreitadas).

II – Análise

1) Sobre o presente assunto, importa recordar que a Câmara Municipal aprovou, por deliberação, conceder prorrogações do prazo contratual nas quatro empreitadas;

2) Atualmente, todas as empreitadas encontram-se concluídas e os respetivos Autos de Vistoria e Receção Provisória das Obras já foram aprovados pela Câmara Municipal;

3) Em reunião datada de 20/10/2022, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Auto de Vistoria e Receção Provisória da Obra, em referência à empreitada "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", no qual é mencionado que se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que tudo se encontrava conforme as prescrições técnicas regulamentares que presidiam à empreitada, conforme Auto lavrado em 14/10/2022;

4) As sanções contratuais aplicadas nos termos do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos revestem a natureza de **sanções pecuniárias compulsórias** que visam, sobretudo, compelir o empreiteiro ao cumprimento dos prazos contratuais (o que não se confunde com um carácter indemnizatório ou compensatório do dono da obra);



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "PS" and several illegible signatures.

5) O ato de aplicação de multas contratuais constitui um ato administrativo, cuja formação está submetida ao regime do Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais do Código dos Contratos Públicos;

6) A aplicação e graduação das multas está subordinada ao Princípio da Proporcionalidade (artigos 7.º do CPA e 1.º-A, n.º 1 do CCP) e demais princípios gerais que regem toda a atividade da Administração, podendo ser o próprio Princípio da Proporcionalidade considerado como uma manifestação do Princípio da Legalidade, aliado ao exercício de poderes discricionários;

7) Estando em causa o exercício de um poder discricionário, na medida em que a lei não define em concreto quais os critérios a ter em conta na fixação do montante da multa a aplicar, há que salvaguardar que a multa aplicada não é desproporcional ou desajustada em relação aos prejuízos sofridos pelo Dono da Obra e que não constitui um sacrifício injustificado imposto ao empreiteiro (segundo critérios de justiça material);

8) Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, incumbe ao gestor do contrato acompanhar permanentemente a execução do contrato e, detetando defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

9) No uso dos poderes de fiscalização do modo de execução do contrato e tendo presente o enquadramento supra exposto, deve o gestor do contrato, o diretor de fiscalização e o fiscal da Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", em informação conjunta, apreciar, fundamentadamente, o pedido formulado pela PaviAzeméis, Lda. para a revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e a elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

III – PROPOSTA:

Em face do exposto, sugere-se a V. Ex.ª o seguinte:

– Solicitar ao Gestor do Contrato, ao Diretor de Fiscalização e ao Fiscal da Empreitada de obras públicas "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque", a elaboração de informação conjunta para apreciação, fundamentada, do pedido formulado pela



PaviAzeméis, Lda. nomeadamente para revisão da decisão de aplicação da sanção contratual e elaboração da conta final com a retirada total da sanção, apresentando uma proposta ao órgão competente para a decisão de contratar.

À consideração superior.

Albergaria-a-Velha, 15 de fevereiro de 2023

A Técnica Superior,

Digitally signed by INÉS
MARGARIDA
GONÇALVES BASTOS
Date: 2023.02.15
16:04:38 +00:00

Inês Margarida Gonçalves Bastos





Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias
 Seção/Serviço
obras.municipais@cm-albergaria.pt

DESTINATÁRIO: Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

ASSUNTO: Contestação da aplicação de sanção Contratual por atraso na execução da obra "Beneficiação e Conservação de Vias de Comunicação - Zona Norte"

DATA: 17/03/2022

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'DB' and 'M. Silva'.

DESPACHO

INFORMAÇÃO

No seguimento da contestação apresentada pela empresa PaviAzemeis no passado dia 28/12/2022, ao abrigo do direito de resposta ao nosso ofício 7644 de 31/10/2022, procedeu-se a uma análise dos argumentos apresentados pelos mesmos e da questão em si. Verificou-se que grande parte dos argumentos apresentados já foram respondidos nas informações técnicas anteriores, pelo que com o propósito de se manter o foco no objeto do pedido, apenas se irá abordar na presente informação as questões que se consideram relevantes para o processo de tomada de decisão:

1) Enquadramento da Empreitada e da Sanção aplicada:

- a) A presente empreitada foi adjudicada à empresa "PaviAzemeis - Pavimentações de Azeméis, Lda", pelo valor de 212,897,72€(Duzentos e doze mil, oitocentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos)+IVA à taxa legal em vigor, com a assinatura do contrato a ter lugar no passado dia 31/05/2021;
- b) O prazo de execução de 120 dias, com início em 20/08/2021 (mediante a comunicação ao adjudicatário da aprovação pelo Dono da Obra do Plano de Segurança e Saúde em Obra);
- c) A PaviAzeméis, Lda, iniciou a obra em 12/10/2021, sendo que o prazo de execução do contrato terminou em 18/12/2021;
- d) Na sequência de um pedido de prorrogação de prazo da v/ parte, a Câmara Municipal, em reunião de 20/01/2022, deliberou, por unanimidade, além de indeferir o pedido, aprovar a intenção de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos da Cláusula 40.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do CCP, no valor diário de € 425,80 (quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 18/12/2021 até à receção provisória da obra;
- e) Concedida a audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA, veio a PaviAzemeis responder por ofício escrito datado de 11/02/2022. Em reunião de 17/03/2022, a Câmara Municipal concluiu que os argumentos apresentados não eram suscetíveis de afastar a aplicação da sanção contratual pelo atraso na conclusão da obra e deliberou aprovar a aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda., nos termos referidos no ponto anterior;
- f) A decisão de aplicação de multa contratual foi notificada à PaviAzeméis, Lda. por ofício datado de 21/04/2022;
- g) Por ofício escrito em 10/05/2022, a PaviAzemis apresentou nova fundamentação e peticionaram a revisão da decisão de aplicação de multa contratual;

Handwritten signature in blue ink.





- h) Considerando o teor do nosso ofício datado de 21/04/2022 e considerando também a resposta do Adjudicatário datada de 10/05/2022, foi novamente levado à Câmara Municipal o presente assunto, sendo que, em reunião datada de 07/07/2022 deliberou manter a decisão de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda, no valor diário de € 425,80 (quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2) Análise financeira do valor da Sanção e dos Valores a que o adjudicatário tem a haver:
- a) Valor Contratual Versus Valor Real Executado:
1. Conforme já referido anteriormente o valor dos trabalhos contratuais previstos para a presente empreitada eram de 212.897,72€+IVA, sendo que na realidade o valor final dos trabalhos contratuais medidos e faturados totalizaram 135.592,22€+IVA, ou seja o valor dos trabalhos executados é de apenas 63,69% do valor contratual;
 2. De acordo com o n.º1 do artigo 381º do CCP, existe direito de parte do empreiteiro em ser indemnizado quando o valor dos trabalhos executados é inferior a 80% do valor total dos trabalhos previstos contratualmente, sendo definido o valor da indemnização como 10% da diferença entre o valor previsto e o valor dos trabalhos executados, o que no presente caso se traduz num direito do empreiteiro em ser indemnizado no valor de $7.7305,56 \times 10\% = 7.730,55\text{€} + \text{IVA}$;
- b) Enquadramento do Valor das Sanções:
1. Sendo certo que a cláusula 40 do caderno de encargos da obra define o valor da penalização a aplicar ao empreiteiro como 2 por mil sobre o valor contratual para o cálculo do valor, verifica-se no presente caso que o valor de cálculo da sanção foi calculado com base num valor contratual bastante superior ao valor real executado dos trabalhos, já que se por ventura o valor das sanções fossem ajustados no final da obra para o valor total faturado dos trabalhos contratuais, teríamos que o valor acumulado da sanção para a presente empreitada seria de 27.118,44€+IVA;
 2. Com base nas 2 alíneas anteriores, verifica-se que caso o cálculo do valor máximo da sanção aplicada fosse realizado com base no valor real faturado e ao mesmo fossem deduzidos os valores a haver por parte do adjudicatário, nomeadamente o valor relativo à diminuição abaixo dos 80% dos valores previstos contratualmente e ao valor da revisão de preços, que o valor em dívida do adjudicatário seria reduzido para $27.118,44\text{€} - 7.730,55\text{€} = 19.387,89\text{€}$.
- 3) Alegações de Indefinição de Projeto por parte do Adjudicatário:
- a) Apesar desta questão já ter sido extensivamente analisada nas informações anteriores, entende a fiscalização que deve ser reconhecido que o projeto base da presente empreitada, poderia ser mais detalhado e pormenorizado, com os consequentes ganhos de produtividade dos executantes;
- 4) Melhoria de Postura, Atitude e Pro atividade – Verificou-se no decorrer dos trabalhos, que existiu uma melhoria da postura, atitude e pro atividade na execução e resolução dos trabalhos pendentes, por parte do adjudicatário.





Handwritten notes and signatures in blue ink, including 'DB', 'R', and 'M'.

Face ao atrás exposto entende a fiscalização da empreitada que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo-se que seja aceite um perdão parcial da sanção aplicada, no valor de 50%, ou seja, as sanções seriam reduzias para o valor de 21 289,77€ (vinte e um mil duzentos e oitenta e nove euros e setenta e sete cêntimos).

Albergaria-a-Velha, 17 de Março de 2022

Gestor do Contrato

Diretor de Fiscalização

Fiscal Empreitada





Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias
 Seção/Serviço
obras,municipais@cm-albergaria.pt

DESTINATÁRIO: Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

ASSUNTO: Contestação da aplicação de sanção contratual por atraso na execução da obra de "Beneficiação e conservação de vias de comunicação - Zona Sul -2022"

DATA: 17/03/2023

DESPACHO

INFORMAÇÃO

No seguimento da contestação apresentada pela empresa PaviAzeméis no passado dia 28/12/2022, ao abrigo do direito de resposta ao nosso ofício 7644 de 02/11/2022, procedeu-se a uma análise dos argumentos apresentados pelos mesmos e da questão em si. Verificou-se que grande parte dos argumentos apresentados já foram respondidos nas informações técnicas anteriores, pelo que com o propósito de se manter o foco no objeto do pedido, apenas se irá abordar na presente informação as questões que se consideram relevantes para o processo de tomada de decisão:

- 1) **Enquadramento da Empreitada e da Sanção aplicada:**
- a) A presente empreitada em epígrafe foi adjudicada à empresa "PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda", pelo valor de 118.776,80€, mais IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias;
 - b) O Prazo da referida empreitada teve o seu início a 09/11/2020 com a aprovação do PSS.
 - c) O Adjudicatário iniciou a execução física da obra em 05/01/2021;
 - d) Em reunião de Câmara Municipal de 07/04/2021, foi aprovada prorrogação de prazo de 60 dias;
 - e) Em reunião de Câmara Municipal de 19/05/2022, foi aprovada prorrogação de prazo de 60 dias;
 - f) Em reunião de Câmara Municipal de 04/11/2022, foi aprovada prorrogação de prazo de 165 dias;
 - g) O prazo, total e prorrogado, de execução do contrato terminou em 20/12/2021;
 - h) Na sequência de um pedido de prorrogação de prazo da v/ parte, a Câmara Municipal, em reunião de 02/01/2022, deliberou, por unanimidade, além de indeferir o pedido, aprovar a intenção de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos da Cláusula 40.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do CCP, no valor diário de 237,55€ (duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 20/12/2021 até à receção provisória da obra;
 - i) Concedida a audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA, veio a PaviAzeméis responder por ofício escrito datado de 11/02/2022. Em reunião de 17/03/2022, a Câmara Municipal concluiu que os argumentos apresentados não eram suscetíveis de afastar a





Justiça
afirmação
M
Revisão

aplicação da sanção contratual pelo atraso na conclusão da obra e deliberou aprovar a aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda., nos termos referidos no ponto anterior;

- j) A decisão de aplicação de multa contratual foi notificada à PaviAzeméis, Lda. por ofício datado de 21/04/2022;
- k) Por ofício escrito em 10/05/2022, a PaviAzeméis apresentou nova fundamentação e peticionaram a revisão da decisão de aplicação de multa contratual;
- l) Considerando o teor do nosso ofício datado de 21/04/2022 e considerando também a resposta do Adjudicatário datada de 10/05/2022, foi novamente levado à Câmara Municipal o presente assunto, sendo que, em reunião datada de 07/07/2022 deliberou manter a decisão de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda, no valor diário 237,55€ (duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- m) A receção provisória foi aprovada em reunião de 04/08/2022.

2) **Análise financeira**

2.1) **Valor Contratual e Valores Reais Executados:**

- a) O valor dos trabalhos contratuais previstos para a presente empreitada eram de 118.776,80€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- b) Foram executados trabalhos contratuais no valor de 100.462,05€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- c) Foram aprovados trabalhos à menos no valor de 18.314,75€

2.2) **Enquadramento do Valor das Sanções:**

- a) De acordo com a cláusula 40 do caderno de encargos da obra, o valor da penalização a aplicar ao empreiteiro será 2 por mil sobre o valor contratual. De acordo com o n.º 2 do art.º 329 do CCP, Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, o valor das sanções não pode exceder 20% do valor contratual, assim, o valor aplicado de sanções é de 20.666,85€ aprovado em reunião de 07/07/2022.

3) **Alegações do Adjudicatário:**

A empreitada possui diversas frentes de trabalhos, nomeadamente a Rua das Arrotinhas e Rua da Cilha em Alquerubim, Rua dos Moinhos no lugar do Fontão na Angeja, e Rua dos Gizes e Rua do Vale da Silva em S. João de Loure. Verificaram-se atrasos em dois arruamentos, na Rua dos Moinhos, devido ao atraso na execução de valetas de drenagem de águas pluviais, e na Rua do Vale da Silva devido à necessidade prévia de construção de muro de suporte, não previsto nesta empreitada, antes da pavimentação.

Pese embora alguns argumentos apresentados, já tenham sido extensivamente analisados nas informações anteriores, entende a fiscalização reconhecer que existiram condicionantes externas da empreitada que influenciaram o desenvolvimento do plano de trabalhos.

Justiça
afirmação
M





Apesar das prorrogações graciosas de prazo aprovadas, constatamos que os trabalhos de execução da rede de drenagem de águas pluviais na Rua dos Moinhos, estava afetada pela existência de escurrimentos superficiais ao longo do traçado localizado em área florestal, que impediram a execução das valetas de betão em períodos de precipitação. Verifica-se também que na Rua do Vale da Silva, existiu condicionamento, devido à impossibilidade de o muro de suporte ser executado antes dos trabalhos previstos para este local.

Reconhecido que houve atrasos devido a ausência de meios humanos, podemos contextualizar o período de pandemia e confinamento em que a obra se desenvolveu, com efetivo impacto global em todas as cadeias logísticas e de abastecimento, assim como na presença e disponibilidade de mão de obra.

Após o início dos trabalhos na Rua Vale da Silva, no local, constou-se a possibilidade de alargamento do tramo inicial da empreitada, solicitando ao adjudicatário orçamentação dos mesmos, a necessidade de mobilização de meios já não disponíveis em obra, inviabilização a razoabilidade económica da intervenção, e por forma a não atrasar o cumprimento do prazo de execução, o Dono de Obra decidiu não promover a realização dos mesmos.

Face às dificuldades iniciais e alterações resultantes do benefício da obra, verificou-se que a atitude cooperante por parte da empresa adjudicatária, no sentido de cumprir as solicitações e ordens da fiscalização.

4) Conclusão

No obstante tenham existido condicionalismos externos que impediram o desejável bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o programa de trabalhos, caderno de encargos e prazo previsto, verificou-se no decorrer dos trabalhos, que existiu uma melhoria da postura, atitude e proatividade na execução e resolução dos trabalhos pendentes, por parte do adjudicatário.

Sendo a aplicação de sanções um instrumento do Dono de Obra para o cumprimento do plano de trabalhos, o facto de terem surgido circunstâncias em obra superlativas ao projeto inicial, teriam por consequência uma reprogramação das condições iniciais, sendo que algumas tarefas novas não tem a mesma proporção temporal, devido à sua especificidade e caminho crítico no desenvolvimento de sub-tarefas. Ora, esta reprogramação não ocorreu, sujeitando o adjudicatário ao cumprimento do planeamento prévio.

Constatando que os objetivos finais da obra terem sido alcançados, quanto ao nível de serviços, função e qualidade proposto, e face ao atrás exposto entende a fiscalização que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo-se que seja aceite um perdão total da sanção aplicada.

Albergaria-a-Velha, 17 de Março de 2022





(Gestor do Contrato)

(Diretor de Fiscalização)

(Fiscal da Empreitada)

XXXX





Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias
Seção/Serviço
obras.municipais@cm-albergaria.pt

DESTINATÁRIO: Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

ASSUNTO: Contestação da aplicação de sanção contratual por atraso na execução da obra de "Execução e Beneficiação de Arruamentos no Concelho"

DATA: 17/03/2023

DESPACHO

INFORMAÇÃO

No seguimento da contestação apresentada pela empresa PaviAzeméis no passado dia 27/12/2022, ao abrigo do direito de resposta ao nosso ofício 7644 de 02/11/2022, procedeu-se a uma análise dos argumentos apresentados pelos mesmos e da questão em si. Verificou-se que grande parte dos argumentos apresentados já foram respondidos nas informações técnicas anteriores, pelo que com o propósito de se manter o foco no objeto do pedido, apenas se irá abordar na presente informação as questões que se consideram relevantes para o processo de tomada de decisão:

1) Enquadramento da Empreitada e da Sanção aplicada:

- a) A presente empreitada em epígrafe foi adjudicada à empresa "PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda", pelo valor de 283.860,00€, mais IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias;
- b) O Prazo da referida empreitada teve o seu início a 08/04/2021 com a aprovação do PSS.
- c) O Adjudicatário iniciou a execução física da obra em 12/04/2021;
- d) Em reunião de Câmara Municipal de 04/11/2021, foi aprovada prorrogação de prazo de 165 dias;
- e) O prazo, total e prorrogado, de execução do contrato terminou em 18/01/2022;
- f) Na sequência de um pedido de prorrogação de prazo da v/ parte, a Câmara Municipal, em reunião de 02/01/2022, deliberou, por unanimidade, além de indeferir o pedido, aprovar a intenção de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos da Cláusula 40.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do CCP, no valor diário de 567,72€ (quinhentos sessenta e sete euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 18/12/2022 até à receção provisória da obra;
- g) Concedida a audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA, veio a PaviAzeméis responder por ofício escrito datado de 11/02/2022. Em reunião de 17/03/2022, a Câmara Municipal concluiu que os argumentos apresentados não eram suscetíveis de afastar a aplicação da sanção contratual pelo atraso na conclusão da obra e deliberou aprovar a aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda., nos termos referidos no ponto anterior;
- h) A decisão de aplicação de multa contratual foi notificada à PaviAzeméis, Lda. por ofício datado de 21/04/2022;





- i) Por ofício escrito em 10/05/2022, a PaviAzeméis apresentou nova fundamentação e peticionaram a revisão da decisão de aplicação de multa contratual;
- j) Considerando o teor do nosso ofício datado de 21/04/2022 e considerando também a resposta do Adjudicatário datada de 10/05/2022, foi novamente levado à Câmara Municipal o presente assunto, sendo que, em reunião datada de 07/07/2022 deliberou manter a decisão de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda, no valor diário 237,55€ (duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- k) A receção provisória foi aprovada em reunião de 05/01/2023.

2) **Análise financeira**

2.1) **Valor Contratual e Valores Reais Executados:**

- a) O valor dos trabalhos contratuais previstos para a presente empreitada eram de 283.860,00€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- b) Foram executados trabalhos contratuais no valor de 271.661,50€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- c) Foram aprovados trabalhos à menos no valor de 12.198,50€;

2.2) **Enquadramento do Valor das Sanções:**

- a) De acordo com a cláusula 40 do caderno de encargos da obra, o valor da penalização a aplicar ao empreiteiro será 2 por mil sobre o valor contratual. De acordo com o n.º 2 do art.º 329 do CCP, Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, o valor das sanções não pode exceder 20% do valor contratual, assim, o valor aplicado de sanções é de 32.927,76€ aprovado em reunião de 07/07/2022.

3) **Alegações do Adjudicatário:**

Constatou-se que nesta empreitada ocorreram defeitos de execução no arruamento de ligação entre a N.S. de Socorro e N.S. da Luz, que o Adjudicatário executou sem informação e validação da Fiscalização, e após realização de ensaios constatou-se o incumprimento do caderno de encargos, tendo sido ordenado, à empresa, a correção de todas as anomalias identificadas.

Devido a esta ocorrência, nenhum dos trabalhos executados foram medidos, até ao adjudicatário anuir na correção dos defeitos.

Em novembro de 2021, o adjudicatário apresentou proposta de reforço de pavimento, que não foi aceite pela Fiscalização. Já após o terminus do prazo contratual, e já em fase de proposta de aplicação de sanções, em Agosto de 2022, veio o Adjudicatário dar início aos trabalhos de reconstrução do arruamento de ligação entre a N.S. de Socorro e N.S. da Luz, incluindo a remoção integral das camadas de pavimento betuminoso e base granular.





Além deste troço, a empreitada possui outras frentes de trabalhos, nomeadamente a Rua Brandão Gomes em Albergaria-a-Velha, Rua da Choupiqueira na Branca, Rua Paralela ao Campo de Futebol em Frossos, Rua Vale da Silva em S. João de Loure e a Estrada de ligação entre Telhadela e o Limite do concelho de Oliveira de Azeméis, na Ribeira de Fráguas, verificaram-se atrasos no início dos trabalhos de execução e muros na Rua do Vale da Silva, devido à disponibilização tardia de terrenos.

Pese embora alguns argumentos apresentados, já tenham sido extensivamente analisados nas informações anteriores, entende a fiscalização reconhecer que existiram condicionantes externas da empreitada que influenciaram o desenvolvimento do plano de trabalhos.

Reconhecido que houve atrasos devido à ausência de meios humanos, podemos contextualizar o período de pandemia e confinamento em que a obra se desenvolveu, com efetivo impacto global em todas as cadeias logísticas e de abastecimento, assim como na presença e disponibilidade de mão de obra.

Face às dificuldades iniciais, e da posição determinada em defesa do interesse público e cumprimento do caderno de encargos, verificou-se que a atitude cooperante por parte da empresa adjudicatária, no sentido de cumprir as solicitações e ordens da fiscalização.

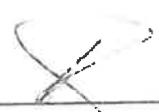
4) Conclusão

No obstante tenham existido condicionalismos externos que impediram o desejável bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o programa de trabalhos, caderno de encargos e prazo previsto, verificou-se no decorrer dos trabalhos, que existiu uma melhoria da postura, atitude e proatividade na execução e resolução dos trabalhos pendentes, por parte do adjudicatário.

Sendo a aplicação de sanções um instrumento do Dono de Obra para o cumprimento do plano de trabalhos, o facto de terem surgido circunstâncias que careceram de correção, e outras em obra superlativas ao projeto inicial, teriam por consequência uma reprogramação das condições iniciais, sendo que algumas tarefas novas não tem a mesma proporção temporal, devido à sua especificidade e caminho crítico no desenvolvimento de sub-tarefas. Ora, esta reprogramação não ocorreu, sujeitando o adjudicatário ao cumprimento do planeamento prévio.

Constatando que os objetivos finais da obra terem sido alcançados, quanto ao nível de serviços, função e qualidade proposto, e face ao atrás exposto entende a fiscalização que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo-se que seja aceite um perdão parcial de 50% da sanção aplicada, ou seja ser reduzidas para o valor de 16.463,88€

Albergaria-a-Velha, 17 de Março de 2022

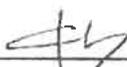


(Gestor do Contrato)





(Diretor de Fiscalização)



(Fiscal da Empreitada)

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top right: "Pinto"
- Middle right: "PS"
- Middle left: "seca"
- Bottom right: "H" and a large scribble.

RCCG





DESTINATÁRIO: Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

ASSUNTO: Contestação da aplicação de sanção contratual por atraso na execução da obra de "Execução de Passeios na Av. Bernardino Máximo de Albuquerque"

DATA: 17/03/2023

Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias
Seção/Serviço
obras.municipais@cm-albergaria.pt

DESPACHO

INFORMAÇÃO

No seguimento da contestação apresentada pela empresa PaviAzeméis no passado dia 27/12/2022, ao abrigo do direito de resposta ao nosso ofício 7653 de 02/11/2022, procedeu-se a uma análise dos argumentos apresentados pelos mesmos e da questão em si. Verificou-se que grande parte dos argumentos apresentados já foram respondidos nas informações técnicas anteriores, pelo que com o propósito de se manter o foco no objeto do pedido, apenas se irá abordar na presente informação as questões que se consideram relevantes para o processo de tomada de decisão:

1) *Enquadramento da Empreitada e da Sanção aplicada:*

- a) A presente empreitada em epígrafe foi adjudicada à empresa "PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda", pelo valor de 218.868,98€, mais IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 120 dias;
- b) O Prazo da referida empreitada teve o seu início a 20/04/2021 com a aprovação do PSS.
- c) O Adjudicatário iniciou a execução física da obra em 21/04/2021;
- d) Em reunião de Câmara Municipal de 28/10/2021, foi aprovada prorrogação de prazo de 120 dias;
- e) Em reunião de Câmara Municipal de 06/01/2022, foi aprovada prorrogação de prazo de 60 dias;
- f) Em reunião de Câmara Municipal de 03/03/2022, foi aprovada prorrogação de prazo de 14 dias, para execução de trabalhos complementares;
- g) O prazo, total e prorrogado, de execução do contrato terminou em 28/02/2022;
- h) Na sequência de um pedido de prorrogação de prazo da v/ parte, a Câmara Municipal, em reunião de 17/03/2022, deliberou, por unanimidade, além de indeferir o pedido, aprovar a intenção de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., nos termos da Cláusula 40.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do CCP, no valor diário de 437,74€ (quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e quatro centésimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deverá incidir sobre cada dia de atraso registado desde 28/02/2022 até à receção provisória da obra;
- i) Concedida a audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA, veio a PaviAzeméis responder por ofício escrito datado de 11/04/2022. Em reunião de 05/05/2022, a Câmara Municipal concluiu que os argumentos apresentados não eram suscetíveis de afastar a





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D. S. T. P.', 'Almeida', and 'M. S.', along with a large scribble.

- aplicação da sanção contratual pelo atraso na conclusão da obra e deliberou aprovar a aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda., nos termos referidos no ponto anterior;
- j) A decisão de aplicação de multa contratual foi notificada à PaviAzeméis, Lda. por ofício datado de 21/07/2022;
 - k) Por ofício escrito em 10/08/2022, a PaviAzeméis apresentou nova fundamentação e peticionaram a revisão da decisão de aplicação de multa contratual;
 - l) Considerando o teor do nosso ofício datado de 21/07/2022 e considerando também a resposta do Adjudicatário datada de 10/08/2022, foi novamente levado à Câmara Municipal o presente assunto, sendo que, em reunião datada de 20/10/2022 deliberou manter a decisão de aplicação de multa contratual à PaviAzeméis, Lda, no valor diário de 437,74€ (quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - m) A receção provisória foi aprovada em reunião de 20/10/2022.

2) **Análise financeira**

2.1) **Valor Contratual e Valores Reais Executados:**

- a) O valor dos trabalhos contratuais previstos para a presente empreitada eram de 218.868,98€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- b) Foram executados trabalhos contratuais no valor de 179.905,74€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- c) Foram aprovados trabalhos complementares no valor total de 36.678,53€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor, tendo sido executados trabalhos no valor de 35.983,01€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
- d) Foram aprovados trabalhos à menos no valor de 38.963,25€

2.2) **Enquadramento do Valor das Sanções:**

- a) De acordo com a cláusula 40 do caderno de encargos da obra, o valor da penalização a aplicar ao empreiteiro será 2 por mil sobre o valor contratual. De acordo com o n.º 2 do art.º 329 do CCP, Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, o valor das sanções não pode exceder 20% do valor contratual, assim, o valor aplicado de sanções é de 43.773,80€ aprovado em reunião de 20/10/2022.

3) **Alegações do Adjudicatário:**

Pese embora alguns argumentos apresentados, já tenham sido extensivamente analisados nas informações anteriores, entende a fiscalização reconhecer que existiram condicionantes que resultaram de alterações funcionais promovidas pelo Dono de Obra, por forma permitir melhores condições de segurança e ordenamento de transito pedonal e automóvel, com alteração de parte da solução arquitetónica prevista inicialmente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R. S.' and a large scribble.





Constatamos que os trabalhos se desenvolveram sem interrupção total de trânsito, por imposição da fiscalização e por forma a garantir o necessário acesso a diversos equipamentos de uso público, tais como a Escola da Avenida e o Mercado Municipal, e acesso instituições de carácter social, tais como a Misericórdia e os serviços da AHMA. Do mesmo modo, foi necessário garantir todos os acessos provisórios à obra. Estes condicionalismos não estavam previstos no caderno de encargos da empreitada.

Reconhecido que houve atrasos devido a ausência de meios humanos, podemos contextualizar o período de pandemia e confinamento em que a obra se desenvolveu, com efetivo impacto global em todas as cadeias logísticas e de abastecimento, assim como na presença e disponibilidade de mão de obra.

Face às dificuldades iniciais e alterações resultantes do benefício da obra, verificou-se que a atitude cooperante por parte da empresa adjudicatária, no sentido de cumprir as solicitações e ordens da fiscalização.

4) Conclusão

No obstante tenham existido condicionalismos externos que impediram o desejável bom desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o programa de trabalhos, caderno de encargos e prazo previsto, verificou-se no decorrer dos trabalhos, que existiu uma melhoria da postura, atitude e pro-atividade na execução e resolução dos trabalhos pendentes, por parte do adjudicatário.

Sendo a aplicação de sanções um instrumento do Dono de Obra para o cumprimento do plano de trabalhos, o facto de terem surgido circunstâncias em obra superlativas ao projeto inicial, teriam por consequência uma reprogramação das condições iniciais, sendo que algumas tarefas novas não tem a mesma proporção temporal, devido à sua especificidade e caminho crítico no desenvolvimento de sub-tarefas. Ora, esta reprogramação não ocorreu, sujeitando o adjudicatário ao cumprimento do planeamento prévio.

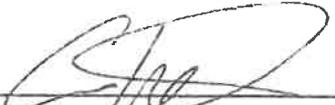
Constatando que os objetivos finais da obra terem sido alcançados, quanto ao nível de serviços, função e qualidade proposto, e face ao atrás exposto entende a fiscalização que o pedido de perdão apresentado pelo adjudicatário tem sustentação nos factos atrás descritos, propondo-se que seja aceite um perdão total da sanção aplicada.

Albergaria-a-Velha, 17 de Março de 2022

(Gestor do Contrato)






(Diretor de Fiscalização)


(Fiscal da Empreitada)

Handwritten notes in blue ink:
J 8m DB
efeitos
[Signature]
[Signature]

RECC



